

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 210

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 10 de novembro de 2022

Solenidade marca abertura oficial da 25ª Conferência da Unale

Evento reúne parlamentares de todo o País para discutir futuro do Legislativo

FOTO: NEY XAVIER/UNALE

Após o fim de um dia dedicado a debates e trocas de experiências, a 25ª Conferência da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (Unale) foi oficialmente aberta em cerimônia na noite de ontem, na Arena Pernambuco, em São Lourenço da Mata (RMR). Anfitriã desta edição, a Alepe foi representada pelo presidente da Casa, deputado Eriberto Medeiros (PSB), e pelo vice-presidente Nordeste da Unale, deputado Diogo Moraes (PSB).

Moraes, que também preside a comissão organizadora, ressaltou a receptividade dos pernambucanos e desejou que todos aproveitem bem o evento. “Estamos num cenário de desafios. Para enfrentá-los, a troca de experiências é de grande valia”, acredita. “Este encontro configura a oportunidade de compartilharmos projetos de sucesso, traçarmos metas de integração e congregarmos esforços.”

“Que possamos aproveitar ao máximo os debates sobre os rumos do Parlamento, que deverá estar cada vez mais conectado aos sentimentos e demandas da nossa sociedade”, acrescentou Medeiros, que registrou iniciativas promovidas pela Alepe para se aproximar dos cidadãos: o Liderape e o Alepe Acolhe, reconhecidas pela Unale, em edições anteriores, com o Prêmio Assembleia Cidadã.

Presidente da Unale, o deputado Lídio Lopes (Pa-



RECEPÇÃO - Até a sexta, a Arena Pernambuco será um espaço para colaboração e troca de experiências de legisladores estaduais

triotista-MS) destacou a adequação do tema da conferência deste ano – “Rumo ao Parlamento do Futuro” – diante do atual momento político nacional. “Estaremos unidos nos próximos dias para a troca de experiências, no propósito de contribuir com nossos parlamentos e nossos estados”, registrou.

Representando o Governo de Pernambuco, o secretário estadual de Justiça e Direitos Humanos, Cloves Benevides, também desejou boas-vindas aos participantes do maior evento de parlamentares da América

Latina. “Nosso Estado tem tradições políticas liberais e uma história de resistência e diálogo, características essenciais para o Parlamento”, pontuou.

A mesa de autoridades ainda contou com as presenças do secretário-geral da Unale, José Luis Tchê (PDT-AC); da tesoureira-geral da entidade, deputada Ivana Bastos (PSD-BA); do presidente do Colegiado de Presidentes das Assembleias Legislativas da Unale, deputado Alex Redano (Republicanos-RO); e da representante do Sebrae Maria Cristina Lapa.

Ainda durante a cerimônia, foram anunciados os finalistas da 3ª edição do Prêmio Assembleia Cidadã. A condecoração, que será entregue ao final da conferência, reconhece a modernização dos serviços prestados pelos Legislativos em três categorias: Projetos Especiais, Gestão e Atendimento ao Cidadão. Apresentações musicais de Josildo Sá e da Família Salustiano completaram a noite.

PROGRAMAÇÃO

No decorrer desta quinta (10), a Conferência da Unale terá uma série de

painéis e mesas redondas direcionados a parlamentares e servidores. Os colóquios vão abordar capacitação para mandatos parlamentares, perspectivas políticas e econômicas, comunicação de alto impacto e ampliação do espaço constitucional do Legislativo Estadual. Temas como imigração, economia criativa, futuro tecnológico e cidades inteligentes também estão na pauta do evento.

Um dos destaques do dia será o painel que reunirá os governadores eleitos Romeu Zema (MG), Eduardo

Leite (RS), Ronaldo Caiado (GO) e Raquel Lyra (PE). Eles vão debater, a partir das 16h30, os cenários para os próximos quatro anos no que diz respeito à gestão pública nos estados.

O encerramento ocorrerá na sexta (11), com uma abordagem sobre o orçamento no Espaço Fala Deputado, a cargo do diretor de Finanças do Ministério da Economia, Marco Antônio Alves. Na sequência, haverá a premiação Assembleia Cidadã e a Assembleia Geral Ordinária para eleger a nova diretoria executiva da entidade.

Alepe ganha destaque em Simpósio Nacional de Mulheres e eventos de associações

Eventos estiveram dentro da programação da 25ª Conferência da Unale

FOTOS: ROBERTA GUIMARÃES

A 25ª Conferência da União dos Legislativos e Legisladores Estaduais (Unale) teve início, na tarde de ontem, com o 1º Simpósio Nacional das Legisladoras. O encontro foi comandado pela secretária da Mulher da Unale, a deputada pernambucana Delegada Gleide Ângelo (PSB).

A parlamentar comentou a “estrutura política machista” que ainda persiste na sociedade. “Se hoje a mulher tem ocupado alguns espaços de poder, é porque lá atrás outras companheiras tiveram coragem de lutar para mudar as regras estabelecidas”, disse. Para ela, disputar mandatos é a forma de se construir uma sólida representatividade de gênero e vislumbrar o fim da opressão: “Precisamos de protagonismo”.

Participaram do seminário, ainda, a secretária de Mulher de Pernambuco, Ana Elisa Sobreira, e a promotora do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) Bianca Barroso, junto com a professora Regina Célia Almeida, vice-presidente do Instituto Maria da Penha. Elas debateram os 16 anos da Lei Maria da Penha e os impactos nas políticas públicas.

Barroso, que coordena o Núcleo de Apoio à Mulher do MPPE, observou que a violência acompanha a trajetória da população feminina. “Evoluímos, mas falta muito para chegarmos ao mesmo patamar dos homens no que se refere aos direitos adquiridos”, afirmou. “Precisamos ter certeza da nossa identidade e da nossa responsabilidade quando ocupamos espaços de poder.”

“A representatividade feminina é o caminho para conquistar mais direitos”, pontuou a vice-presidente do Instituto Maria da Penha. Segundo Regina Célia, o Brasil alcançou uma triste posição em estudo feito pela ONG *Save the Children*: pior país do mundo para as meninas. “A violência doméstica aumentou durante a pandemia e muitas crianças foram teste-

munhas. Garantir segurança para mulheres também significa assegurar o bem-estar de seus filhos”, salientou.

A secretária Ana Luísa Sobreira destacou iniciativas implementadas pela pasta que resultaram na queda do feminicídio em Pernambuco. “Acreditamos que o trabalho preventivo, com ênfase em ações educativas, é o principal fator para romper com o círculo de violência construído ao longo de anos por uma cultura patriarcal”, frisou. A gestora ressaltou a parceria entre os três poderes e a participação dos entes municipais para obter êxito na tarefa, além de ações para valorizar o trabalho e o empreendedorismo de modo a empoderá-las.

À tarde, mais dois eventos movimentaram a Conferência da Unale. O do Parlamento Amazônico reuniu legisladores para discutir pautas de interesse da região. E a palestra “Abordagem legislativa no modelo econômico sócio-sustentável (ESG)”, proferida pela economista e urbanista Ana Carla Fonseca, encerrou o dia de debates.

OUTROS EVENTOS

Em paralelo, diversas entidades ligadas ao Poder Legislativo promoveram seminários e reuniões ao longo do dia com participação de servidores da Alepe. O procurador-geral, Hélio Lúcio Dantas da Silva, foi um dos debatedores do encontro da Associação Nacional dos Procuradores das Assembleias Legislativas (Anpal). Entre os palestrantes da Associação Brasileira de Cerimonialistas dos Legislativos Estaduais (Abcle) estava o chefe do Cerimonial, Coronel Franklin. Os consultores legislativos conferiram a palestra “A Consultoria Legislativa em tempos de conectividade 5G” promovida pela associação nacional da categoria.

Ana Cláudia Miranda, tesoureira da Associação Nacional dos Gestores de Documentos dos Legislativos Estaduais, Municipais e Distrito Federal (Agedoc) e

servidora da Alepe, apresentou, no encontro da entidade, um relato da digitalização dos arquivos e processos na instituição, com vistas a promover a transparência, uniformizar formatos e reduzir a utilização de papel. A proposta de criação de uma instância nacional a fim de padronizar a gestão de documentos foi comentada pela presidente da Agedoc e servidora da Alepe, Cynthia Barreto.

Na reunião da União Nacional das Polícias Legislativas (UnipolBR), foram eleitos dois presidentes para dividir o mandato por quatro anos, um deles da Alepe: o policial legislativo Edivan Vieira. A expectativa dele para o biênio é ampliar a integração e a troca de conhecimentos entre as instituições. “Buscaremos cooperação técnica com a Polícia do Senado, bem como a Associação das Polícias do Congresso Nacional, para possibilitar treinamentos e cursos específicos”, afirmou. Ele vai dividir o mandato com Nelson Moreno, da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (Alerj).

No Encontro Nacional de Informática Aplicada ao Legislativo (Enial), o superintendente de Tecnologia da Informação (TI) do Parlamento pernambucano, Bráulio Torres, apresentou o Alepe Legis, sistema que consolida a legislação estadual e oferece um sofisticado mecanismo de busca, alcançando mais de 1 milhão de usuários individuais. “São cinco anos de evolução para chegar nesse resultado: em 90% das pesquisas, o usuário encontra o resultado desejado na primeira página”.

Também houve encontros da União de Parlamentares Sul Americanos e do Mercosul (UPM) e de outras associações que representam setores envolvidos nos trabalhos legislativos: Taquígrafia (Unataq), Rádio e TV (Astral), Escolas Legislativas (Abel), Ouvidorias (ReNOuv), Governança e Gestão (ReGov), servidores (Fenale) e Recursos Humanos (Ansrehl).



DEBATE - “Se hoje a mulher ocupa espaços de poder, é porque lá atrás outras tiveram coragem de lutar para mudar as regras”, pontuou Gleide Ângelo



LEI - “A representatividade feminina é o caminho para conquistar mais direitos”, observou a vice-presidente do Instituto Maria da Penha, Regina Célia

FOTO: NEY XAVIER/UNALE



LIDERANÇA - UnipolBR elegeu dois presidentes para dividir o mandato por quatro anos, um deles, o policial legislativo da Alepe Edivan Vieira

Mudança na Presidência da República motiva discursos na Reunião Plenária

Parlamentares também aprovaram recursos extras para secretarias do Estado

As perspectivas para o Brasil com a vitória de Luiz Inácio Lula da Silva à Presidência da República foram tema de pronunciamentos na Reunião Plenária de ontem. O deputado José Queiroz (PDT) defendeu um trabalho de conciliação nacional, enquanto João Paulo (PT) cobrou “a responsabilização dos que cometeram crimes hediondos durante a prevalência do fascismo”.

Durante o Pequeno Expediente, Queiroz afirmou que a eleição de Lula para um terceiro mandato permitiu ao Brasil “voltar a sorrir e sonhar em superar o ódio”. Ele se somou à fala do presidente eleito que, após o resultado do pleito, defendeu paz e união. “De agora em diante, o Brasil e a bandeira são de todos”, afirmou o pedetista.

José Queiroz também criticou a interdição de rodovias e os protestos que vêm sendo feitos em frente a quartéis com o intuito de contestar o resultado eleitoral. “É uma pena que arruaceiros ainda trabalhem para desunir o Brasil. Temos que trabalhar pela unificação e pela pacificação da pátria, e só podemos fazer isso desarmando espíritos e pensando no bem-estar do nosso povo”, disse.

João Paulo, por sua vez,



CONCILIAÇÃO - “Temos que trabalhar pela unificação e pela pacificação da pátria”, defendeu José Queiroz

exaltou a união de forças divergentes em torno de Lula para vencer um adversário que, segundo ele, “comandou um processo de destruição do País à base de violência, barbárie e negação da realidade”. “Não lidamos com um adversário comum. O fascismo não costuma deixar o poder pelo voto, mesmo que tenha chegado lá pela via eleitoral”, disse, citando os ditadores Adolf Hitler e Benito Mussolini.

O parlamentar comparou a vitória do petista ao processo de redemocratização do País após a Ditadura

Militar, quando os responsáveis pelas violações aos direitos humanos não foram julgados. “Queremos que Lula e seus aliados rompam com a tendência ao ‘acordão’ que sempre marcou as mudanças de poder no Brasil”, defendeu. “Para assegurar o funcionamento das instituições e o prosseguimento da democracia, será necessário responsabilizar aqueles que cometeram crimes”, acrescentou.

Assim como Queiroz, João Paulo reagiu à tentativa de questionamento do resultado eleitoral. Para ele, se

houve irregularidades, elas decorreram do uso da máquina pública por Jair Bolsonaro para “levar adiante a maior operação de compra de votos da República”.

ORDEM DO DIA

Pela manhã, o Plenário aprovou, em duas discussões, três projetos de lei (PLs) do Poder Executivo que incrementam em cerca de R\$ 665 milhões o orçamento de diversos órgãos estaduais no atual exercício. Os aportes serão feitos por meio da abertura de créditos suplementares.

O PL nº 3718/2022 envolve um total de R\$ 533,2 milhões, mas R\$ 320 milhões serão apenas realocados dentro da Secretaria de Educação e Esportes (SEE) e outros R\$ 51,4 milhões pela Secretaria de Defesa Social (SDS).

Já os recursos provenientes de excesso de arrecadação, da ordem de R\$ 161,7 milhões, terão as seguintes destinações: R\$ 33,6 milhões para a SEE, R\$ 100 milhões para o Fundo Estadual de Saúde (FES), R\$ 7,9 milhões para a Pernambuco Participações e

Investimentos (Perpart), R\$ 2,5 milhões para o Instituto Agrônomo de Pernambuco (IPA) e R\$ 17,7 milhões para o Instituto de Recursos Humanos (IRH-PE).

O PL nº 3719/2022 abre um crédito suplementar no valor de R\$ 473,1 milhões em favor do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado (Funafin). E, por fim, o PL nº 3720/2022 destina R\$ 30 milhões para a Companhia Estadual de Habitação e Obras (Cehab), a serem usados em ações de infraestrutura e urbanização.

FOTOS: EVANE MANÇO



JUSTIÇA - “Para assegurar a democracia, será necessário responsabilizar aqueles que cometeram crimes”, afirmou João Paulo

Visita

Alepe recebe representante de Taiwan e congressistas norte-americanas

Alepe recebeu, ontem, a visita de congressistas norte-americanas e de representantes do governo de Taiwan no Brasil. Assuntos como o funcionamento do Poder Legislativo, as consequências da Covid-19 em Pernambuco e o resultado das últimas eleições foram debatidos durante o encontro, sugerido pelo deputado Diogo Moraes (PSB). O grupo foi recebido pelo deputado João Paulo (PT).

Os Estados Unidos foram representados pela deputada de Illinois, Sonya Harper, e pela senadora Stephanie Kunze, de Ohio. Reeleita nesta semana para o sétimo mandato, Harper tem papel destacado no setor de agricultura. A senadora Kunze, por sua vez, tem forte atuação nas áreas de educação e saúde.

O representante de Taiwan no Brasil, Diego Wen, falou sobre a importância da nação asiática para a economia mundial, sobretudo no setor de exportação. Ao término da reunião, João Paulo apresentou o Plenário da Alepe aos visitantes. O grupo também está em Pernambuco para prestigiar a 25ª Conferência da Unale, iniciada ontem na Arena Pernambuco.



FOTO:EVANE MANÇO

Cronograma de Tramitação dos Projetos de Lei Orçamentária Anual 2023 e de Revisão do Plano Plurianual 2020 - 2023

Evento	Data
Recebimento dos projetos	05/10/2022
Abertura do prazo para apresentação de emendas	10/10/2022
Publicação do cronograma de tramitação Publicação da designação dos sub-relatores	12/10/2022
Audiência pública sobre o projeto com um representante do Poder Executivo	18/10/2022
Término do prazo para apresentação de emendas	21/11/2022 às 15h
Discussão e votação dos relatórios parciais ao PLOA e ao Projeto de Revisão do PPA	25/11/2022
Discussão e votação do Relatório Geral e do Relatório de Redação Final ao PLOA e ao Projeto de Revisão do PPA	29/11/2022

Sala das reuniões, em 09 de novembro de 2022.

DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
PRESIDENTE

(REPUBLICADO)

LEI COMPLEMENTAR Nº 508, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a redação do art. 46-A, § 2º, da Lei Complementar nº 100, de 21 de setembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária de Pernambuco, a fim de fixar rubrica própria no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco para a Escola Judicial e a competência do Diretor-Geral do órgão na ordenação de despesas.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 63. A Coordenação Geral dos Juizados Especiais será exercida por Desembargador(a), Juiz ou Juíza de Direito da 3ª entrância, enquanto que as Presidências e, na Capital, a Vice-Presidência, dos Colégios Recursais serão exercidas por Juízes(as), todos designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça." (NR)

Art. 2º A alteração legislativa promovida por esta Lei Complementar não implica aumento de despesas para o Poder Judiciário do Estado.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de novembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 507, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a redação do art. 46-A, § 2º, da Lei Complementar nº 100, de 21 de setembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária de Pernambuco, a fim de fixar rubrica própria no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco para a Escola Judicial e a competência do Diretor-Geral do órgão na ordenação de despesas.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 46-A, § 2º, da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária), passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 46-A.

§ 2º O orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco conterá rubrica própria para a Escola Judicial e o seu Diretor-Geral terá competência para ordenar despesas. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de novembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

Leis

LEI Nº 17.946, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022.

Denomina Centro Cultural Capitão Antônio David Gomes Novaes, o Centro Cultural localizado no Município de Floresta.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Centro Cultural Capitão Antônio David Gomes Novaes, o Centro Cultural localizado no Município de Floresta, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de novembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES - PV

LEI Nº 17.947, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de incentivar a implantação de Programas de Preservação de Nascentes e Conservação de Matas Ciliares nas margens de riachos e rios pelos municípios pernambucanos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 75.

§ 1º Sempre que possível, o Estado, observado o disposto neste artigo, celebrará convênios com municípios, visando especialmente as questões ambientais nas áreas urbanas. (AC)

§ 2º Sempre que possível, o Estado, observado o disposto neste artigo, celebrará convênios com municípios que implantarem Programas de Preservação de Nascentes e Conservação de Matas Ciliares nas margens de riachos e rios do seu território." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de novembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO - SOLIDARIEDADE

LEI Nº 17.948, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 14.490, de 29 de novembro de 2011, que cria, no âmbito da Secretaria de Saúde, o Centro de Apoio Toxicológico do Estado - CEATOX, e dá outras providências, a fim de determinar o envio, à Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, de dados estatísticos referente às notificações decorrentes do contato com defensivos agrícolas.

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário**, Deputado Rogério Leão; **4º Secretária**, Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente**, Deputado Antonio Fernando; **2º Suplente**, Deputada Simone Santana; **3º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **5º Suplente**, Deputada Dulci Amorim; **6º Suplente**, Deputada Fabíola Cabral; **7º Suplente**, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Carlos Ribeiro Barbosa Junior; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Gilberto Gonçalves Feitosa Junior; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Editora** - Ivanna de Castro; **Repórteres** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), **Repórteres Fotográficos** - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 14.490, de 29 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º
.....

k) desenvolver parcerias com instituições que atuem na área de exposições químicas e intoxicações em geral, objetivando a integração e definição de políticas de assistência e prevenção; (NR)

l) divulgar suas atividades nas unidades de saúde públicas e privadas com sede no Estado de Pernambuco, bem como aos profissionais de saúde e à população em geral; e, (NR)

m) encaminhar de ofício, semestralmente, à Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a estatística de notificações decorrentes de exposições químicas e intoxicações provocadas por contato com defensivos agrícolas.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de novembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO – REPUBLICANOS

LEI Nº 17.949, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências, a fim de prever o desenvolvimento de ações que garantam a segurança alimentar e nutricional de crianças e idosos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º
.....

VI - a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, armazenamento, abastecimento, distribuição, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do Estado; (NR)

VII - o desenvolvimento de políticas públicas, projetos e ações destinadas a garantir a segurança alimentar e nutricional de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e seus dependentes legais, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica; e, (NR)

VIII - o desenvolvimento de políticas públicas, projetos e ações destinadas a garantir a segurança alimentar e nutricional de crianças e idosos, promovendo a orientação de mães, pais, responsáveis e cuidadores para a promoção de uma alimentação saudável.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de novembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA – SOLIDARIEDADE

LEI Nº 17.950, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual “Novembrinho Azul”, dedicado à conscientização da importância dos cuidados com a saúde masculina na infância e adolescência.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 381-B. Durante todo o mês de novembro: Mês Estadual “Novembrinho Azul”, dedicado à conscientização da importância dos cuidados com a saúde masculina na infância e adolescência. (AC)

Parágrafo único. O mês previsto no *caput* tem como público-alvo crianças e adolescentes do sexo masculino, com até 18 (dezoito anos) de idade, e compreenderá ações voltadas: (AC)

I - à promoção de discussão de especialistas acerca das medidas de prevenção de fatores de risco para doenças na vida adulta e que possam ser diagnosticadas e tratadas precocemente; (AC)

II - à realização de campanhas de conscientização, com distribuição de material informativo, sobre a importância de: (AC)

a) adoção de hábitos saudáveis para a prevenção de doenças, troca de experiências e informações entre pesquisadores, profissionais da saúde, pacientes e sociedade em geral; (AC)

b) diagnóstico, prevenção e tratamento precoce de quadros de dor testicular, aumento de volume escrotal, fimose, hipospádia, hérnia inguinal, distopia testicular, disfunção urinária e varicocele; (AC)

c) realização de avaliações nutricionais, psicológicas e urológicas; e, (AC)

d) vacina contra o HPV; (AC)

III - à orientação sobre a importância da realização de exames preventivos periódicos; e, (AC)

IV - ao incentivo de capacitação dos gestores locais do Sistema Único de Saúde acerca da importância da eficiente disponibilização de serviços e procedimentos ligados à prevenção de condições que sejam fatores de risco para doenças na vida adulta.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de novembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA – PSB

LEI Nº 17.951, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual Miguel de Combate ao Racismo e Genocídio Contra Crianças e Adolescentes Negros.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 159-A. Dia 2 de junho: Dia Estadual Miguel de Combate ao Racismo e Genocídio Contra Crianças e Adolescentes Negros. (AC)

Parágrafo único. No dia que trata o *caput* poderão ser promovidos pela Sociedade Civil Organizada: (AC)

I - atividades de reflexão e manifestações culturais e artísticas para conscientizar sobre a importância da proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes negros, evidenciando o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; (AC)

II - eventos artísticos e culturais para homenagear crianças e adolescentes negros vítimas do racismo; e, (AC)

III - incentivos ou apoios às oficinas de atividades e programas recreativos, culturais, educacionais e de lazer, visando a necessidade de representatividade, difusão da ancestralidade, conhecimento e produção cultural negra voltada para a infância e adolescência.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de novembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA JUNTAS – PSOL

LEI Nº 17.952, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022.

Denomina de Terminal Rodoviário Vera Lúcia de Souza Barros, a Rodoviária situada no Município de Petrolândia-PE.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Terminal Rodoviário Vera Lúcia de Souza Barros, a Rodoviária situada à Avenida Manoel Borba, s/nº, Município de Petrolândia-PE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de novembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO NOVAES – PSB

LEI Nº 17.953, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022.

Denomina de Rodovia Deputado Severino de Almeida Filho, a PE-106, no trecho compreendido entre o Município de Vertente do Lério até a divisa PE/PB.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Deputado Severino de Almeida Filho, a PE-106, no trecho compreendido entre o Município de Vertente do Lério até a divisa PE/PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de novembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS – PSB

LEI Nº 17.954, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Combate ao Transfeminicídio.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 174-A. Dia 24 de Junho: Dia Estadual de Combate ao Transfeminicídio.

Parágrafo único. No dia referido no *caput* poderão ser promovidas atividades de reflexão sobre a importância do combate ao transfeminicídio na nossa sociedade.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de novembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA JUNTAS – PSOL

Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originado de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Dia Estadual de Conscientização, Diagnóstico, Controle e Enfrentamento à Síndrome de Bell.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 323-B. Dia 30 de outubro: Dia Estadual de Conscientização, Diagnóstico, Controle e Enfrentamento à Síndrome de Bell. (AC)

Parágrafo único. A programação do Dia Estadual a que se refere o *caput*, poderá compreender palestras, atividades informativas e audiências públicas, voltadas para a conscientização e esclarecimentos sobre as causas da Síndrome de Bell, os tratamentos adequados e a necessidade de apoio irrestrito aos pacientes.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de novembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO – PP

LEI Nº 17.958, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Porta-estandarte.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 274-E. Dia 24 de setembro: Dia Estadual do Porta-estandarte.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de novembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WALDEMAR BORGES – PSB

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Dia Estadual de Conscientização da Mastite de Mama.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 126-F. Dia 21 de maio: Dia Estadual de Conscientização da Mastite de Mama. (AC)

Parágrafo único. Na data a que se refere o *caput*, a sociedade civil organizada poderá promover atendimentos, exames, palestras e outras atividades que visem à conscientização da Mastite de Mama.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de novembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA – UNIÃO

LEI Nº 17.956, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originado de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual em Favor da Saúde Mental dos Agentes de Segurança Pública.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 277-C. Dias 1º a 7 de setembro: Semana Estadual em Favor da Saúde Mental dos Agentes de Segurança Pública. (AC)

§ 1º A Semana Estadual prevista no *caput* tem por objetivo promover a reflexão e o debate sobre a importância da manutenção da Saúde Mental dos agentes de segurança pública, para o próprio indivíduo e para a sociedade. (AC)

§ 2º Para os fins do disposto no *caput*, a sociedade civil poderá organizar eventos, audiências públicas, debates, seminários, aulas, palestras e distribuição de material educativo. (AC)

§ 3º Durante a Semana, será estimulada a participação voluntária de profissionais de saúde e demais interessados.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de novembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA – SOLIDARIEDADE

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originado de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Destaque Nordeste - Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 228-B. Dia 15 de agosto: Dia Estadual do Destaque Nordeste - Pernambuco.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de novembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO – SOLIDARIEDADE

LEI Nº 17.960, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022.

Denomina de Terminal Rodoviário João Cordeiro Neto, a Rodoviária situada no Município de Calumbi, Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Terminal Rodoviário João Cordeiro Neto, a Rodoviária situada no Município de Calumbi, Pernambuco.

LEI Nº 17.957, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de novembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO NOVAES – PSB

LEI Nº 17.961, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originado de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização sobre a Esquizofrenia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 130-B. Dia 24 de maio: Dia Estadual de Conscientização sobre a Esquizofrenia. (AC)

Parágrafo único. Na data a que se refere o *caput*, a sociedade civil organizada poderá promover atividades a fim de:

I - promover o debate sobre as condições da pessoa com esquizofrenia, fomentando o respeito por seus direitos e dignidade; (AC)

II - combater estereótipos, preconceitos e práticas nocivas em relação à pessoa com esquizofrenia; e, (AC)

III - incluir a pessoa com esquizofrenia na sociedade, especialmente, no mercado de trabalho.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de novembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA – PSB

LEI Nº 17.962, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual da Diversidade.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 299-E. Durante todo o mês de setembro: Mês Estadual da Diversidade, dedicado à conscientização dos direitos e lutas contra a discriminação de gênero e orientação sexual. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil poderá promover seminários, palestras, fóruns de debates, conferências, campanhas educativas, entre outras atividades, para conscientização sobre a luta contra o preconceito de gênero e orientação sexual, além da realização da Parada da Diversidade de Pernambuco.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de novembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO – PSB

LEI Nº 17.963, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022.

Denomina de Rodovia Bárbara Pereira de Alencar, a Rodovia PE-545, no trecho que liga o Município de Ouricuri até a divisa com o Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Bárbara Pereira de Alencar, a Rodovia PE-545, no trecho que liga o Município de Ouricuri até a divisa com o Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de novembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTONIO FERNANDO – PP

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1842, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022.

Confere ao Município de Ouricuri o Título Honorífico de Capital Pernambucana dos Voluntários da Pátria.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica conferido ao Município de Ouricuri o Título Honorífico de Capital Pernambucana dos Voluntários da Pátria.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de novembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTONIO FERNANDO

RESOLUÇÃO Nº 1843, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a John Peter Rodgerson, Chief Executive Officer - CEO da Azul Linhas Aéreas Brasileiras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica Concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a John Peter Rodgerson, Chief Executive Officer - CEO da Azul Linhas Aéreas Brasileiras.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de novembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO LUCAS RAMOS

RESOLUÇÃO Nº 1844, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Fabio Barros Franco de Campos, Diretor de Relações Institucionais & Aeroportuárias e de Comunicação da Azul Linhas Aéreas Brasileiras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica Concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Fabio Barros Franco de Campos, Diretor de Relações Institucionais & Aeroportuárias e de Comunicação da Azul Linhas Aéreas Brasileiras.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de novembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO LUCAS RAMOS

RESOLUÇÃO Nº 1845, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022.

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Romário Dias.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Romário Dias, no período de 10 a 21 de novembro de 2022, onde estará em viagem a Portugal, sem ônus para esta Casa.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de novembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

Atos

ATO Nº 890/22

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 009016/2022 e no Ofício nº 00185/2022, do **Deputado José Queiroz**,

RESOLVE: exonerar o servidor **FILLIPE FERNANDES CASTELLO BRANCO**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **JOÃO PAULO DE LIMA OLIVEIRA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 30% (trinta por cento), a partir do dia 10 de novembro de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 09 de novembro de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 891/22

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 008978/2022 e, no Ofício nº 021/2022, do **Deputado Francismar Pontes**,

RESOLVE: exonerar a servidora **MARIA LUIZA JANNE ALVES FIGUEIREDO PEREIRA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **JADEVAL MANOEL DE LIMA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 09 de novembro de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Atas

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2022, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS JOÃO PAULO E JOÃO PAULO COSTA

A'S 10 HORAS DE 26 DE OUTUBRO DE 2022, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020 , OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ALUISIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FÁBIO CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (40 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DULCI AMORIM, FRANCISMAR PONTES, MANOEL FERREIRA, PRISCILA KRAUSE, ROBERTARRAES E ROMÁRIO DIAS. LICENCIADA DEPUTADA TERESA LEITÃO, EM VIRTUDE DO ATO Nº 850/2022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022. O DEPUTADO JOÃO PAULO ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS ANTÔNIO FERNANDO E JOSÉ QUEIROZ PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DOS DIAS 19 E 25 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, QUE REGISTRA SUA POSIÇÃO A FAVOR DA CANDIDATURA DO EX-PRESIDENTE LULA NESTE SEGUNDO TURNO, QUE OCORRERÁ NO PRÓXIMO DIA 30. EM SEGUIDA, TECE CRÍTICAS À CANDIDATA AO GOVERNO DO ESTADO, RAQUEL LYRA, PELA SUA GESTÃO NA CIDADE DE CARUARU E PELA SUA NEUTRALIDADE EM RELAÇÃO AO PLEITO FEDERAL. EM SEGUIDA, O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, QUE AGRADECE AO POVO PERNAMBUCANO PELA SUA REELEIÇÃO E PELA CONFIANÇA DEPOSITADA NO SEU TRABALHO. O DEPUTADO FAZ UM BALANÇO DO SEU MANDATO, DESTACANDO AÇÕES PARA O FORTALECIMENTO E DESENVOLVIMENTO DO INTERIOR DO ESTADO, SOBRETUDO COM A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA. POR FIM, REGISTRA O SEU APOIO À CANDIDATA MARÍLIA ARRAES PARA O GOVERNO DO ESTADO E AO EX-PRESIDENTE LULA PARA O GOVERNO FEDERAL. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE DISCURSA SOBRE A IMPORTÂNCIA DE ELEGER O EX-PRESIDENTE LULA NESSAS ELEIÇÕES E TECE CRÍTICAS AO GOVERNO BOLSONARO, DENUNCIANDO USO DA MÁQUINA PÚBLICA PARA DESVIRTUAR O PROCESSO E CASOS DE ASSÉDIO ELEITORAL. O DEPUTADO REGISTRA FATO OCORRIDO NO ÚLTIMO FIM DE SEMANA, EM QUE O ALIADO DO PRESIDENTE, ROBERTO JEFFERSON, RESISTIU À PRISAÇÃO E ATIROU CONTRA POLICIAIS FEDERAIS. É APARTEADO PELO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ. O DEPUTADO JOÃO PAULO REASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO Nº 3657/2022. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ALUISIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FÁBIO CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (36 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DULCI AMORIM, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTARRAES, ROMÁRIO DIAS, TERESA LEITÃO E JOÃO PAULO, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (13 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO Nº 3657/2022. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO Nº 3679/2022. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ALUISIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DORIEL BARROS, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FÁBIO CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (35 VOTOS); ABSTÊM-SE O DEPUTADO DIOGO MORAES (1 PARLAMENTAR); E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DULCI AMORIM, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTARRAES, ROMÁRIO DIAS, TERESA LEITÃO E JOÃO PAULO, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (13 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO Nº 3679/2022. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO Nº 3679/2022. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ALUISIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DORIEL BARROS, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FÁBIO CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (36 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DULCI AMORIM, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTARRAES, ROMÁRIO DIAS, TERESA LEITÃO E JOÃO PAULO, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (13 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3624/2022. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3702, AS INDICAÇÕES Nºs. 11440 A 11476/2022 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 4921 A 4940/2022, SENDO REGISTRADA A ABSTENÇÃO DO DEPUTADO ADALTO SANTOS NO REQUERIMENTO Nº 4934. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA JUNTAS, QUE DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM O FIM DA VIGÊNCIA DA LIMINAR CONCEDIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) 828, QUE SUSPENDE DESPEJOS E DESOCUPAÇÕES ATÉ O PRÓXIMO DIA 31. A PARLAMENTAR DESTACA AS NORMAS FEDERAL (LEI Nº 14.216/2021) E ESTADUAL (LEI Nº 17.400/2021) FORMULADAS COM O PROPÓSITO DE GARANTIR A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE DESOCUPAÇÕES DURANTE A PANDEMIA E COBRA PROVIDÊNCIAS DO GOVERNO DO ESTADO PARA EVITAR O DESPEJO DE VÁRIAS FAMÍLIAS. POR FIM, REGISTRA O COMPROMISSO DO EX-PRESIDENTE LULA E DA CANDIDATA MARÍLIA ARRAES COM ESSA PAUTA SOCIAL. O PROJETO Nº 3702 FOI PUBLICADO EM 21 DE OUTUBRO DE 2022. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO Nº 3685 E OS PROJETOS Nºs. 3703 A 3716. É DEFERIDO O REQUERIMENTO Nº 4971. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES Nºs. 11477 A 11493 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 4943 A 4970. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

OS PROJETOS Nºs. 3385; 3415; 3423; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 3453; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 3513 E O PROJETO Nº 3559. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3542/2022. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ALUISIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FÁBIO CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (36 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DULCI AMORIM, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTARRAES, ROMÁRIO DIAS, TERESA LEITÃO E JOÃO PAULO, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (13 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3542/2022. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3543/2022. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ALUISIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FÁBIO CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (36 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DULCI AMORIM, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTARRAES, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, TERESA LEITÃO E JOÃO PAULO, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (14 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3543/2022. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3544/2022 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ALUISIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FÁBIO CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (36 VOTOS); ABSTÊM-SE A DEPUTADA CLARISSA TÉRCIO (1 PARLAMENTAR); E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DULCI AMORIM, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTARRAES, ROMÁRIO DIAS, TERESA LEITÃO E JOÃO PAULO, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (13 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3544/2022 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3545/2022. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ALUISIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FÁBIO CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (35 VOTOS); ABSTÊM-SE A DEPUTADA CLARISSA TÉRCIO (1 PARLAMENTAR); E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DULCI AMORIM, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTARRAES, ROMÁRIO DIAS, TERESA LEITÃO E JOÃO PAULO, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (13 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3622/2022. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ALUISIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FÁBIO CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (36 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DULCI AMORIM, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTARRAES, ROMÁRIO DIAS, TERESA LEITÃO E JOÃO PAULO, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (13 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3622/2022. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3623/2022. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ALUISIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FÁBIO CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (36 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DULCI AMORIM, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTARRAES, ROMÁRIO DIAS, TERESA LEITÃO E JOÃO PAULO, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (13 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3624/2022. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3702, AS INDICAÇÕES Nºs. 11440 A 11476/2022 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 4921 A 4940/2022, SENDO REGISTRADA A ABSTENÇÃO DO DEPUTADO ADALTO SANTOS NO REQUERIMENTO Nº 4934. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA JUNTAS, QUE DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM O FIM DA VIGÊNCIA DA LIMINAR CONCEDIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) 828, QUE SUSPENDE DESPEJOS E DESOCUPAÇÕES ATÉ O PRÓXIMO DIA 31. A PARLAMENTAR DESTACA AS NORMAS FEDERAL (LEI Nº 14.216/2021) E ESTADUAL (LEI Nº 17.400/2021) FORMULADAS COM O PROPÓSITO DE GARANTIR A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE DESOCUPAÇÕES DURANTE A PANDEMIA E COBRA PROVIDÊNCIAS DO GOVERNO DO ESTADO PARA EVITAR O DESPEJO DE VÁRIAS FAMÍLIAS. POR FIM, REGISTRA O COMPROMISSO DO EX-PRESIDENTE LULA E DA CANDIDATA MARÍLIA ARRAES COM ESSA PAUTA SOCIAL. O PROJETO Nº 3702 FOI PUBLICADO EM 21 DE OUTUBRO DE 2022. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO Nº 3685 E OS PROJETOS Nºs. 3703 A 3716. É DEFERIDO O REQUERIMENTO Nº 4971. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES Nºs. 11477 A 11493 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 4943 A 4970. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

ATA DA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2022.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO

ÀS 18 HORAS DE 26 DE OUTUBRO DE 2022, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTE O DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO, INICIA-SE A SOLENIDADE EM HOMENAGEM AO DIA DO CERIMONIALISTA, DE INICIATIVA DO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVÊ-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE DISCURSA ENALTECENDO A PROFISSÃO ORA HOMENAGEADA, REGISTRANDO O JUSTO RECONHECIMENTO AOS CERIMONIALISTAS DO ESTADO E PARABENIZA TODOS OS AGRACIADOS NESTA NOITE. EM SEQUÊNCIA, O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR CEL. FRANCKLIN BEZERRA, SUPERINTENDENTE DE CERIMONIAL DESTA CASA, QUE PROFERE SUA SAUDAÇÃO EM NOME DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO. OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO QUARTETO DA ORQUESTRA CRIANÇA CIDADÃ. É ENTREGUE UMA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AO SENHOR CERIMONIALISTA SILAS COSTA E SILVA, REPRESENTANTE DO COMITÉ NACIONAL DO CERIMONIAL PÚBLICO – CNCP, E AO SENHOR CEL. FRANCKLIN BEZERRA, SUPERINTENDENTE DE CERIMONIAL DA ALEPE. O PRESIDENTE CONCEDE

A PALAVRA AO SENHOR MOACYR ARAÚJO, VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, PARA PROFERIR A SUA SAUDAÇÃO. OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO. OCORRE APRESENTAÇÃO DO POETA REPENTISTA TOINHO MENDES. EM ATO CONTÍNUO, SÃO ENTREGUES CERTIFICADOS AOS CERIMONIALISTAS HOMENAGEADOS: OS SENHORES DANIELLE FERREIRA DE CARVALHO NUNES; RAFAELLE THAYS FERREIRA DE FRANÇA; ALEXANDRE SÁ; ANA TORTI; CAROLINA FAGUNDES; CAROLINA MARIA DE MOURA FREITAS; EDJA MARIA CORTE REAL; EDNA MARIA VIEIRA DE SOUSA LIMA; FRANCKLIN BEZERRA SANTOS; GEANE ROGÉRIA MAGALHÃES PEDROSA; HERMANO JACQUES COUTINHO (IN MEMORIAM); JOVÊNCIO MARQUES PEREIRA; MARIA GLAUCIETE SANTOS; NARCISA CRISTINA FERREIRA; SARA FERREIRA DE LIMA; HÉLIO ROBERTO DA SILVA; CHARLES ANDRE DOS SANTOS SILVA; ELAYNE DANUZIA DOS SANTOS SILVA MACIEL; DANIELE SILVA; EDSON BEZERRA; EDUARDO PEIXOTO DE MOURA; EDUARDO VAZ; ÉLIDA RÉGIS CASTRO; FABIO PAZ; FRANCISCO DE ASSIS SEABRA NETO; GIRLANE SILVA ARAÚJO; GABRIELE SEVERIAN; HUDSON RIBEIRO; JAIMAR CHEDID; GISELE CARNEIRO; RENATA LIMA ROCHA; JANE MONTEIRO; PRISCILA PEREIRA BORBA DE MELO; ROBERTA JAPIASSU DE BARROS LEAL; SAULLO PAES; SAULO GALDINO; SELMA MELLO; SILAS COSTA E SILVA; PATRICIA DANIELLE ESPIÚCA XAVIER ALMEIDA; TOINHO MENDES; THIAGO ROCHA; SAMARA PONTES COSTA; SAMARA SIQUEIRA; MAGNO BAIANO E ROBERTA BARROS. OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL DOS CANTORES ROBERTA BARROS E MAGNO BAIANO. EM SEGUIDA, O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR SILAS COSTA E SILVA PARA PROFERIR MENSAGEM DE AGRADECIMENTO EM NOME DOS HOMENAGEADOS DA NOITE. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVÉ-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA SEGUNDA-FEIRA, DIA 07 DE NOVEMBRO, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NESTE AUDITÓRIO.

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO

ÀS 18 HORAS DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ANTÔNIO FERNANDO, HENRIQUE QUEIROZ FILHO E JOÃO PAULO, INICIA-SE A SOLENIDADE DE ENTREGA DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO SENHOR PROFESSOR DR. FRANCISCO DE ASSIS CORDEIRO BARBOSA, DE INICIATIVA DO DEPUTADO ANTÔNIO FERNANDO. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVÉ-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ANTÔNIO FERNANDO, QUE FAZ UM BREVE RELATO DA TRAJETÓRIA DO HOMENAGEADO, DESTACANDO A SUA CHEGADA EM PERNAMBUCO E A SUA COMPETENTE ATUAÇÃO NA ÁREA DA OFTALMOLOGIA, BEM COMO SEUS TRABALHOS NO CAMPO DA PESQUISA CIENTÍFICA. EM SEGUIDA, REGISTRA AS SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA O BEM-ESTAR DO POVO PERNAMBUCANO E O MÉRITO DESTA HOMENAGEM. OCORRE APRESENTAÇÃO DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO. SÃO ENTREGUES O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO, UMA MAQUETE DO MUSEU PALÁCIO JOAQUIM NABUCO E UMA GOLA DE CABOCLO DE LANÇA AO AGRACIADO. É ENTREGUE UM RAMALHETE À SENHORA SANDRA VALÉRIA VALENÇA CORDEIRO BARBOSA, ESPOSA DO HOMENAGEADO. OCORRE MAIS UMA APRESENTAÇÃO DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR ALFREDO GOMES, REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, PARA PROFERIR A SUA SAUDAÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO AGRACIADO, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO, REGISTRANDO A IMPORTÂNCIA E EMOÇÃO PELO RECEBIMENTO DESTA HONRARIA. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVÉ-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA QUARTA-FEIRA, DIA 09 DE NOVEMBRO, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

Expediente

QUINQUAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 136/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3714/2022 que Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, do imóvel de propriedade da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A – EMPETUR e, em seguida, autoriza que o mesmo imóvel seja cedido, com encargo, ao Instituto Social das Medianeiras da Paz – ISMEP.
As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 137/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 3715/2022 que Altera a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco e disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE
As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 138/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3716/2022 que Altera a Lei nº 17.580, de 27 de dezembro de 2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.
As 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 139/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Emenda Modificativa Nº 01 ao Projeto de Lei Complementar Nº 3685/2022 que Altera o Projeto de Lei Complementar nº 3685/2022, que Altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.
As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 140/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3717/2022 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso dos imóveis que indica.
As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 141/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3718/2022 que Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2022, no valor de R\$ 533.197.787,60 em favor de diversos órgãos estaduais.
As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 142/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3719/2022 que Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2022, no valor de R\$ 473.073.091,00 em favor do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN.
As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 143/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3720/2022 que Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2022, no valor de R\$ 30.000.000,00 em favor da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB.
As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 144/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3723/2022 que Altera a Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, a fim de ampliar o prazo de que trata o inciso II do §1º do art.17-A.
As 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 145/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3724/2022 que Altera o Anexo Único da Lei nº 12.966, de 26 de dezembro de 2005, que autoriza o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros – SUAPE a doar, com encargo, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS ou em favor de entidade futura, área de imóvel que indica.
As 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 146/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3725/2022 que Altera os Anexos III e IV da Lei nº 13.283, de 23 de agosto de 2007, que autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar acordo judicial em processo de desapropriação, autoriza a alienação dos imóveis que indica.
As 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 147/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 3111/2022, oriundo da Mensagens Nº 4/2022, que prorroga benefícios fiscais previstos na Lei nº 15.584, de 16 de setembro de 2015, que concede crédito presumido do ICMS nas operações com AEHC e açúcar, uma vez que a referida matéria encontra-se arquivada em outros Projetos já convertidos nas Leis nºs 17.919, de 25 de agosto de 2022, 17.920, de 25 de agosto de 2022 e 17.921, de 25 de agosto de 2022.
Deferido.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1093/2022 - GP/PE - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária Nº 3726/2022 que Dispõe sobre a criação de 52 (cinquenta e duas) funções gratificadas de Representação de Gabinete, Sigla RG, no âmbito da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.
As 1ª, 2ª e 3ª Comissões

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 10027, 10028, 10029, 10030, 10031, 10032, 10033, 10034, 10035, 10036, 10037, 10038, 10039, 10040, 10041, 10042, 10043, 10044, 10045, 10046, 10047, 10048, 10049, 10050, 10051, 10052, 10053 E 10054 - COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Leis Nºs 3244/22, 3330/22, 3357/22, 3396/22, 3403/22, 3450/22, 3461/22, 3462/22, 3475/22, 3476/22, 3477/22, 3479/22, 3482/22, 3489/22, 3504/22, 3514/22, 3525/22, 3526/22, 3527/22, 3530/22, 3544/22, 3558/22, 3617/22, 3641/22, 3650/22, 3657/22, 3675/22 E 3679/22.
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 10055, 10059, 10090, 10091, 10094 E 10095 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Leis Nºs 3116, 3557, 3570, 3572, 3656 E 3668.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 10056, 10060, 10062, 10063, 10064, 10065, 10066, 10067, 10068, 10089, 10092, 10093, 10096, 10099, 10100, 10101 E 10102 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Leis Nºs 3174, 3575, 3595, 3682, 3683, 3686, 3687, 3688, 3692, 3560, 3576, 3597, 3684, 3719, 3720, 3721 E 3722.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 10057, 10058, 10061, 10097 E 10098 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Leis Nºs 3533, 3554, 3591, 3685 E 3718, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 10069, 10071, 10072, 10073, 10074, 10075, 10076, 10077, 10078, 10079, 10080, 10081, 10111, 10114, 10116, 10117, 10119, 10120, 10121, 10123 E 10124 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Leis Nºs 3254, 3304, 3363, 3577, 3584, 3663, 3664, 3665, 3666, 3667, 3682, 3683, 3174, 3575, 3595, 3684, 3686, 3687, 3688, 3719 E 3720.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nºs 10070 E 10110 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Leis Nºs 3256 E 3116.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 10082 E 10084 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Leis Nºs 118/19 E 3318.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 10083, 10106 E 10107 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Leis Nºs 341/19, 3685 E 3718, juntamente com a Emenda Nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 10085, 10086, 10104, 10105, 10108 E 10109 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Leis Nºs 3682, 3683, 3367, 3684, 3719 E 3720.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 10087 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2120.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 10088 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3536, juntamente com as Emendas Nºs 01 E 02 deste Colegiado.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 10103 - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução Nº 3727 que Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Romário Dias.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 10112, 10113, 10115, 10118 E 10122 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Leis Nºs 3533, 3554, 3591, 3685 E 3718, juntamente com a Emenda Nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 10125 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1454.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 10126 E 10129 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Leis NºS 3116 E 3271
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 10127, 10130, 10131, 10132 E 10133 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável aos Projetos de Leis NºS 3254, 3363, 3369, 3521 E 3682.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 10128 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável a Subemenda Nº 01 ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3263.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 10134 - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução Nº 3742 que Concede licença em caráter Cultural ao Deputado William Brígido..
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439 E 440/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias NºS 3657/22, 3396/22, 3679/22, 3357/22, 3330/22, 3475/22, 3527/22, 3489/22, 3462/22, 3526/22, 3558/22, 3504/22, 3525/22, 3514/22, 3482/22, 3477/22, 3461, 3450/22, 3244/22 E 353022.
 Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 11/2022 - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução, os autógrafos, das Leis Ordinárias NºS 17.942, 17.943, 17.944, 17.945, datadas de 03.11.2022.
 Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 041/2022 – DO DEPUTADO ROMÁRIO DIAS comunicando que estará de licença Cultural, sem ônus para esta Casa, no período de 10 a 21 de novembro do corrente ano, para viagem a Portugal.
 À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 086/2022 – DO DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO comunicando que estará de licença Cultural, sem ônus para esta Casa, no período de 10 a 19 de novembro do corrente ano, para viagem a Israel.
 À Publicação.

X X X X X X X X X X

Ofício

Ofício WB086/22

Recife, 03 de novembro de 2022.

Exmo. Sr.
 Dep. Eriberto Medeiros
 Presidente da ALEPE

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência, que no período de 10 a 19 do corrente mês, estarei em viagem a Israel, em licença cultural, sem ônus para esta Casa.

Certo de sua acolhida, agradeço desde já as providências regimentais necessárias a justificativa de minha ausência nas atividades legislativas no período referido.

Cordialmente,

Deputado William Brígido

Proposta de Emenda à Constituição

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 000023/2022

Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre os limites para execução obrigatória de emendas parlamentares individuais à lei orçamentária anual.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EMENDA:

Art. 1º O art. 123-A da Constituição do Estado de Pernambuco passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 123-A. É obrigatória a execução, de forma equitativa, dos créditos constantes da Lei Orçamentária Anual, resultantes de emendas parlamentares, financiadas exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar, no montante de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual. (NR)

§ 8º Ao menos 30% (trinta por cento) dos créditos decorrentes das emendas parlamentares de que trata o caput serão destinados a ações e serviços públicos de saúde. (AC)

§ 9º O descumprimento deste artigo importará em crime de responsabilidade, nos termos do art. 38, da Constituição Estadual, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação." (AC)

Art. 2º O art. 65 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 65. O disposto no art. 123-A da Constituição do Estado de Pernambuco será cumprido progressivamente nos seguintes percentuais da receita corrente líquida: (NR)

I - 0,7% (sete décimos por cento), para o projeto de lei orçamentária apresentado no exercício financeiro de 2023; (NR)

II - 0,9% (nove décimos por cento), para o projeto de lei orçamentária apresentado no exercício financeiro de 2024; (NR)

III – 1,0 % (um por cento), para o projeto de lei orçamentária apresentado no exercício financeiro de 2025; (NR)

IV - 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento), para o projeto de lei orçamentária apresentado no exercício financeiro de 2026 e nos seguintes." (AC)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição - PEC que dispõe sobre limites para execução obrigatória de emendas parlamentares individuais à lei orçamentária anual.

Em síntese, a proposição aumenta a reserva parlamentar prevista no art. 123-A da Constituição Estadual – atualmente fixada em 0,5% (cinco décimos por cento) – para 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) sobre a receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, sendo esse acréscimo implementado gradualmente até o ano de 2026. Além disso, a proposta também exige que 30% dos créditos decorrentes das emendas parlamentares de execução obrigatória sejam destinados a ações e serviços de saúde.

Cumpra destacar que, nos últimos anos, o regime jurídico aplicável ao orçamento sofreu relevantes transformações com o intuito de trazer o equilíbrio entre Poderes e fortalecer o Legislativo em face da discricionariedade do Executivo na elaboração e execução da proposta orçamentária. Nesse contexto, a Emenda Constitucional nº 86, de 2015, instituiu as chamadas "emendas impositivas", tornando obrigatória a execução de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida, realizada no exercício anterior (art. 166, §§ 9º e 11, da Constituição Federal).

Com isso, o orçamento deixou de ser essencialmente autorizativo, passando a admitir, em parte, a participação efetiva dos parlamentares nas decisões relacionadas às alocações de recursos públicos.

Em Pernambuco, as emendas impositivas eram realidade no ordenamento constitucional desde 2013. Ocorre que, mais recentemente, a Constituição Estadual foi alterada a fim de adequar seu texto ao tratamento normativo federal, conforme se depreende das EC nº 44 e 47, de 2018 e 2019, respectivamente)

Nada obstante, entendemos que ainda existe espaço para aperfeiçoamentos, notadamente em relação aos percentuais vigentes.

Com efeito, o Supremo Tribunal Federal afirmou que, por força do princípio da simetria, as regras do processo legislativo orçamentário adotadas pela Constituição Federal constituem normas de reprodução obrigatória pelos demais entes federativos:

Emenda: Direito constitucional e financeiro. Ação direta de inconstitucionalidade. Normas estaduais que tratam de emendas parlamentares impositivas em matéria orçamentária. 1. Ação direta de inconstitucionalidade contra dispositivos da Constituição do Estado de Roraima, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual (para o exercício de 2020) desse mesmo ente federado. As normas impugnadas estabelecem, em síntese, limites para aprovação de emendas parlamentares impositivas em patamar diferente do imposto pelo art. 166, §§ 9º e 12, da CF/1988, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 86/2015 e nº 100/2019, e pelo art. 2º da EC nº 100/2019. 2. Competência da União para editar normas gerais de direito financeiro (art. 24, I, e § 1º, da CF/1988). Reserva de lei complementar federal para a edição de normas gerais sobre elaboração da lei orçamentária anual, gestão financeira e critérios para execução das programações de caráter obrigatório (art. 165, § 9º, da CF/1988). 3. A figura das emendas parlamentares impositivas em matéria de orçamento público, tanto individuais como coletivas, foi introduzida no Estado de Roraima antes de sua previsão no plano federal, que só ocorreu com as ECs nº 86/2015 e 100/2019. Legislação estadual que dispôs em sentido contrário às normas gerais federais então existentes sobre o tema, o que não é admitido na seara das competências concorrentes. Inexistência de constitucionalidade superveniente no Direito brasileiro. 4. Não bastasse isso, apesar de a Constituição Federal ter passado a prever as emendas parlamentares impositivas em matéria orçamentária, fixou limites diferentes daqueles que haviam sido adotados pelo Estado de Roraima. As normas da CF/1988 sobre o processo legislativo das leis orçamentárias são de reprodução obrigatória pelo constituinte estadual. Aplicabilidade do princípio da simetria na espécie. Precedentes. 5. Ação parcialmente conhecida e, nessa parte, pedidos julgados procedentes, para declarar a inconstitucionalidade do art. 113, §§ 3º, 3º-A, 4º, 6º, 7º, 8º e 9º, da Constituição do Estado de Roraima, acrescidos pelas Emendas Constitucionais nº 41/2014 e nº 61/2019, e, por arrastamento, do art. 24, §§ 1º, 2º, 4º, 5º e 6º, da Lei nº 1.327/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e do art. 8º da Lei nº 1.371/2020 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020), ambas do Estado de Roraima, mantidos os efeitos da cautelar no período em que vigeu.

(ADI 6308, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 06/06/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-116 DIVULG 14-06-2022 PUBLIC 15-06-2022)

Logo, de acordo com o julgado supra, os Estados-membros estão autorizados a adotar os mesmos percentuais previstos nos §§ 9º e 11 do art. 166 da Constituição de 1988. A PEC ora apresentada coaduna-se com esse entendimento ao estipular a execução obrigatória de emendas parlamentares no montante de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Ademais, a destinação de percentual dessas emendas para ações e serviços de saúde também consta na esfera federal, de modo que a transposição de medida semelhante ao ordenamento estadual é de extrema importância para a concretização de direito fundamental tão caro à população pernambucana.

Diante do exposto, solicitamos o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2022.

Coronel Alberto Feitosa
 Deputado

Antônio Coelho
 Clarissa Tércio
 Diogo Moraes
 Doriel Barros
 Gustavo Gouveia
 Henrique Filho
 Isaltino Nascimento
 João Paulo Lima
 Joaquim Lira
 Joel da Harpa
 Manoel Ferreira
 Romário Dias
 Romero Albuquerque
 William Brígido
 Pastor Cléiton Collins
 Fabrizio Ferraz
 Simone Santana
 João Paulo Costa

À 1ª comissão.

Mensagens

MENSAGEM Nº 148/2022

Recife, 09 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,

Submeto, à apreciação dessa Casa, a Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar nº 3715/2022, que tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco – LOAT e disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco – GOATE.

A Emenda ora apresentada suprime as alterações no art. 9º da referida Lei Complementar nº 107, de 2008, referente ao quantitativo dos cargos de Auditor Fiscal do Tesouro Estadual.

Como afirmado na Mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Complementar original, a proposição está de acordo com o disposto no art. 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, por não implicar em criação de cargos, mas apenas sua redistribuição. Contudo, essa redistribuição será melhor efetivada no bojo de uma reestruturação da carreira, a ser avaliada posteriormente.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação da Emenda Supressiva ora submetida, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e de distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

EMENDA Nº 00001/2022

Confere nova redação ao art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 3715/2022.

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 3715, de 2022, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

‘Art. 44.....

§ 1º

VI - os objetivos governamentais e gerenciais, bem como a definição das unidades administrativas, serão estabelecidos por meio de portaria do Secretário da Fazenda. (NR)

.....”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 3715/2022.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 09 de Novembro de 2022.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

MENSAGEM Nº 149/2022

Recife, 09 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa Casa o Projeto de Lei Complementar anexo, que altera a Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco.

A proposta busca adequar a Lei Complementar nº 28, de 2000, às mudanças promovidas no Regime Próprio Previdenciário dos Servidores Públicos, em nível constitucional, como também às determinações do Sistema de Contabilidade Federal, contidas na Portaria ME nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, do Secretário do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, que estabelece nova classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios, conferindo nova redação ao inciso XV do art. 4º da Lei Complementar nº 28, de 2000, que trata da Dotação Orçamentária Específica (DOE), não mais admitida no exercício de 2023, porquanto tais recursos passam a ter classificação extraorçamentária.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003741/2022

Altera a Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, a fim de adequar a legislação estadual às alterações promovidas no Regime Próprio Previdenciário dos servidores públicos, em nível constitucional e às determinações do Sistema de Contabilidade Federal.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º A Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....

XV - Cobertura de Insuficiências Financeiras: quantias oriundas de repasses financeiros para a complementação das receitas próprias dos Fundos Previdenciários, necessárias ao pagamento dos benefícios de inativos e de pensionistas, a serem repassadas àqueles Fundos pelos poderes e órgãos autônomos do Estado, autarquias e fundações públicas estaduais, relativamente aos beneficiários deles originários, e (NR)

XVI - Contribuições Suplementares: quantias oriundas de recursos orçamentários para a complementação das receitas do FUNAPREV, necessárias à cobertura do déficit atuarial desse Fundo, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso dessas mesmas contribuições. (AC)

.....

Art. 12.

III - autorizar, por maioria qualificada de 2/3 de seus membros, a aceitação de bens oferecidos pelo Estado, a título de dotação patrimonial, nos termos dos arts. 60, 61 e 62 e seus parágrafos, desta Lei Complementar; (NR)

Art. 61.

Parágrafo único. O Estado, na forma do regulamento, efetuará a cobertura de eventuais insuficiências financeiras do FUNAPREV. (AC)

Art. 62.

Parágrafo único. O Estado, na forma do regulamento, efetuará a cobertura de eventuais insuficiências financeiras do FUNAFIN. (AC)

Art. 66. Cada um dos Poderes do Estado, bem como os órgãos autônomos, as autarquias e fundações públicas estaduais ficam diretamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações atribuídas, nos arts. 61 e 62, desta Lei Complementar, ao Estado, referentes aos beneficiários do Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado, deles originários, sem prejuízo das obrigações acessórias. (NR)

Art. 79.

§ 4º Com relação à gratificação natalina, o prazo para recolhimento das contribuições de que trata este artigo, preservada a liquidez dos fundos de trata esta Lei Complementar, será acrescido de 30 (trinta) dias. (NR)

Art. 84.

III - a doação, a cessão não onerosa ou a mera transferência de bens e direitos, de qualquer natureza, aos Fundos criados por esta Lei Complementar; e (NR)

Art. 85.

§ 2º O valor das doações feitas pelo Estado e incorporadas ao patrimônio da FUNAPE ou de qualquer dos Fundos criados por esta Lei Complementar, será atuarialmente considerado em cada reavaliação das contribuições dos segurados, dos pensionistas e do Estado, bem como das suas autarquias e fundações públicas, previstas nesta Lei Complementar e sem prejuízo do limite mínimo, também atuarialmente fixado, dos repasses de recursos dos Poderes. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º Ficam revogados o inciso VII do art. 62, o art. 63, o parágrafo único do art. 83, e a alínea “b” do inciso I e o inciso II do art. 84, todos da Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 09 de Novembro de 2022.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003728/2022

Altera a Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001, que concede gratuidade nos transportes coletivos intermunicipais às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado João Paulo, a fim de vedar a exigência de novos atestados médicos como condição para a renovação do benefício às pessoas com deficiência irreversível.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 3º.....

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso I, o atestado médico que declare deficiência de caráter irreversível terão validade por tempo indeterminado, nos termos da Lei nº 17.562, de 22 de dezembro de 2021, e da Lei nº 17.891, de 13 de julho de 2022, sendo vedada a exigência de novos atestados como condição para a renovação do benefício que trata esta Lei.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As Leis nºs 17.562, de 22 de dezembro de 2021, e 17.891, de 13 de julho de 2022, determinam que os laudos médicos e as perícias que atestem deficiências de caráter irreversível e o TEA terão validade por tempo indeterminado.

O parágrafo único da Lei nº 17.562/2021 dispõe que o laudo “ *será válido para todos os serviços públicos e benefícios que exijam comprovação da deficiência para concessão* ” (sic).

Logo, a renovação do benefício da Lei nº 12.045/2001 não pode ser condicionada a realização de consecutivos exames e perícias para emissão de novos atestados, pois os primeiros já possuem caráter vitalício considerando que a deficiência declarada é permanente.

Portanto, a fim de evitar maiores transtornos burocráticos às pessoas com deficiências irreversíveis, bem como aos seus familiares e cuidadores, propomos a alteração normativa acima, vedando expressamente a exigência de novos atestados como condição para a renovação do benefício que trata a Lei nº 12.045/2001.

Cumprido salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de novas atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

A proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos

Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Lei, solicito o valioso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2022.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003729/2022

Dispõe sobre a proibição de marcação a ferro candente em animais de produção no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, em todo o Estado de Pernambuco, a marcação a ferro candente em animais de produção.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores à multa de no mínimo 25 salários mínimos por animal marcado, sem prejuízo das demais sanções penais, cíveis e administrativas.

§ 1º Sujeitam-se às penas desta lei aqueles que marcarem os animais diretamente ou os que sendo tutores contrate ou permita a mesma prática.

§ 2º A sanção administrativa de que trata a presente lei independe da caracterização de crime na forma do art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo impedir no âmbito do Estado de Pernambuco a realização de marcação a ferro candente em animais de produção.

A conduta em infringir dor e sofrimento a um animal é uma prática cruel, proibida pela Constituição Federal de 1988, e que pode levar à prisão os infratores, de acordo com o art. 32 da Lei nº 9.605, de 1998 - Lei de Crimes Ambientais.

Dessa forma, o objetivo deste projeto de lei é impedir que esse tipo de conduta continue perpetrando-se em nosso Estado, garantindo segurança jurídica para a aplicação de penas àqueles que marcarem ou permitam que animais sob sua tutela sejam marcados.

Assim, para a efetivação de mais uma medida legislativa a favor da proteção e dignidade aos animais, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 31 de Outubro de 2022.

Romero Albuquerque
Deputado

Às 1ª, 3ª, 8ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003730/2022

Altera a Lei nº 17.666, de 10 de janeiro de 2022, que institui a Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Femicídio, originada de projeto de lei de iniciativa da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de estabelecer a criação de Casas de Acolhimento para Órfãos e Órfãs do Femicídio.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 17.666, de 10 de janeiro de 2022, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 6º-A. Fica estabelecida a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, de Casas de Acolhimento para Órfãos e Órfãs do Femicídio, como parte integrante das ações desta Política, com o objetivo de garantir, de forma continuada, o atendimento humanizado às crianças e adolescentes dependentes de mulheres vítimas de Femicídio, dispondo dos seguintes serviços: (AC)

I - Rede de Abrigamento, permanente e temporária, a depender do caso; (AC)
II - apoio jurídico e psicossocial, com advogado, psicólogo e assistente social; (AC)

III - acompanhamento e reforço escolar; (AC)

IV - preparatório o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM); (AC)

V - encaminhamento para cursos profissionalizantes e vagas de emprego da Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco, ou outro órgão que venha a substituí-la; e (AC)

VI - inserção em programas sociais federais, estaduais e municipais, para redução de desigualdades e vulnerabilidades. (AC)

§ 1º As delegacias de polícias e os Conselhos Tutelares deverão comunicar à equipe gestora das Casas de Acolhimento para Órfãos e Órfãs do Femicídio, da existência de crianças e adolescentes filhos ou dependentes de vítimas de femicídio que necessitem de atendimento psicossocial. (AC)

§ 2º A equipe gestora das Casas de Acolhimento para Órfãos e Órfãs do Femicídio deverá comunicar ao Ministério Público quando do abrigo de crianças e adolescentes dependentes de mulheres vítimas de Femicídio. (AC)

§ 3º As Casas de Acolhimento para Órfãos e Órfãs do Femicídio serão implantadas em locais indicados pelo órgão responsável pela execução das políticas públicas de defesa dos direitos das mulheres ou da criança e do adolescente, devendo priorizar a descentralização por regiões de desenvolvimento de Pernambuco, sendo regidas por um conjunto de normas de segurança e de funcionamento, que deverá ser cumprido pela equipe técnica e pelos usuários, objetivando o bom e fiel desenvolvimento das ações previstas no manual interno de estruturação da Rede de Abrigamento. (AC)

§ 4º Poderão ser acolhidas pela Rede de Abrigamento das Casas de Acolhimento para Órfãos e Órfãs do Femicídio, os dependentes de mulheres vítimas de Femicídio, nos termos do art. 2º, encaminhados pelo órgão responsável pela execução das políticas públicas de defesa dos direitos das mulheres ou da criança e do adolescente, desde que: (AC)

I - acompanhem de Registro de Ocorrência Policial em Delegacia Especializada de Mulheres ou Delegacia Comum, confirmando a ocorrência ou suspeita de ocorrência do crime de Femicídio; (AC)

II - estejam respaldadas por autorização judicial; (AC)

III - não disponham de alternativa de abrigo em núcleo familiar seguro; e (AC)

IV - tenham nacionalidade brasileira ou estrangeira e residam em Pernambuco. (AC)

§ 5º As crianças e adolescentes abrigados receberão enxoval básico, compreendendo itens de higiene pessoal e de vestuário. (AC)

§ 6º Poderão ser celebrados convênios com órgãos ou entidades públicos ou privados para o atingimento dos objetivos do serviço instituído pelo presente artigo. (AC)

§ 7º Ao completar a maioridade civil, às crianças e adolescentes beneficiados pelo serviço de abrigo instituído por esta Lei fica assegurado o direito à inscrição prioritária em programas habitacionais do Estado de Pernambuco, cabendo à equipe gestora das Casas de Acolhimento para Órfãos e Órfãs do Femicídio: (AC)

I - informar aos abrigados os direitos estabelecidos nesta Lei; (AC)

II - encaminhar à secretaria ou órgão responsável pela execução de programa habitacional do Estado de Pernambuco, a documentação necessária para sua inscrição. (AC)

Art. 6º-B. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Desde que o crime de “Femicídio” foi tipificado no Código Penal Brasileiro em 2015, foram registrados 314 assassinatos de mulheres em razão da condição de gênero. No âmbito da complexidade da violência contra mulher, pode-se identificar dois tipos de vítimas: a direta, que são as próprias mulheres agredidas e/ou mortas por seus companheiros, e os familiares que se tornam vítimas colaterais, especialmente filhos, filhas e demais dependentes legais. Afinal, quando uma mulher morre, toda a família é atingida.

Então, podemos afirmar com absoluta convicção, que mais de 314 famílias foram violentamente impactadas pelo femicídio em Pernambuco, onde mães foram mortas e “pais” foram sentenciados à pena de prisão.

O Brasil é um dos países onde mais se matam mulheres no mundo e um estudo produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) revelou que, somente em 2021, nosso país perdeu mais de mil e trezentas mulheres por crimes de femicídio. A média é de mais de 25 casos por semana, ou pelo menos uma mulher morta a cada 8 horas. Outros dados ainda trazem recortes mais específicos deste crime bárbaro:

- 97,8% das vítimas foram mortas por um companheiro atual, antigo ou outro parente;
- 66,7% das vítimas são mulheres negras; e
- Mais de 70% das mulheres mortas tinham entre 18 e 44 anos, ou seja, idade reprodutiva.

A partir da taxa de fecundidade do país, os pesquisadores do FBSP chegaram a uma outra estimativa: o femicídio deixou cerca de 2.300 órfãos no Brasil, só em 2021.

Vale salientar que esse número possivelmente crescerá, visto que algumas das investigações policiais ainda estão em andamento, especialmente dos casos que aconteceram entre novembro e dezembro do último ano. Muitos inquiridos ainda não foram concluídos e o estudo do FBSP utiliza os dados fornecidos pelas secretarias estaduais de defesa social, considerando informações contidas nos boletins de ocorrência.

As políticas de combate à violência de gênero têm avançado no Brasil nos últimos anos, mas a assistência aos órfãos destes crimes ainda é limitada. Mesmo no caso em que crianças e adolescentes ficam sob a guarda de outros familiares, eles carregarão sequelas profundas pelo resto da vida que precisarão ser tratadas por profissionais capacitados – principalmente para que não se tornem reprodutoras da violência. Em se tratando de famílias de baixa renda, dificilmente elas terão condições financeiras de fornecer o devido suporte psicossocial a esses jovens.

São poucos os recursos para o acompanhamento dessas crianças e adolescentes. Oficialmente, no Estado, não há locais específicos para atendimento dessas vítimas colaterais. Quem acaba fazendo esse trabalho são os centros de referência da mulher em situação de violência – que já são sobrecarregados e a maioria não dispõe de recursos materiais e humanos para prestar esse tipo de atendimento –, mas o ideal é que essas crianças e adolescentes tenham um espaço próprio para falar da dor e receber apoio psicossocial, além, é claro, da política de abrigo.

Logo, propomos que sejam criadas, em Pernambuco, Casas de Acolhimento para Órfãos e Órfãs do Femicídio, como parte integrante das ações da Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Femicídio, com o objetivo de garantir, de forma continuada, o atendimento humanizado às crianças e adolescentes dependentes de mulheres assassinadas, dispondo dos serviços de:

1. Abrigamento, permanente e temporária, a depender do caso;
2. Apoio jurídico e psicossocial, com advogado, psicólogo e assistente social;
3. Acompanhamento e reforço escolar;
4. Preparatório o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);
5. Encaminhamento para cursos profissionalizantes e vagas de emprego da Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco, ou outro órgão que venha a substituí-la; e
6. Inserção em programas sociais federais, estaduais e municipais, para redução de desigualdades e vulnerabilidades.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Lei, solicito o valioso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 31 de Outubro de 2022.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003731/2022

Altera a Lei nº 17.373, de 8 de setembro de 2021, que institui e define diretrizes para a Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação, bem como sobre a importância da universalização do acesso a absorventes higiênicos, originada de projeto de lei de iniciativa da Deputada Fabíola Cabral, a fim de estabelecer a disponibilização e distribuição gratuita de absorventes higiênicos femininos ao público que indica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 17.373, de 8 de setembro de 2021, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 3º
.....

IV - incentivar a realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as mulheres não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais; (NR)

V - incentivar a criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo; (NR)

VI - disponibilizar e distribuir gratuitamente absorventes higiênicos femininos: (AC)
a) às estudantes de baixa renda matriculadas em escolas da rede pública de ensino; (AC)
b) às meninas e mulheres em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade social extrema; (AC)
c) às meninas e mulheres acolhidas nas unidades e abrigos sob gestão estadual; (AC)
d) às mulheres apreendidas e presidiárias, recolhidas em unidades do sistema penal; (AC)
e) às meninas e mulheres internadas em unidades para cumprimento de medida socioeducativa; e (AC)
VII - concessão de incentivos fiscais e outras medidas a cargo do Governo do Estado, com o objetivo de reduzir o preço dos absorventes higiênicos ao consumidor final nos estabelecimentos comerciais. (AC)
Art. 3º-A. As cestas básicas doadas pelo Poder Executivo Estadual às mulheres de baixa renda deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino, como medida de combate à pobreza menstrual. (AC)
Art. 3º-B. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Considerando a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 01/2022, que possibilitou a apresentação de projetos de lei de autoria parlamentar que versem sobre orçamento ou aumento de despesa pública (vide o Parecer nº 9840/2022, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça desta Nobre Casa Parlamentar), propomos a atualização da Lei nº 17.373, de 8 de setembro de 2021, que instituiu e definiu as diretrizes para a Política Pública “Menstruação Sem Tabu”, a fim de estabelecer a disponibilização e distribuição gratuita de absorventes higiênicos femininos, conforme proposta original do Projeto de Lei nº 1832/2021 que originou a Lei em comento.

Assim, propomos a reparação histórica para com meninas e mulheres de baixa renda e em situação de vulnerabilidade, promovendo a implementação da Política Pública “Menstruação Sem Tabu”, instituindo o dever do Estado de Pernambuco de fornecer absorventes higiênicos femininos para às estudantes de baixa renda matriculadas em escolas da rede pública de ensino; às meninas e mulheres em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade social extrema; às meninas e mulheres acolhidas nas unidades e abrigos sob gestão estadual; às mulheres apreendidas e presidiárias, recolhidas em unidades do sistema penal; e às meninas e mulheres internadas em unidades para cumprimento de medida socioeducativa.

Vale ressaltar que logo após a aprovação da Lei nº 17.373, de 8 de setembro de 2021, o Congresso Nacional aprovou e o Presidente da República sancionou a Lei Federal nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que instituiu o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, o qual determina a distribuição de absorventes higiênicos femininos em cooperação entre todos os entes federados.

Nesse sentido, propomos a atualização normativa em comento, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Lei. Assim, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 31 de Outubro de 2022.
Delegada Gleide Ângelo Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 14ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003732/2022

Denomina “Quadra Poliesportiva Dr. Guilherme Uchoa” a quadra de esportes da Escola de Referência em Ensino Médio Eurico Pfisterer, no município de Igarassu.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º Fica Denominado de “Quadra Poliesportiva Dr. Guilherme Uchoa” a quadra de esportes da Escola de Referência em Ensino Médio Eurico Pfisterer, no município de Igarassu.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Justificativa

A propositura se prende a fato do reconhecimento a pessoa que muito fez por Pernambuco, o Deputado Guilherme Uchoa. Filho do Juiz de Direito e advogado militante, doutor Walfrido Uchoa Cavalcanti e da professora Maria do Carmo Pessoa de Melo Uchoa Cavalcanti, ambos falecidos.

Formado em Licenciatura Plena em História pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru, lecionou História durante oito anos no Colégio João Pessoa Guerra, em Igarassu. Como funcionário público, exerceu o cargo de Escrivão da Polícia Civil, onde permaneceu por 10 anos. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, advogou em diversas comarcas do interior de Pernambuco e na capital. Como defensor, atuou como advogado em prefeituras municipais. Tornou-se Juiz de Direito, exercendo a função nas comarcas de Palmeirina, Angelim, Riacho das Almas, Caruaru, Cumaru, Goiana, Olinda e Recife. Ainda em seu vasto currículo, foi Coordenador de Propaganda Eleitoral nas eleições de 1990, Secretário de Assuntos Jurídicos dos municípios de Itamaracá e Paulista.

Em 1994, no PMDB, Guilherme Uchoa foi eleito com 16.137 votos, sagrando-se majoritário nos municípios de Igarassu, Itamaracá, Itapissuma e Agrestina, além de ter tido expressiva votação em Aliança, Abreu e Lima, Paulista, Sertânia e Olinda. Com 44 dos 49 votos, elegeu-se 1º Vice-Presidente, para biênio 1995-1996. Representou Pernambuco perante o Colégio de Presidentes das Assembléias Legislativas do Brasil nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Brasília, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul. Em parceria com outros deputados lutou pela emancipação do distrito de Araçoiaba, pertencente a Igarassu, onde obteve plena aprovação.

Em seu segundo mandato, eleito com 33.185 votos, foi membro da Mesa Diretora exercendo o cargo de 1º Secretário, defendeu Projeto de Lei oriundo do Poder Judiciário que regulamenta o cumprimento de Penas Alternativas e ainda, o Projeto de Lei 849/2001 do mesmo Poder relativo ao aumento do quadro permanente de pessoal do Tribunal de Justiça. Requereu fosse estendido à Zona da Mata o Programa de Emprego Temporário.

Criou a Medalha do Sesquicentenário do nascimento de Francisco Augusto Pereira da Costa, deputado e historiador e o Concurso de Monografia Pereira da Costa. Foi agraciado ainda, com a Condecoração Tiradentes - Honra ao Mérito - conferida pelo Tribunal Regional Eleitoral em Pernambuco, a Medalha Joaquim Nabuco conferida pela Assembléia Legislativa do Estado, a Medalha do Mérito - Desembargador Nunes Machado - do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Títulos de Cidadão dos Municípios de Olinda, Abreu e Lima, Igarassu, Itapissuma, Riacho das Almas, Agrestina e São Joaquim do Monte e na esfera cultural destacou-se como membro efetivo dos Institutos Históricos e Geográficos de Igarassu e de Goiana.

Em sua terceira legislatura, foi eleito com 44.825 votos e exercendo o cargo de 2º Secretário da Mesa Diretora e Titular da Comissão de Administração Pública e Suplente das Comissões de Desenvolvimento Econômico e Negócios Municipais. Honrou o mandato através de Indicações, Requerimentos, Projetos e Emendas beneficiúo da população pernambucana. Entre todos os seus trabalhos já realizados, destaca-se apoio ao aluno do ensino fundamental e médio, pavimentações e calçamentos, saneamento básico, construção de quadras poliesportivas, construção e reforma de escolas públicas, passarelas de metal, construção de barragens, segurança nas escolas, implantação de linhas de ônibus e abrigos, criação de delegacias da Mulher e do Idoso, máquinas de Hemodiálise, postos policiais fixos, beneficiou portadores de Deficiência Física, trabalhou ainda em benefício da Cultura pernambucana, Saúde, Educação, Segurança e Desenvolvimento Econômico.

Em seu quarto mandato, foi eleito com 53.153 votos. Trabalhou para fortalecer o nosso querido Estado de Pernambuco, principalmente na área de Educação, em parceria com o governo do Estado, apoiou, juntamente com seus Pares, o intercâmbio dos alunos da rede pública estadual para estudar em outros países, com o Programa Estatal “Ganhe o Mundo”.Foi agraciado pela medalha Tiradentes, patrono da Polícia Militar de Pernambuco, pela passagem dos 180 anos de existência daquela corporação; desenvolveu as atividades parlamentares com a reativação da Assembléia Itinerante, dinamizou a assessoria de Comunicação Social, realizou diversos eventos culturais e artísticos, com ênfase à cultura popular do Nordeste. Recebeu embaixadores e cónsules de países da América do Sul e da Europa. Foi governador em exercício do Estado de Pernambuco por duas vezes: Propôs a expansão da Assembleia na TV

para o Interior do Estado; Valorização dos servidores efetivos por meio do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; Pagamento da URV; Propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) que questionou a cobrança de impostos sobre os chamados terrenos de marinha e foi vitoriosa no Supremo Tribunal Federal (STF).

Em seu quinto mandato 99.953 votos. Propôs a construção da nova sede da Assembleia Legislativa; Dos trabalhos realizados pode-se destacar o apoio ao aluno do Ensino Fundamental e Médio; Recuperação do patrimônio cultural do Parque das Esculturas de Fazenda Nova; Pavimentação de vários municípios. Além disso, propôs ações no sentido da implantação de calçamento em comunidades carentes, construção de pontes, quadras poliesportivas, barragens, instalação de telefones públicos, linhas de ônibus e abrigos, saneamento básico, construção e reforma de escolas públicas, passarelas de metal, segurança na rede escolar, criação de Delegacias da Mulher e do Idoso, viabilização de máquinas de hemodiálise e outras iniciativas em benefício de portadores de necessidades especiais.

Em seu sexto mandato consecutivo obteve 69.785 sufrágios. Propôs adoção de medidas protetivas para o armazenamento de armas de fogo em Fóruns; Voto de aplauso pela passagem dos 105 anos de nascimento do Médium Francisco Candido da Silva Xavier – Chico Xavier; Solene em Homenagem ao IMIP; ao Instituto Egdio Ferreira Lima; aos 150 anos de fundação do Colégio de São José do Recife entre outras ações que resultaram em um Pernambuco melhor para todos.

Ao longo de sua carreira pública, destaco ainda, o recebimento de diplomas e certificados, entre eles: Certificado pelos Relevantes Serviços Prestados na Qualidade de Deputado concedido pela Câmara Municipal de Goiana – Dezembro 2008; Diploma Personalidade da Neolatinidade de 2009 – Conselho Consultivo do Festival de Línguas e Literaturas Neolatinas; Conselho Federal de Administração – Prêmio Expressão em Administração 2010 – Concedido pela Casa do Administrador de Pernambuco, Sindicato dos Administradores de Pernambuco e o Conselho Federal de Administração – 2010; Jornal Voz do Planalto – Reconhecimento pela atuação em prol do desenvolvimento econômico e social do Estado de Pernambuco – 2010; Caxangá Ágape – Diploma em homenagem a Confraria – 2011; XV Conferência Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais com o Tema Brasil: Reformas e Perspectivas – Promovido pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina. Realizada no período de 18 a 20 de maio de 2011; Conselho Federal de Administração – Prêmio Expressão em Administração 2012 – Concedido pela Casa do Administrador de Pernambuco, Sindicato dos Administradores de Pernambuco e o Conselho Federal de Administração – 2012; Método Giraldi - Honra ao Mérito, pelo seu apoio á implantação, ensino e aplicação do “ Método Giraldi” na Polícia Militar de Pernambuco– Concedido pela Polícia Militar de São Paulo– 2012; Certificado nº EA02301 ICSS – Instituto de Certificação dos Profissionais de Seguridade Social – Por experiência com Ênfase em Administração. Em 13/03/2013; Academia Internacional de Literatura e Artes- AILA Comenda Gilberto Freire em Reconhecimento a valiosa e inestimável contribuição à Cultura brtasileira – novembro de 2013; Ordem de Mérito Pau Brasil – Concedido pela prefeitura Municipal de são Lourenço da Mata, pelos relevantes serviços prestados ao município – Novembro de 2013; Maio Amarelo e O Detran/PE Atenção pela Vida – Ações desenvolvidas por um transito mais seguro no Estado de Pernambuco – Maio 2015; Palestra O Sistema Eleitoral Americano – Promovida pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco em parceria com a Escola Professor José Joaquim de Almeida, realizado em 14/06/2016.

Ainda em seu vasto currículo consta alguns destaques: Título Destaque 2007 pela Importante Contribuição à Comunidade Pernambucana – Jornal O Regional Express. Abril 2008; Agraciado com a Condecoração Tiradentes - Honra ao Mérito - conferida pelo TRE; Medalha Joaquim Nabuco, conferida pela Assembleia Legislativa do Estado; Medalha do Mérito - Desembargador Nunes Machado - do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco; Medalha do Mérito Policial Militar, concedida pela Polícia Militar de Pernambuco, após aprovação do governador Eduardo Campos; Reconhecimento pela atuação em prol do Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Pernambuco – Carpina – Jornal Voz do Planalto. Abril 2010; Títulos de Cidadão dos municípios de Recife, Olinda, Abreu e Lima, Igarassu, Itapissuma, Riacho das Almas, São Joaquim do Monte e Agrestina; Título de Membro Honorário do Fórum dos Museus de Pernambuco – Fórum dos Museus de Pernambuco. Maio 2012

Diante dos relevantes serviços prestados ao povo pernambucano e, em especial, ao ensino regular no Estado, rogamos dos ilustres Pares dssa secular Casa de Joaquim Nabuco, a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2022.
Guilherme Uchoa Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003733/2022

Institui o Programa Estadual de Incentivo ao Trabalho, Emprego, Qualificação e Empreendedorismo para Pessoas Idosas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Incentivo ao Trabalho, Emprego, Qualificação e Empreendedorismo para Pessoas Idosas, no âmbito do Estado de Pernambuco, com o objetivo de promover a permanência ou reinserção de pessoas idosas no mercado de trabalho e estimular o empreendedorismo na terceira idade.
Parágrafo único. Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme definido nas Leis Federais nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso), e nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 2º O Programa Estadual de Incentivo ao Trabalho, Emprego, Qualificação e Empreendedorismo para Pessoas Idosas consistirá em um conjunto de políticas públicas articuladas pelo Governo do Estado de Pernambuco, voltadas às pessoas idosas e constitúidas com base nas seguintes diretrizes:

- I - garantia do direito ao acesso à informação;
- II - capacitação, reciclagem e requalificação profissional;
- III - estímulo à geração rápida de renda;
- IV - combate ao etarismo;
- V - promoção da inclusão digital;
- VI - redução do isolamento social de pessoas idosas; e
- VII - integração e sistematização com outras políticas, programas, projetos e ações desenvolvidos pelo Poder Público estadual, municipal e federal.
- Art. 3º São objetivos do Programa Estadual de Incentivo ao Trabalho, Emprego, Qualificação e Empreendedorismo para Pessoas Idosas o(a):
 - I - divulgação de informações para pessoas idosas acerca de oportunidades de trabalho e cursos de qualificação ofertados pelo Poder Público e pela iniciativa privada;
 - II - oferta contínua de cursos e projetos de capacitação, reciclagem e requalificação profissional exclusivamente para pessoas idosas, a fim de assegurar a sua permanência ou reinserção voluntária no mercado de trabalho, estimulando o exercício de atividades remuneradas com vínculo empregatício;
 - III - promoção de alternativas ocupacionais que permitam à pessoa idosa continuar sendo parte da estrutura social e participar efetivamente dela, estimulando o empreendedorismo e a geração rápida de renda;
 - IV - combate à discriminação da pessoa idosa quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado, tanto no ambiente de trabalho quanto no processo de contratação;
 - V - estímulo à formalização e à regularização previdenciária pelas pessoas idosas, especialmente o profissional autônomo;
 - VI - implementação de programas de preparação para aposentadoria nos setores público e privado com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento do trabalhador;
 - VII - promoção de redes de contatos para as pessoas idosas, no propósito de minimizar eventual isolamento social;
 - VIII - melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida das pessoas idosas por meio do trabalho;
 - IX - redução do impacto econômico e das taxas de dependência econômica, bem como dos desequilíbrios orçamentários decorrentes do envelhecimento populacional; e

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao advogado Robson Cabral de Menezes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Robson Cabral de Menezes, nasceu em 06 de maio de 1982, na cidade de João Pessoa no estado da Paraíba. Filho de Rejane Cabral de Menezes e Hodson Menezes Filho, uma mistura de pais pernambucanos e cearenses, veio morar no Recife aos 2 anos de idade, por causa do novo emprego do seu pai.

Teve uma infância como a de tantas outras crianças da sua idade, entre estudos e brincadeiras com os seus dois irmãos. Estudou no Colégio Rosa Gattorno, no Colégio Preparatório Integral, e no NAP. Entre a infância e a juventude morou nos bairros das Graças, Espinheiro e Afritos, realizou o vestibular para o curso de Direito na AESO em 2002, concluindo 2005. A sua formação teve continuidade com as pós-graduações em Direito Empresarial, pela Escola de Magistratura de Pernambuco – ESMAPE; LLM em Direito Cooperativo, pelo IBMEC e em Direitos das Pessoas com Deficiência – CBlôMiami.

Início sua vida de profissional já na faculdade estagiando na empresa Sales, Rodrigues e Guerra Advogados Associados, na área de direito tributário e empresarial, após a sua formação e habilitado na OAB formou o seu próprio escritório de advocacia em 2006.

Tem uma militância ativa na OAB participando de diversas comissões, atualmente é membro da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência da OAB/PE e Vice-Presidente da Comissão Especial de Defesa dos Direitos das Pessoas com Autismo do Conselho Federal da OAB.

Nos últimos anos especializou em direito securitário e direito de saúde, atuando no corpo jurídico de seguradoras e corretoras de seguros e dando assessoria jurídica ao Sindicato das Seguradoras do Norte/Nordeste – SINDISEG N/NE. Também tem atuação na área de Direito a Pessoas com Deficiência Física e Pessoas com Doenças Raras e Autismo, sendo Membro e fundador da LIGATEA – Liga dos Advogados que Defendem Autistas; Coordenador Civil da Frente Parlamentar de Defesa da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras da ALEPE e Coautor do Livro AUTISMO: Legislação, Jurisprudência e Políticas Públicas. Publicado pela Escola Superior de Advocacia do Conselho Federal da OAB.

Em 2008, casou com Renata Portela de Araújo Menezes tendo dois filhos o Luiz Portela Cabral de Menezes e Izabela Portela Cabral de Menezes.

Desta forma, é mais do que justo que seja concedido o Título de Cidadão Pernambucano, tornando oficial a nova cidadania do Robson Cabral de Menezes, e pernambucano de coração que tanto tem contribuído para o desenvolvimento do estado, em especial nos direitos e garantias dos mais fracos.

Sala das Reuniões, em 05 de Setembro de 2022.

Wanderson Florêncio
Deputado

Às 1ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003735/2022

Altera a Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013, que institui a obrigatoriedade de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação por contribuinte do ICMS beneficiário de incentivo fiscal, bem como o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - INOVAR-PE, a fim de ampliar as fontes de receita do INOVAR-PE e detalhar a aplicação dos recursos do fundo financeiro.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013, de autoria do Poder Executivo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

IX - os rendimentos de aplicações em fundos de investimentos e participação no capital de empresas inovadoras. (AC)

Art. 6º Os recursos do Fundo INOVAR-PE devem ser utilizados para subvenção para estímulo à inovação; concessão de bolsas, auxílios à pesquisa ou auxílios a eventos a pesquisadores, professores ou profissionais de inovação vinculados a Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação do Estado de Pernambuco - ICTs-PE ou a habitats de inovação, como aceleradoras e incubadoras; bônus tecnológico para micro, pequenas ou médias empresas do Estado de Pernambuco; encomenda tecnológica, desde que contratadas junto a ICTsPE ou empresas do Estado de Pernambuco; financiamento a empresas do Estado de Pernambuco, participação societária Startups do Estado de Pernambuco; contrato público para solução inovadora (CPSI) com Startups do Estado de Pernambuco; aval, equalização de taxas de juros a projetos de inovação, que dispõe sobre incentivos à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo e social no Estado de Pernambuco, ou das respectivas atividades agregadas, compreendidas como necessárias para a consolidação do resultado da referida inovação no mercado. (NR)

§ 1º A prestação de aval e equalizações de taxas de juros que trata o *caput* aplicam-se exclusivamente as operações realizadas pela Agência de Empreendedorismo de Pernambuco-AGE com recursos próprios ou oriundos de repasse. (AC)

§ 2º Agência de Empreendedorismo de Pernambuco (AGE) exercerá a função de Secretaria Executiva do INOVAR-PE, cabendo-lhe praticar os atos de natureza operacional, de planejamento, prospecção, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados necessários à gestão do INOVAR-PE. (AC)

§ 3º As despesas operacionais, de planejamento, prospecção, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, relativas a atividades apoiadas com recursos do INOVAR-PE não poderão ultrapassar o montante correspondente a 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados anualmente nas respectivas fontes de receitas do Fundo, observado o limite fixado anualmente por ato do Comitê Deliberativo.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo modernizar e atualizar o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - INOVAR-PE, criado em 2013 e que, hoje, é o principal instrumento de financiamento de políticas públicas de fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação. Desde sua criação, tem como fonte de recursos exclusiva os créditos de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) de contribuintes beneficiados por incentivos fiscais no Estado.

A nova redação aqui proposta permite que o Fundo INOVAR-PE passe a utilizar recursos oriundos dos rendimentos em aplicações em fundos de investimento e da participação no capital de empresas inovadoras - instrumentos previstos no Marco Legal de CTI de Pernambuco, a Lei Complementar 400/2018.

É um passo decisivo na expansão do processo de financeirização do Fundo INOVAR-PE que, a partir da Lei 17.156/2021, ganhou natureza financeira e passou a ser movimentado a partir de uma conta específica de recursos orçamentários, com o objetivo de apoiar diretamente iniciativas de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Com a nova redação proposta, o Fundo INOVAR-PE acompanha a evolução do ecossistema de CT&I e consolida sua posição de instrumento estratégico para o financiamento de políticas públicas pioneiras. Além disso, proporciona maior segurança jurídica e transparência quanto à aplicação dos recursos financeiros.

Outra evolução importante deste Projeto de Lei é a definição da Agência de Empreendedorismo de Pernambuco (AGE-PE) como Secretaria Executiva do INOVAR-PE, tornando-a responsável operacional pelo gerenciamento dos recursos, a partir da sua

X - incentivar a prática de trabalho voluntário por parte de pessoas idosas.

Art. 4º Fica criado, como parte das ações do Programa Estadual de Incentivo ao Trabalho, Emprego, Qualificação e Empreendedorismo para Pessoas Idosas, a(o):

I - Sistema de Informações de Oportunidades Para a Pessoa Idosa, com as seguintes finalidades específicas:

a) cadastrar órgãos e empresas, públicos e privados, bem como organizações do terceiro setor, que tenham interesse em ofertar vagas de trabalho, oportunidades de voluntariados e vagas em cursos de formação, capacitação ou reciclagem profissional, bem como outras opções de ocupação sócio-profissional voltadas para o empreendedorismo e a geração de renda, para pessoas idosas;

b) cadastrar os currículos de pessoas idosas interessadas em se reinserir no mercado de trabalho ou iniciar uma atividade voluntária, disponibilizando atendimento presencial e plataforma virtual para inscrição, bem como para consulta pelos órgãos e empresas de que trata o inciso I, a fim de estimular a contratação e comunicação;

c) divulgar à população idosa as vagas de trabalho, oportunidades de voluntariados e vagas em cursos de formação, capacitação ou reciclagem profissional, bem como alternativas de investimentos e empreendedorismo, em linguagem simples e acessível – inclusive com a descrição das especificações, tais como requisitos, ocupação, remuneração estimada (se houver), tempo e período de trabalho –, visando à sensibilização para maior inserção do público em questão; e

II - Plataforma digital de e-commerce para comercialização com o público em geral de produtos, serviços e oportunidades de investimento e empreendedorismo ofertados por pessoas idosas.

Art. 5º O Governo do Estado de Pernambuco deverá realizar campanhas informativas e de conscientização visando:

I - a redução do preconceito de idade (etarismo) contra pessoas idosas, especialmente no mercado de trabalho;

II - o convívio de pessoas idosas em sociedade, através da promoção de eventos de integração social e inclusão digital, buscando minimizar fatores de isolamento social;

III - o aumento do acesso de pessoas idosas ao mercado de negócios e empreendedorismo;

IV - o estímulo ao trabalho voluntariado por pessoas idosas; e

V - a contratação de pessoas idosas por empresas e organizações do terceiro setor.

Art. 5º Fica estabelecido, como parte das ações do Programa Estadual de Incentivo ao Trabalho, Emprego, Qualificação e Empreendedorismo para Pessoas Idosas, o regime de assistência e atendimento especial, no âmbito dos órgãos públicos do Governo do Estado de Pernambuco ligados à geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional, às pessoas idosas com dificuldades de inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo único. A Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação e a Agência do Trabalho do Estado de Pernambuco, assim como seus sucedâneos, ficam obrigados a assistir e atender as pessoas idosas com as seguintes cotas de prioridades:

I - reserva de 10% (dez por cento) das vagas anuais dos cursos de capacitação e qualificação profissional para pessoas idosas;

II - reserva de 10% (dez por cento) dos encaminhamentos mensais para as vagas de empregos formais oferecidas pelas empresas para pessoas idosas; e

III - fornecer assistência direta ou através de consultorias especializadas conveniadas, na montagem de micro-negócios e cooperativas.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos agentes públicos ensejará a responsabilização administrativa, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 7º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei por agentes privados os sujeitará às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, a partir da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 5.000,00 (um mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a depender do porte da empresa e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, devendo ser revertida em favor de fundos e programas de proteção aos direitos da mulher, criança, adolescente ou idoso.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Estatuto do Idoso foi um grande avanço para proteção e promoção dos direitos das pessoas com 60 anos ou mais. Dentre as diversas preocupações da lei estão os direitos fundamentais, o acesso à Justiça e as medidas protecionistas, sendo uma delas a defesa da atividade profissional dessas pessoas consideradas experientes.

Nesse sentido, o Estatuto garante “ o *direito ao exercício da atividade profissional, respeitando suas condições físicas, psíquicas e intelectuais* ”, além de estabelecer que o empregado idoso não poderá ser discriminado em razão de sua condição. Ainda, em seu artigo 27, proíbe a fixação de idade máxima como critério de contratação e destaca que constitui crime negar a alguém cargo ou emprego por motivo de idade. No entanto, em que pese estes cuidados do Estatuto, não há normas em vigor que efetivamente garantam o acesso dos idosos ao mercado de trabalho, o que é objetivo da presente proposição.

A importância do projeto se justifica, pois nos últimos anos presenciamos um aumento considerável da expectativa de vida do brasileiro, que hoje, segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), é de 76 anos, além do fato de que a população idosa tem crescido exponencialmente.

Prevê-se que até 2060, a população com mais de 60 anos dobrará e atingirá 32,1% do total de habitantes no país. Ademais, atualmente a maior parte das pessoas chegam à fase de vida de 60 anos ou mais gozando de plena capacidade psíquica e laboral, com energia e sabedoria que em muito contribui para o desenvolvimento das atividades profissionais.

Paralelamente, o enrijecimento da legislação previdenciária vem provocando diversos questionamentos na sociedade, entre eles a ausência de medidas por parte do Estado para estimular as empresas a contratarem ou manterem funcionários com idade acima de 60 anos.

O que se nota é que o brasileiro com 60 anos ou mais não tem as mesmas oportunidades, no mercado de trabalho, daqueles que possuem uma idade menos avançada. Isso evidencia a necessidade de medidas que incentivem a contratação de idosos pelas empresas sediadas no país, especialmente em Pernambuco, sendo a inclusão social e digital deles o propósito desse Projeto de Lei.

Pesquisas recentes demonstram que a contratação de pessoas idosas é benéfica à atividade empresarial, especialmente por levar motivação ao grupo de colaboradores, além de propiciar a troca de experiências com os mais jovens. Além disso, segundo descreve o Jornal Estadão, “ *esses profissionais normalmente são mais pacientes e observadores, e sabem contornar situações críticas* ”. Por outro lado, também para a pessoa idosa a atividade profissional é vantajosa, pois melhora a autoestima, deixando-a mais saudável e ativo.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2022.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003734/2022

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Advogado Robson Cabral de Menezes.

expertise na concessão de crédito, sendo integrante do Sistema Nacional de Fomento (SNF) e consolidada como um importante indutor do desenvolvimento econômico e social do Estado.

Dentre os programas estaduais que se tornaram realidade com recursos do Fundo INOVAR-PE estão o PróStartups, estruturado para apoiar as empresas de base tecnológica pernambucanas em todas as etapas dos seus ciclos de vida e que atendeu 25 startups. O programa contou com aportes totais do Fundo INOVAR-PE de R\$ 5,1 milhões, dentro do Plano Retomada. E foi estruturado para preencher diferentes lacunas e contribuir para solucionar as principais dificuldades vivenciadas pelas startups pernambucanas, garantindo ampla conexão com as instituições produtoras de ciência, tecnologia e inovação e os ambientes de inovação.

A presente proposição reforça a posição de Pernambuco como Estado mais Inovador do Nordeste, colocando a legislação estadual de fomento à CT&I como uma das mais modernas do País.

Diante do exposto, requer-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 31 de Outubro de 2022.

Lucas Ramos
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 10ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003736/2022

Declara de Utilidade Pública o Ilé Axé Alafin Abomim & Obá Sabá (Sociafro).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Ilé Axé Alafin Abomim & Obá Sabá (Sociafro), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob nº 27.421.101/0001-92, com sede à Rua do Juá, 122, Bairro Juá, Limoeiro, Pernambuco, CEP: 55.700-000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa declarar a utilidade pública da Sociafro – Sociedade Beneficente Mista da Religião e Cultura Afro Brasileira - Ilé Axé Alafin Xangô Abomim & Iemanjá Obá Sabá - Axé Obá Ogodó - Centro Espirita Caboclo Araribóia e Mestre José de Santana, que foi fundado entre as décadas de 1930 a 1940, tendo como fundador o babalorixá Abelardo Gomes da Silva, que era conhecido como padrinho Abelardo (*in memorian*).

A partir do ano de 2009, passou a ter existência de fato e direito com a criação de seu estatuto próprio e certidão de personalidade jurídica (CNPJ). O Ilé Axé Alafin Abomim & Obá Sabá ganhou então o nome de fantasia “Sociafro”.

Trata-se de uma entidade sem fins lucrativos, de caráter afro religioso e sociocultural, que tem como objetivo o fortalecimento da cultura afroreligiosa e o desenvolvimento de projetos e ações voltados às pessoas de comunidades carentes.

A Sociafro tem hoje como atual Babalorixá o Sr. Edjan Gomes de Luna, conhecido como Pai Jan de Xangô e que também é presidente da Sociafro.

No ano de 2020, a instituição foi reconhecida pela Câmara dos Vereadores de Limoeiro como uma entidade de Utilidade Pública Municipal, conforme documentos em anexo.

Com a contemplação do Título de Utilidade Pública Municipal, a Sociafro vem buscando fortalecer e manter de pé algumas ações sociais e projetos que com muita dificuldade consegue realizar. Tendo o título de Utilidade Pública Estadual, ela terá um maior reconhecimento e validação das instituições públicas pernambucanas, podendo conseguir mais benefícios que ajudem na continuidade do seu trabalho.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 20 de Outubro de 2022.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003737/2022

Altera a Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, e dá outras providências, a fim de vedar a exigência de novos laudos como condição para a renovação do benefício às pessoas com deficiência irreversível.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º
.....”

§ 4º O laudo da equipe de saúde de que trata o § 2º, que ateste deficiência de caráter irreversível terão validade por tempo indeterminado, nos termos da Lei nº 17.562, de 22 de dezembro de 2021, e da Lei nº 17.891, de 13 de julho de 2022, sendo vedada a exigência de novos laudos como condição para a renovação do benefício que trata esta Lei.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As Leis nºs 17.562, de 22 de dezembro de 2021, e 17.891, de 13 de julho de 2022, determinam que os laudos médicos e as perícias que atestem deficiências de caráter irreversível e o TEA terão validade por tempo indeterminado.

Logo, a renovação do benefício da Lei nº 14.916/2013 não pode ser condicionada a realização de consecutivos exames e perícias para emissão de novos laudos, pois os primeiros já possuem caráter vitalício considerando que a deficiência atestada é permanente.

Registramos que a Lei nº 14.916/2013 já dispõe que o laudo de equipe de saúde multidisciplinar deverá conter se a deficiência é permanente ou temporária (vide art. 2º, § 2º, VI, b).

Portanto, a fim de evitar maiores transtornos burocráticos às pessoas com deficiências irreversíveis, bem como aos seus familiares e cuidadores, propomos a alteração normativa acima, vedando expressamente a exigência de novos laudos como condição para a renovação do benefício que trata a Lei nº 14.916/2013.

Cumprе salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de novas atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

A proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legítima esse Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2022.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003738/2022

Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de assegurar às mulheres o direito a acompanhante ou, à sua livre escolha, a solicitar a presença de profissional de saúde do sexo feminino, durante a realização de consultas ou exames ginecológicos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O § 1º-B do art. 1º da Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....”

§ 1º-B. É igualmente assegurado às mulheres o direito a acompanhante ou, à sua livre escolha, a solicitar a presença de profissional de saúde do sexo feminino, durante a realização de consultas ou exames ginecológicos. (NR)
.....”

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade aprimorar a tutela às mulheres usuárias dos serviços de saúde no âmbito do Estado de Pernambuco, prevista no atual §1º-B da Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005.

A modificação ora proposta inclui a possibilidade de a usuária, à sua livre escolha, solicitar a presença de profissional de saúde do sexo feminino para acompanhá-la, durante a realização da consulta ou exame ginecológico.

Diante dos recentes casos de violência sexual/ginecológica envolvendo pacientes – além dos inúmeros casos subnotificados – acredita-se que a presente proposta representa uma válida medida de fortalecimento à integridade e à dignidade sexual das usuárias dos serviços de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Dessa forma, dada a relevância da proposta e manifesto interesse público subjacente, requer-se, dos Nobres Pares que compõem esta Egrégia Casa Legislativa, a aprovação da presente proposta.

Sala das Reuniões, em 09 de Novembro de 2022.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003739/2022

Determina, no âmbito do Estado de Pernambuco, a afixação de placa informativa acerca do risco de afogamento nos açudes, públicos ou privados.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os proprietários de terrenos que contenham açudes, de natureza pública ou privada, deverão afixar, no lado externo ou em uma de suas entradas, placas informativas sobre o risco de afogamento.

§ 1º O cartaz ou placa deverá ser afixado em local de fácil visualização, medindo 297 x 420 mm (Folha A3), com caracteres em negrito, contendo os seguintes dizeres:

“AVISO: elevado risco de afogamento, utilize equipamentos de segurança e evite tragédias! Lei Estadual nº”.

§ 2º O proprietário também deverá fazer constar outras informações, tais como profundidade, presença de galhos, troncos, dentre outros corpos estranhos e informações relevantes de segurança.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa física ou jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do poder aquisitivo do proprietário e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Justificativa

O presente projeto de lei visa a tornar obrigatória a afixação de placa informativa acerca do risco de afogamento em açudes, em terrenos públicos ou privados, no âmbito do Estado de Pernambuco.

No nosso Estado é sabido que muitas pessoas têm o hábito de se banhar em açudes, principalmente nas épocas de chuvas, em que há o sangramento daqueles e ficam mais cheios, propiciando os banhos. Entretanto, essa prática tem se mostrado bastante perigosa, gerando muitos afogamentos, seja pela água turva, que esconde a existência de corpos estranhos (como pedras e galhos) ou até mesmo devido a buracos ou redemoinhos desconhecidos.

Portanto, a presente proposição busca prever a necessidade de instalação de placas que avisem sobre o risco de afogamento nos açudes e, também, sobre a existência de fatores que aumentam tal risco, como profundidade e presença de corpos estranhos, por exemplo. Logo, objetiva-se evitar acidentes e proteger a saúde e a vida da população.

A medida se insere na competência legislativa concorrente dos estados membros para dispor sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal.

Além disso, não existem óbices para a deflagração do processo legislativo pela via parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual c/c entendimento do STF proferido no RE nº 573.040/SP).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Reuniões, em 09 de Novembro de 2022.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003740/2022

Denomina Prefeito Pablo José de Oliveira Moraes, a rodovia PE-056, que liga o município de Araçoiaba a BR-101, passando pela PE-044 em Itaquiatinga.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica Denominada Prefeito Pablo José de Oliveira Moraes, rodovia PE-056, que liga o município de Araçoiaba a BR-101, passando pela PE-044 em Itaquiatinga.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei ordinária visa homenagear a figura indelével do Prefeito Pablo José de Oliveira Moraes, denominando a rodovia PE-056, que liga o município de Araçoiaba a BR-101, passando pela PE-044 em Itaquiatinga.

Nascido em 17 de fevereiro de 1983, em Itaquiatinga, filho de José Vidal de Moraes e Maria Aparecida de Oliveira Moraes.

Sua história política na cidade começa desde pequeno, assistindo o empenho do seu pai como prefeito por 3 mandatos e seu irmão Pietro como vice-prefeito.

Sempre muito engajado na sociedade, colocou seu nome à disposição para ocupar o cargo de prefeito do município em 2012, seguindo o caminho do maior político local, seu pai, vencendo as eleições e assumindo o cargo de 2013 a 2016. Em 2021 foi reeleito tendo seu irmão Patrick como vice-prefeito e voltando a construção de seu mandato na região.

Seus dois governos foram marcados pela realização de grandes obras e avanço da cidade, como a construção de escolas, posto de saúde, calçamento em diversas ruas do município, valorização da cultura e da economia local e realizando sempre um atendimento impar as pessoas mais pobres buscando levar dignidade para todos. A dedicação de um homem a seu povo e sua terra transcende a sua vida.

Em 08 de maio de 2021, faleceu precocemente, no exercício de seu mandato, deixando o legado de um político à frente de seu tempo, sendo impossível falar da história política do município sem fazer referência a Pablo José de Oliveira Moraes e sua família, sempre fiéis a suas convicções e propósitos.

Diante do exposto, considerando como gesto de grandeza esse reconhecimento ao pleito em apreço, contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do Projeto em pauta.

Sala das Reuniões, em 09 de Novembro de 2022.

Joaquim Lira
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 – LOA/2023

EMENDA Nº 000173/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Aliança.

Justificativa

Recurso destinado para execução de obras de pavimentação nas vias públicas do município de Aliança.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

AGLAILSON VICTOR
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000174/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Chã de Alegria.

Justificativa

Recurso destinado para execução de obras de pavimentação nas vias públicas do município de Chã de Alegria.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

AGLAILSON VICTOR
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000175/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 500.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Custódia.

Justificativa

Recurso destinado para execução de obras de pavimentação nas vias públicas do município de Custódia.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

AGLAILSON VICTOR
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000176/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Lajedo.

Justificativa

Recurso destinado para perfuração de poços artesianos no município de Lajedo, buscando ampliar o acesso a água para aquela população.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

AGLAILSON VICTOR
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000177/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 250.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Feira Nova.

Justificativa

Recurso destinado para execução de obras de pavimentação nas vias públicas do município de Feira Nova.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

AGLAILSON VICTOR
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000178/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras

Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Moreno.

Justificativa

Recurso destinado para execução de obras de pavimentação nas vias públicas do município de Moreno.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

AGLAILSON VICTOR
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000179/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar” (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Moreno.

Justificativa

A emenda se destina ao custeio de procedimentos de média e alta complexidade pelo Hospital Armino Moura, através de repasse de recursos para União Beneficiante dos Trabalhadores do Moreno - UBTM, inscrita no CNPJ n. 11.683.042/0001-90.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

AGLAILSON VICTOR
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000180/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Pombos.

Justificativa

Recurso destinado para execução de obras de pavimentação nas vias públicas do município de Pombos.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

AGLAILSON VICTOR
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000181/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Serrita.

Justificativa

Recurso destinado para execução de obras de pavimentação nas vias públicas do município de Serrita.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

AGLAILSON VICTOR
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000182/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural” (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta” (113), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Macaparana.

Justificativa

Recurso destinado para perfuração de poços artesianos no município de Macaparana, buscando ampliar o acesso a água para aquela população.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

AGLAILSON VICTOR
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000183/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: São João.

Justificativa

Recurso destinado para execução de obras de pavimentação nas vias públicas do município de São João.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

AGLAILSON VICTOR
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000184/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural” (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta” (113), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 500.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Vitória de Santo Antão.

Justificativa

Recurso destinado para perfuração de poços artesianos no município de Vitória de Santo Antão, buscando ampliar o acesso a água para aquela população.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

AGLAILSON VICTOR
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000185/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 250.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Passira.

Justificativa

Recurso destinado para execução de obras de pavimentação nas vias públicas do município de Passira.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

AGLAILSON VICTOR
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000186/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural” (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta” (113), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 98.300,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Timbaúba.

Justificativa

Recurso destinado para perfuração de poços artesianos no município de Timbaúba, buscando ampliar o acesso a água para aquela população.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

AGLAILSON VICTOR
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000187/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Exú.

Justificativa

Recurso destinado para execução de obras de pavimentação nas vias públicas do município de Exú.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

AGLAILSON VICTOR
Deputado

À 2ª comissão.

Indicações

Indicação Nº 011494/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Otávio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante, Prefeito de Bodocó /PE, no sentido solicitar o asfaltamento da R. Teodósio Leandro Horas, em Bodocó - PE, próximo a Igreja Adventista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Igreja Adventista do Sétimo Dia, Igreja; Otávio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante, prefeito.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar o asfaltamento da R. Teodósio Leandro Horas, em Bodocó - PE, próximo a Igreja Adventista. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a ausência desse serviço público que prejudica a todos os moradores.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 011495/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Otávio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante, Prefeito de Bodocó / PE , no sentido de solicitar a realização de obras de asfaltamento na Av. Mal. Floriano Peixoto, em Bodocó - PE, próximo a Paróquia de São José.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paróquia de São José, Igreja; Otávio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante, prefeito.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar um asfaltamento na Av. Mal. Floriano Peixoto, Bodocó - PE. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a insegurança no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos os munícipes.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 011496/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Otávio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante, Prefeito de Bodocó/PE, no sentido de solicitar o asfaltamento na R. Nininha Locio, em Bodocó/PE, próximo a Igreja Universal.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Igreja Universal, Igreja; Otávio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante, prefeito.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar o asfaltamento da R. Nininha Locio, em Bodocó /PE, próximo a Igreja Universal. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a ausência desse serviço público.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 08 de Agosto de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 011497/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Otávio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante, Prefeito de Bodocó/PE, no sentido de solicitar o asfaltamento da via local da BR122, em Bodocó/PE, próximo a Comunidade Cristã Edificando Vidas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Comunidade Cristã Edificando Vidas, Igreja; Otávio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante, prefeito.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar o asfaltamento da via local da BR122, em Bodocó/PE, próximo a Comunidade Cristã Edificando Vidas. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a ausência desse serviço público no local, que se intensifica no período de chuvas.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 011498/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Otávio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante, Prefeito de Bodocó /PE, no sentido de providenciar a limpeza e capinação da R. Nininha Lócio, em Bodocó - PE, próximo a Igreja São Vicente de Paula.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Igreja São Vicente De Paula, Igreja; Otávio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante, prefeito.

Justificativa

Esta proposição objetiva providenciar a limpeza e capinação da R. Nininha Lócio, em Bodocó - PE, próximo a Igreja São Vicente de Paula. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a ausência desse serviço público na localidade.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 011499/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Otávio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante, Prefeito de Bodocó/ PE, no sentido de solicitar o asfaltamento da Rua Francisco Luis Gomes, em Bodocó/ PE, próximo a Congregação Cristã no Brasil.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Congregação Cristã no Brasil, Igreja; Otávio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante, prefeito.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar obras de asfaltamento na Rua Francisco Luis Gomes, em Bodocó/ PE. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a ausência desse serviço público que prejudica a todos os munícipes.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 011500/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Otávio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante, Prefeito de Bodocó /PE, no sentido de solicitar o asfaltamento da R. Antônio da Silva, em Bodocó - PE, próximo a Igreja Batista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Igreja Batista, Igreja; Otávio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante, Prefeito.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar obras de asfaltamento na R. Antônio da Silva, em Bodocó /PE, próximo a Igreja Batista. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a ausência desse serviço público que prejudica a todos os moradores.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 011501/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Otávio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante, Prefeito de Bodocó/PE, no sentido de solicitar a reposição e afixação de lixeiras públicas na R. Isácio Galindo, próximo a Igreja de São Francisco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Igreja De São Francisco, Igreja; Otávio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante, prefeito.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar a reposição e afixação de lixeiras públicas na R. Isácio Galindo, próximo a Igreja de São Francisco. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a ausência dessa estrutura pública.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 011502/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social de Pernambuco, no sentido de melhorar o policiamento na Rua Amauri De Medeiros, em Garanhuns/PE, nas proximidades do Centro Espírita Deus, Amor E Caridade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Centro Espírita Deus, Amor E Caridade, Igreja; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social de Pernambuco.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar o aumento da incidência policial na Rua Amauri De Medeiros, em Garanhuns/PE, nas proximidades do Centro Espírita Deus, Amor E Caridade. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a ausência desse serviço público.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 011503/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns/PE, na intenção de solicitar a limpeza da Rua Antônio Ferreira Paes, em Garanhuns/PE, nas proximidades da Igreja Presbiteriana Fundamentalista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Igreja Presbiteriana Fundamentalista, Igreja; Sivaldo Albino, Prefeito.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar uma obra de limpeza na Rua Antônio Ferreira Paes, em Garanhuns/PE, nas proximidades da Igreja Presbiteriana Fundamentalista. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a ausência desse serviço público.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 011504/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Otávio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante, Prefeito de Bodocó - PE, no sentido de melhorar o fornecimento de água na R. João Fernandes Horas, em Bodocó - PE, nas proximidades da Igreja Assembleia Deus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Igreja Assembleia De Deus, Igreja.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar a melhoria no fornecimento de água na R. João Fernandes Horas, em Bodocó - PE, nas proximidades da Igreja Assembleia Deus. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a escassez de água.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2022.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 011505/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns/PE, no sentido de melhorar a iluminação na Rua Gonçalves Dias, em Garanhuns/PE, nas proximidades da Igreja Apostólica Frutos Da Fé.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Igreja Apostólica Frutos Da Fé, Igreja; Sivaldo Albino, Prefeito.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar a melhoria na iluminação na Rua Gonçalves Dias, em Garanhuns/PE, nas proximidades da Igreja Apostólica Frutos Da Fé. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a ausência desse serviço público.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2022.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 011506/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco e a Exma. Sra. Carmem Lúcia Simões, Secretária de Turismo e Lazer de Pernambuco, no sentido de somarem esforços para realizar a implantação de ciclovias entre os municípios que compõem o litoral norte de Pernambuco, a fim de propiciar condições urbanas de transporte, ao tempo em que fomenta o turismo no Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Carmem Lucia Simões, Secretária de Turismo de Lazer de Pernambuco; Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco.

Justificativa

Encaminhamos o presente documento ao Governo de Pernambuco, notadamente através de suas Secretarias de Infraestrutura e Recursos Hídricos e de Turismo e Lazer de Pernambuco, no intuito de solicitar a implantação de Ciclovias interligadas, que compreenda toda a extensão do Litoral Norte pernambucano. Nesse sentido, o início da faixa de ciclista se daria no município de Olinda - PE, seguindo por toda a região costeira até a praia de Marinha Farinha. Caso haja a oportunidade, poderiam também ser implantadas ciclovias paralelas ao acostamento nas vias que dão acesso a Ilha de Itamaracá a praia de Carne de Vaca, ou o final do litoral norte pernambucano. Entendemos que a execução dessas obras estruturantes de melhoria do tráfego urbano certamente influenciariam positivamente no fluxo de automotores, gerando mais fluidez e opções de tráfego durante a semana. Vale ressaltar também que a medida garante segurança aquelas pessoas que independente de ciclofaixa já utilizam esse meio de transporte. Cabe ainda salientar que a medida seria atrativa aos turistas que visitam nosso Estado, pois seria uma opção de turismo e lazer, oportunizando conhecer pontos históricos do litoral, gerando mais emprego e renda para o povo da localidade. Sem mais, solicito de meus ilustres pares legislativos a aprovação do pleito em Plenário.

Sala das Reuniões, em 28 de Outubro de 2022.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 011507/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezende, Prefeito de Aguas Belas - PE, no sentido de melhorar a iluminação da Rua Josefina, em Águas Belas/PE, próximo a Igreja Brasil para Cristo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

IGREJA BRASIL PARA CRISTO, Igreja; Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezende, Prefeito de Águas Belas.

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a melhoria da iluminação da Rua Josefina, em Águas Belas/PE, próximo a Igreja Brasil para Cristo. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência da iluminação prejudica a todos os moradores. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 28 de Maio de 2022.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 011508/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, ao Exmo. Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco, Sr. Cloves Benevides; ao Exmo. Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco, Sr. José Neto; à Exma. Secretária de Administração do Estado de Pernambuco, Sr.ª Marília Lins; ao Exmo. Secretário de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco, Sr. Alexandre Rabêlo; e ao Exmo. Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Sr. Décio Padilha; **no sentido de que sejam convocados todos(as) os(as) aprovados(as) nas primeiras etapas do concurso público vigente para ingresso na Polícia Penal de Pernambuco, para iniciar o Curso de Formação deste certame, considerando a aprovação da Lei Complementar nº 506, de 21 de outubro de 2022, que criou 2.000 (duas mil) novas vagas para o cargo de Policial Penal do Estado (integrante do Grupo Ocupacional Policial Penal do Estado - GOPPE).**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Cloves Benevides, Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco; Exma. Sr.ª Marília Lins, Secretária de Administração do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Alexandre Rabêlo, Secretário de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Décio Padilha, Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Considerando que a Lei Complementar nº 506, de 21 de outubro de 2022, redefiniu para o quantitativo total de 4.000 (quatro mil) vagas para o cargo de Policial Penal do Estado, integrante do Grupo Ocupacional Policial Penal do Estado - GOPPE, de que trata a Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009, conforme alteração promovida pela Lei Complementar nº 442, de 10 de dezembro de 2020, sendo 3.500 (três mil e quinhentas) vagas para o quadro de Policial Penal Masculino e 500 (quinhentas) vagas para o quadro de Policial Penal Feminino; faço apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco para que sejam convocados para o Curso de Formação do último concurso para ingresso na Polícia Penal de Pernambuco, todos(as) os(as) aprovados(as) nas primeiras etapas do certame.

São mais de um mil e trezentos homens e mulheres que estão prontos para ingressar no Sistema de Segurança Pública pernambucano.

Vale ressaltar que atualmente a Polícia Penal conta com 1598 policiais penais, estando 402 cargos vagos, e Pernambuco possui 24 unidades prisionais, com mais de 33 mil presos, e ainda estão sendo criadas novas unidades prisionais que precisarão de servidores para nelas atuarem.

Diante de tais considerações, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para a aprovação dessa proposta de Indicação.

Sala das Reuniões, em 28 de Outubro de 2022.
Delegada Gleide Ângelo

Indicação Nº 011509/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Marcos Patriota, Prefeito de Jupi/PE, no sentido de melhorar a iluminação na Rua José Candido Viana, em Jupi/PE, nas proximidades da Congregação Cristã No Brasil.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Congregação Cristã No Brasil, Igreja; Senhor Marcos Patriota, Prefeito de Jupi.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar uma ascensão na iluminação na Rua José Candido Viana, em Jupi/PE, nas proximidades da Congregação Cristã No Brasil. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a escuridão no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da via, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de assaltos e acidentes, sendo a comunidade em sua pluralidade composta de pessoas idosas, mulheres e crianças.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 28 de Maio de 2022.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 011510/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, a Excelentíssima Secretária de Turismo do Estado, Milú Megale e ao Ilustríssimo Diretor Presidente da EMPETUR, Antônio Peres Neves Baptista, no sentido de implantar um sistema de iluminação da área externa da Arena de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Milú Megale, Secretária de Turismo do Estado de Pernambuco; Antônio Peres Neves Baptista, Diretor Presidente da EMPETUR.

Justificativa

A indicação que ora apresento tem como objetivo fazer apelo às autoridades visando a implantação de iluminação na área externa da Arena de Pernambuco.

Ação como esta beneficiará todas comunidades circunvizinhas que se deslocam com suas famílias para um momento de lazer e consequentemente garantirá uma maior segurança e melhor qualidade de vida no uso dos espaços públicos durante o período noturno. Diante do exposto, solicito apoio dos nobres parlamentares na aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2022.
Manoel Ferreira

Indicação Nº 011511/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo a Ilma. Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Sra. Fernandha Batista, extensivo ao Ilmo. Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Sr. Maurício Canuto, no sentido de viabilizar a realização da Operação Tapa-Buraco, na rodovia PE-360, que liga os municípios de Floresta e Ibirimir.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Maurício Canuto, Presidente do DER; Roró Maniçoba, Prefeita de Floresta; Esequiel Rodrigues de Aquino, Presidente da Câmara de Vereadores de Floresta; André Ferraz, Vereador de Floresta; Chichico Ferraz, Vereador de Floresta; Pedro Vilarim, Vereador de Floresta; Severino Ferraz Carvalho, Vereador de Floresta; Ciro Ferraz, Vereador de Floresta; Gilmar Leal, Vereador de Floresta; Wellington Siqueira, Prefeito de Ibirimir; Cleiton Pereira e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Ibirimir.

Justificativa

A rodovia PE-360, que liga os municípios de Floresta e Ibirimir, encontra-se em mau estado de conservação, com buracos ao longo da via, excesso de vegetação que toma conta dos acostamentos e ausência de sinalização adequada.

Imprescindível solicitar, ainda, atenção especial à um grande buraco que se formou no meio da rodovia, nas proximidades do quilômetro 10 do sentido Floresta-Ibirimir. Este buraco já causou acidentes e traz grande perigo aos transeuntes desta importante rodovia do Estado, que liga o Sertão do Moxotó ao Sertão de Itaparica.

Nosso pleito está fundamentado na necessidade de ofertar uma infraestrutura para transporte rodoviário de qualidade, evitando possíveis acidentes causados pela má conservação e sinalização das estradas, conferindo, assim, mais segurança aos transeuntes locais, além de facilitar o escoamento da produção agropecuária na mencionada localidade.

Ante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta Indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2022.
Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 011512/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Secretário de Saúde, Sr. André Longo, no sentido de promover o avanço da vacinação contra a COVID-19, com as terceiras e quartas doses, em todo o território do Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde.

Justificativa

Após um período de estabilização da contaminação do coronavírus, vivemos hoje um momento alarmante de propagação em massa trazendo a necessidade de ações concisas e urgentes por parte dos órgãos sanitários competentes.

Fato de conhecimento geral, os efeitos gerados pela pandemia do COVID-19 foram brutais em termos sanitários e econômicos e, portanto, não podemos permitir o descanso em relação à medidas de combate, prevenção e controle de contaminação.

Nesse sentido, ao ser observado um aumento exponencial do número de casos positivados nos últimos dias em comparação com meses anteriores, bem como percebendo a lentidão do avanço vacinal com as terceiras e quartas doses em todas as faixas etárias da população, apresentamos a indicação em tela para que o Governo do Estado, através da Secretaria de Saúde, promova ações energícas e imediatas em relação a continuidade da vacinação em todo o Estado.

Nosso pleito se justifica na necessidade de cuidar da nossa população e protegê-la do que pode ser uma nova onda severa de contaminação por COVID. A vacinação é o melhor e mais efetivo meio preventivo contra o vírus e por isso se faz imprescindível a tomada de providências por parte dos órgãos competentes de forma imediata.

Ante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta Indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.
Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 011513/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Azul Linhas Aéreas, neste ato representa pelo Ilmo. Sr. Ronaldo da Silva Veras, Assessor da Presidência para Assuntos Institucionais, no sentido de viabilizar um voo direto com origem em Juazeiro do Norte (JDO) e destino Brasília (BSB), a fim de beneficiar grande parcela da população regional que utiliza o Aeroporto Orlando Bezerra de Menezes para se deslocar até a capital federal.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Ronaldo da Silva Veras, Assessor da Presidência para Assuntos Institucionais - Azul Linhas Aéreas.

Justificativa

Este pleito visa solicitar à Azul Linhas Aéreas um voo direto com origem em Juazeiro do Norte (JDO) e destino Brasília (BSB), a fim de beneficiar grande parcela da população regional que utiliza o Aeroporto Orlando Bezerra de Menezes para se deslocar até a capital federal.

Fundada em dezembro de 2008, a Azul Linhas Aéreas é a maior companhia aérea do Brasil em número de voos e cidades atendidas, com mais de 150 destinos nacionais e internacionais. A empresa possui cerca de 12 mil tripulantes e uma frota operacional de aproximadamente 160 aeronaves. Em 2020, a Azul conquistou o prêmio de melhor companhia aérea do mundo pelo TripAdvisor Travelers' Choice, sendo a única empresa brasileira a receber este reconhecimento. A missão da Azul é conectar cada vez mais o Brasil, para dinamizar a economia do país e ajudar a realizar os sonhos dos brasileiros.

O Aeroporto Orlando Bezerra de Menezes, localizado estrategicamente na região do Cariri cearense, mais precisamente no município de Juazeiro do Norte, é a principal porta de entrada e saída aérea para moradores da metade sul do Ceará (Cariri, Centro Sul e Inhamuns) e também de parte de três estados vizinhos: Paraíba (Sertão), Piauí (Sudeste) e Pernambuco (Araripe, Sertão Central e Pajeú), as quais reúnem cerca de 1,5 milhão de pessoas.

Um voo partindo de Juazeiro do Norte direto para a Brasília seria muito importante tanto para quem tem como destino final a capital federal como para realizar conexão para as regiões Centro-Oeste e Norte, além de contribuir com a missão da Azul de conectar cada vez mais as regiões brasileiras. Esta mesma rota já foi outrora ofertada por empresa aérea que não está mais em operação, o que corrobora com a viabilidade do trecho ser operado em voo direto.

Considerando plenamente justificada e por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para que aproveem esta Indicação.

Sala das Reuniões, em 09 de Novembro de 2022.

Roberta Arraes

Indicação Nº 011514/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Azul Linhas Aéreas, neste ato representa pelo Ilmo. Sr. Ronaldo da Silva Veras, Assessor da Presidência para Assuntos Institucionais, no sentido de viabilizar um voo direto com origem em Petrolina (PNZ) e destino Brasília (BSB), a fim de beneficiar grande parcela da população regional que utiliza o Aeroporto Senador Nilo Coelho para se deslocar até a capital federal.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Ronaldo da Silva Veras, Assessor da Presidência para Assuntos Institucionais - Azul Linhas Aéreas.

Justificativa

Este pleito visa solicitar à Azul Linhas Aéreas um voo direto com origem em Petrolina (PNZ) e destino Brasília (BSB), a fim de beneficiar grande parcela da população regional que utiliza o Aeroporto Senador Nilo Coelho para se deslocar até a capital federal.

Fundada em dezembro de 2008, a Azul Linhas Aéreas é a maior companhia aérea do Brasil em número de voos e cidades atendidas, com mais de 150 destinos nacionais e internacionais. A empresa possui cerca de 12 mil tripulantes e uma frota operacional de aproximadamente 160 aeronaves. Em 2020, a Azul conquistou o prêmio de melhor companhia aérea do mundo pelo TripAdvisor Travelers' Choice, sendo a única empresa brasileira a receber este reconhecimento. A missão da Azul é conectar cada vez mais o Brasil, para dinamizar a economia do país e ajudar a realizar os sonhos dos brasileiros.

O Aeroporto Senador Nilo Coelho, localizado no Vale do São Francisco pernambucano, mais precisamente na cidade de Petrolina, é uma importante porta de entrada e saída aérea para moradores de boa parte do sertão de Pernambuco, do Sudeste piauiense e de parcela da Bahia, as quais reúnem cerca de 2 milhões de pessoas.

Um voo partindo de Petrolina direto para a Brasília seria muito importante tanto para quem tem como destino final a capital federal como para realizar conexão para as regiões Centro-Oeste e Norte, além de contribuir com a missão da Azul de conectar cada vez mais as regiões brasileiras.

Considerando plenamente justificada e por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para que aproveem esta Indicação.

Sala das Reuniões, em 09 de Novembro de 2022.

Roberta Arraes

Requerimentos

Requerimento Nº 004973/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Profundo Pesar pelo falecimento do senhor Abelardo Andrade Caminha Barros, falecido no último dia 24 de outubro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Adriana Caminha, filha do homenageado.

Justificativa

Abelardo Andrade Caminha Barros, carinhosamente conhecido como Belé pelos muitos amigos que cativou ao longo de sua vida, foi um brasileiro que sonhou e lutou por um país mais digno para o seu povo. Um defensor incansável dos ideais que pautaram sua vida e que tinham sólidas raízes fincadas na defesa da democracia, justiça e combate à secular desigualdade social que marca a nossa história enquanto nação.

Foi um entre milhares de cidadãos brasileiros vítimas da ditadura militar (1964-1985) - o mais obscuro momento da nossa história - e que apesar de preso, torturado física e psicologicamente, jamais abriu mão de seus princípios ao longo de seus 84 anos de vida. Abelardo Andrade Caminha Barros nasceu na cidade de Campina Grande (PB), mas fez de Pernambuco o seu lar - estado para o qual se mudou com a família. Aqui fez sua história e viveu intensamente os conturbados anos 1960 do século 20. Membro da bancada universitária do PCB de Pernambuco, teve importante atuação na conscientização política de jovens e, na condição de integrante do Comitê Universitário da Frente Popular, atuiu no grande movimento que assegurou a vitória de Miguel Arraes de Alencar ao governo do Estado.

Testemunha ocular da história, esteve ao lado de Miguel Arraes, na condição de seu oficial de gabinete, quando as tropas do Exército cercaram e invadiram o Palácio do Campo das Princesas na tentativa de fazê-lo renunciar, num dos mais infelizes dias de nossa história.

Abelardo Andrade Caminha Barros também deixou o Palácio do Campo das Princesas preso, sendo levado ao 7º Regimento de Obuses, em Olinda. Solto, passou a viver na clandestinidade, cortando convivência com os pais que residiam em Casa Amarela. Economista de formação, também foi demitido da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) em dezembro de 1964 por força do Ato Institucional (AI) nº 1.

Viveu na clandestinidade até ser preso em 03 de agosto de 1965 ao visitar os seus pais. Nas dependências do Dops e do IV Exército, viveu os horrores de um regime que fez da tortura seu principal instrumento de sobrevivência. Passou fome, frio e submetido a longas sessões de sofrimento físico e mental.

Abelardo Andrade Caminha Barros sobreviveu aos horrores e às dores de toda ordem impostos pela ditadura militar. E continuou a ser resistência a tudo que sempre combateu sendo luz na vida de muitas pessoas e exemplo de dignidade e altruísmo. Belé viverá para sempre na memória dos amigos.

À família os meus mais sinceros sentimentos.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2022.

Waldemar Borges

Deputado

Requerimento Nº 004974/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado Voto de Aplauso pelos 28 anos de existência da Turquesa, empresa genuinamente pernambucana, marca pertencente a Oásis Alimentos, na pessoa do diretor presidente Dr. Railson Benjamin.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Railson Benjamin, Diretor Presidente da Oásis Alimentos.

Justificativa

Carinhosamente conhecida por Feijões Turquesa, a Oásis Alimentos, detentora da marca, esta completando 28 anos de existência e produz mais de 16 itens para consumo.

Os produtos estão entre os mais conhecidos do povo pernambucano. Desde sua fundação, a empresa passou por muitas transformações e, atualmente, possui um parque fabril, com maquinários de última geração, com a confiabilidade de sempre.

Fundada em 1994, a Oásis Alimentos esta presente em praticamente todas as cidades de Pernambuco e, em todo o Nordeste brasileiro. Buscando sempre ofertar o melhor produto. E para tanto, possui um rigoroso controle de qualidade aprovada pelos institutos reguladores. A matéria prima dos grãos da empresa é trazida das melhores regiões produtoras do Brasil.

Nada mais justo, do que esta Casa do Legislativo Pernambucano conceda o Voto de Aplauso a sua diretoria e a todos os profissionais e colaboradores da Oásis Alimentos pelos vinte e oito anos de existência.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2022.

Guilherme Uchoa

Deputado

Requerimento Nº 004975/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APALUSO** ao Exmo. Sr. Manuel Severino da Silva (Manuel Botafogo), Prefeito do Município de Carpina, pela realização da I Feira Literária da Região da Mata Norte do Estado de Pernambuco; dada a relevância em promover grandioso evento de incentivo e promoção da literatura e cultura, para toda região.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Manuel Botafogo, Prefeito; Guilherme Diógenes, Presidente da Câmara de Vereadores; Francisco Júnior, Jornalista e apresentador do Programa Dizendo Tudo, da Rádio Nova Carpina; Ramos Silva, Jornalista do A Voz do Planalto.

Justificativa

A realização da I Feira Literária em Carpina, chega com o propósito de facilitar o acesso ao livro, informação e a cultura, sendo este evento de fundamental importância, não só para a Cidade, mais também para toda a região da Mata Norte. Com o Tema: “O Universo literário na Terra do Leão Norte”, O Município recebeu dos dias 12 a 15 de outubro, milhares de pessoas que foram visitar os stands que representaram mais de 300 editoras. O evento contou ainda com várias apresentações culturais, dentre esses, cantores como Santana e Silvério Pessoa, apresentação de artistas da Terra, apresentação de quadrilhas juninas, palhaços para animar as crianças e feira de artesanato com artistas da Terra.

Este evento foi voltado para a difusão, valorização do livro e o fomento da leitura, na escola e fora dela. É uma ferramenta de promoção da educação e da cultura e um instrumento de divulgação, uma vez que dele participaram, além dos alunos do município, toda a comunidade escolar carpinense. E a gestão municipal distribuiu vouchers para alunos e professores utilizarem no evento, para a aquisição de livros, garantindo assim a toda comunidade escolar a oportunidade de levar para suas casas livros de sua escolha.

A I Feira Literária de Carpina trouxe um significado de democratização do livro e da leitura, onde a programação planejada tenha efeito multiplicador no que se refere a promoção da leitura como fonte de prazer, nhhecimento e conquista da cidadania. Foi um momento importante para o acesso ao mundo da leitura, contando ainda com a oportunidade de contato com autores de livros que estavam no evento autografando suas publicações, e à cultura, através da rica programação que foi apresentada.

Diante de todo o exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação deste voto de aplauso.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2022.

Lucas Ramos

Deputado

Requerimento Nº 004976/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um voto de pesar pelo falecimento do ilustre ex-Vice-Prefeito e ex-Vereador de Floresta, Sr. Ulisses de Souza Ferraz, ocorrido no dia de hoje, 27 de outubro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Familiares e amigos do Sr. Ulisses de Souza Ferraz, ..

Justificativa

Com grande pesar apresentamos este Requerimento para demonstrar nossos mais sinceros sentimentos pelo falecimento do Sr. Ulisses de Souza Ferraz, ilustre ex-Vice-Prefeito e ex-Vereador de Floresta, aos 94 anos de idade.

Num momento de dor e sofrimento, acreditamos na importância de valorizar e guardar a fé. Deus em sua infinita bondade há de se compadecer dos seus que se encontram em luto, enviando seu consolo divino para afagar os corações. É essencial manter o pensamento de que quem parte continua vivendo na memória e no coração dos que ficam, provando que a morte nunca será maior do que o amor.

Em meio a tantas dificuldades que enfrentamos nos dias atuais, dizer adeus aos nossos entes queridos é ainda mais difícil. No entanto, apesar da dor da saudade que fica, devemos nos manter firmes guardando as boas lembranças que ficaram, ansiosos pelo reencontro que um dia acontecerá.

Homem íntegro e de caráter exemplar, Ulisses Flor, como era carinhosamente conhecido, parte deixando uma lacuna impreenchível na vida de seus familiares e amigos, em especial sua esposa Sra. Clara Valgueiro, seus filhos e seus netos, mas deixando também um grande exemplo de entrega e devoção à família e à comunidade, onde serviu como Vice-prefeito e como Vereador de Floresta por 6 mandatos de muito trabalho em prol do povo.

Por representar homenagem desta Casa Legislativa, através deste Voto de Pesar, transmitimos a todos que hoje sentem a dor da perda, em especial a família do Sr. Ulisses de Souza Ferraz, os nossos mais sinceros sentimentos de força e consolo. Permanecemos engajados na esperança do acolhimento de sua alma no reino de Deus, onde venha a descansar para sempre na luz perpétua.

Ante o exposto, em ato de solidariedade, solicito o valoroso apoio dos Ilustres Pares para aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2022.

Fabrizio Ferraz

Deputado

Requerimento Nº 004977/2022

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplausos ao Ilmo. Dr. **Paulo Augusto de Freitas Oliveira** por sua nomeação como desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Paulo Câmara, Governador de Pernambuco.

Justificativa

No último dia 28 de outubro, o governador Paulo Câmara escolheu, a partir de lista tríplice enviada pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE, o nome de Paulo Augusto de Freitas Oliveira para ocupar a vaga de desembargador no TJPE, dentro da indicação reservada ao Quinto Constitucional.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira tem 47 anos de idade, é natural do Recife, e possui quase 30 anos de carreira no serviço público. É formado em Direito pela UFPE (2001), especialista em Segurança Pública e Cidadania, pela Associação Caruaruense de Ensino Superior (ASCES), com MBA em Gestão do Ministério Público pela FCAP/UE. Sua trajetória no MP iniciou-se como Promotor de Justiça no ano de 2005. Paulo também passou pela Polícia Militar de Pernambuco e pela Advocacia Geral da União – AGU. Exerceu o cargo de Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco desde janeiro de 2021, também indicado pelo governador após integrar lista tríplice da instituição.

Segundo Paulo Câmara, a escolha de Paulo Augusto de Freitas Oliveira se deu em função da quantidade de votos que recebeu no TJPE (30 votos), mas principalmente também por conta das suas qualificações pessoais e profissionais, presentes no seu extenso currículo. Registramos, através deste Voto de Aplausos, o reconhecimento desta Assembleia Legislativa do acerto do governador Paulo Câmara pela escolha do Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira para compor o colegiado dos desembargadores do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Certamente, esse TJ ficará ainda mais engrandecido com a presença desse novo desembargador.

Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação do presente Voto de Aplausos.

Sala das Reuniões, em 31 de Outubro de 2022.

Waldemar Borges

Deputado

Requerimento Nº 004978/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos nossos trabalhos legislativos de Hoje, Voto de Aplauso com o Promotor de Justiça Paulo Augusto de Freitas Oliveira pela ascensão ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco, ocorrido dia 28 de outubro na Sede do TJPE, através do Quinto Constitucional reservada ao Ministério Público de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo e demais membros daquela Côte de Justiça, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco. .

Justificativa

Natural de Recife, o novo Desembargador da mais Alta Côte de Justiça Estadual de Pernambuco, graduou-se em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, em 2001. E aos 47 anos de idade, é eleito, através de lista Tríplice para compor o Tribunal de Justiça de Pernambuco.

No seu vasto currículo consta especialização em Segurança Pública e Cidadania e MBA em Gestão do Ministério Público. Iniciou sua carreira no Ministério Público de Pernambuco em 2005, laborando na Comarca de Floresta tendo, posteriormente, atuado nas Promotorias de Buíque, Sanharó, Belo Jardim, Arcoverde, Cachoeirinha, Taquaritinga do Norte e na Central de Inquéritos de Caruaru. Desde 2012, é titular da 4ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Caruaru, com tutela da Saúde e do Consumidor. Como coordenador da 6ª Circunscrição Ministerial de Caruaru, foi eleito e reeleito pelos seus Pares, no período de 2012 a 2016. Foi o idealizador do Projeto Pacto dos Municípios pela Segurança Pública, premiado pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Atuou como secretário do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ) a partir de 2017 até novembro de 2020. O Promotor de Justiça, Paulo Augusto de Freitas Oliveira é o atual procurador-geral de Justiça de Pernambuco e foi escolhido como novo desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco através da lista tríplice eleita pelos desembargadores do Judiciário pernambucano, em sessão do Pleno, presidida pelo presidente da Côte de Justiça, desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo na vaga reservada ao Quinto Constitucional do Ministério Público de Pernambuco. Após a escolha dos três nomes, no Palácio da Justiça, a lista foi levada ao governador do Estado, Paulo Câmara, que elegeu Paulo Augusto de Freitas Oliveira como novo desembargador do TJPE. Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares da secular Casa de Joaquim Nabuco, a aprovação do presente Voto de Aplauso com o novo Desembargador de Pernambuco, doutor Paulo Augusto de Freitas Oliveira, por considerá-lo justo e necessário.

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2022.

<div>Guilherme Uchoa</div> Deputado

Requerimento Nº 004979/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Exmo. Sr. Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, por sua nomeação ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco, dia 28 de outubro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Corregedor-auxiliar da Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco; Exmo. Sr. Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado.

Justificativa

O mais novo desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, foi nomeado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, Paulo Câmara, dia 28 de outubro do corrente, no Palácio do Campo das Princesas, escolhido a partir de lista tríplice por uma comissão de desembargadores do TJPE, após eleição realizada pelo Tribunal Pleno. A partir da data de nomeação tem um prazo de 30 dias para tomar posse.

Aos 45 anos de idade, natural de Recife, o escolhido é graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, em 2001. Especialista em Segurança Pública e Cidadania, pela Associação Caruaruense de Ensino Superior, com MBA em Gestão do Ministério Público pela Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco. Iniciou a carreira no Ministério Público de Pernambuco em 2005. Anteriormente, desenvolveu atividades na Polícia Militar de Pernambuco e na Advocacia Geral da União. No cargo de promotor, atuou nos municípios de Floresta, Buíque, Sanharó, Cachoeirinha, Belo Jardim, Arcoverde, Taquaritinga do Norte e na Central de Inquéritos de Caruaru. Desde 2012 ocupa a titularidade da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com tutela da Saúde e do Consumidor. Por último, vem exercendo a função de corregedor-auxiliar da Corregedoria do Ministério Público do Estado. Na oportunidade, apresentamos as felicitações por mais uma nova conquista em sua brilhante vida jurídica, expresso através deste expediente, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares, quanto à aprovação.

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2022.

<div>Joaquim Lira</div> Deputado

Requerimento Nº 004980/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo intitulado “**Salve os cerimonialistas**”, de autoria do Chefe do Cerimonial da ALEPE, Francklin Santos, publicado na coluna Opinião do Diário de Pernambuco, em 1º de outubro de 2022.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo Sr. Francklin Santos, Chefe do Cerimonial da ALEPE; Ilmo Sr. Silas da Costa e Silva, Chefe do Cerimonial do TJPE; Ilma Sra. Tatiana Marques, Presidente da Associação Brasileira de Empresas de Eventos - Abeoc-PE.

Justificativa

O artigo em tela presta justa homenagem aos profissionais **cerimonialistas**, pela ocasião da passagem do seu dia comemorativo, celebrado, anualmente, em 29 de outubro. O ilustre autor descreve o surgimento do profissional de Cerimonial, as principais atribuições profissionais e destaca a importância da regulamentação dessa importante profissão. Portanto, segue o referido artigo na íntrega:

“Salve os cerimonialistas

29 de outubro é o Dia do Cerimonialista. Evento previsto no calendário oficial do Estado de Pernambuco e da União. Mas, afinal, do que trata esta atividade e qual o ofício do profissional cerimonialista? Trata-se de uma atividade que compõe múltiplas ações, que variam desde viabilizar encontros protocolares entre chefes de Estado a assinaturas de acordos e tratados nos altos escalões da República. Incluindo o comando e disciplinamento de solenidades de posses, festas comemorativas, eventos que acontecem desde uma escala planetária, como a abertura de uma Copa do Mundo, ao âmbito de um pequeno município, a exemplo da posse de um prefeito de uma pequena cidade do interior.

O trabalho do cerimonialista permite ordenar atos que possibilitam cumprir ritos legais, estabelecidos na legislação; cumprir normas protocolares no sentido de ordenar as precedências; garantir o uso apropriado dos símbolos nacionais, como o hino e a bandeira, entre outras atribuições. O Cerimonial Público abrange solenidades de posse, homenagens diversas, concessão de títulos e honrarias; funeral de autoridades proeminentes; de inaugurações solenes, lançamento de pedra fundamental, entre outras. Atividades voltadas a cumprir o objetivo maior dessa nobre atividade, que tem como missão promover uma harmônica convivência social.

Estas mesmas regras, ritos e princípios são adaptados e utilizados no cerimonial corporativo e social, disciplinando os eventos solenes que ocorrem nessas áreas. Objetivando sempre cumprir as boas regras de coexistência entre os participantes de uma cerimônia.

As diversas normas protocolares e seus respectivos ritos permitem estabelecer uma correta precedência na organização das mesas diretoras; a elaboração e distribuição dos convites oficiais; a identificação das autoridades na chegada ao local do evento; a organização e usos dos símbolos nacionais; e a confecção do roteiro da solenidade, estabelecendo a sequência de atos e pronunciamentos dos oradores inscritos e ou designados. Atos que possibilitam que a cerimônia possa fluir sem atropelos e atingir os objetivos estabelecidos.

Para apoiar o cerimonialista profissional existe o Decreto 70.274, de 9 de março de 1972, que trata das Normas do Cerimonial Público e a Ordem Geral de Precedência. Decreto já bastante defasado, principalmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988, que extinguiu órgãos e criou novos cargos públicos, e conseqüentemente, novas precedências a serem estabelecidas. Outro documento que disciplina os usos dos Símbolos Nacionais, principalmente o Hino e a Bandeira, é a Lei 5.700 de 1º de setembro de 1971 e suas alterações. Entretanto, estes suportes legais nem sempre orientam todas as questões que se colocam aos atos solenes das organizações. Principalmente no que tange à questão da precedência. Nesses casos o cerimonialista tem que exercitar o bom senso, recorrendo a analogias que possibilitem fundamentar as suas escolhas.

O cerimonial, como atividade profissional tem seus princípios e fundamentos e suas origens nas sociedades primitivas e foram se expandindo e se fortalecendo ao longo do tempo nas grandes civilizações antigas como na China, e suas diversas dinastias; no Egipto, por meio dos faraós; entre os gregos e romanos, por influência dos seus filósofos e pensadores. Sempre tendo na religiosidade desses povos o contributo para o estabelecimento dos ritos protocolares. No Brasil, foi a chegada da Corte do Rei de Portugal D. João VI, em 1808, que intensificou essa atividade em assuntos relacionados à realeza. Apesar de suas origens tão antigas, a atividade de cerimonialista não foi ainda regulamentada como profissão no Brasil. Algumas associações que abrigam profissionais de todo o país que exercem esta atividade tentam junto à Câmara e ao Senado federal a aprovação de Projeto de Lei, no sentido de regulamentar esta milenar atividade. Entre elas destaca-se o Comitê Nacional de Cerimonial e Protocolo- CNCP, com sede em Brasília, que reúne o maior contingente de cerimonialistas brasileiros. Enquanto aguardamos ver regulamentada a nossa profissão, resta-nos saudar a laboriosa categoria dos profissionais de Cerimonial que, com sua atuação, procuram dar beleza, emoção e disciplina aos atos protocolares que celebram as diversas atividades sociais, possibilitando uma harmoniosa convivência entre os participantes de um evento solene.”.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2022.

<div>Tony Gel</div> Deputado

Requerimento Nº 004981/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, Voto de Aplauso aos 59 anos de emancipação do município de Primavera, dia 20 de dezembro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Dayse Jullyana dos Santos, Prefeita de Primavera; Exmo. Sr. Vereador Filipe de Souza e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Primavera.

Justificativa

A presente Proposição de Aplauso se justifica pela passagem dos 59 anos de emancipação do município de Primavera, em 20 de dezembro de 1963.

O município surgiu a partir do Engenho Primavera, pertencente ao capitão Lima Ribeiro, cuja produção de aguardente era de conhecimento de toda a Região. Lá recebia os comboios de compradores de aguardente, que sempre tinham de ficar alojados esperando serem atendidos.

Por isso começaram a construção de barracas que vendiam gêneros alimentícios, assim foi crescendo, possibilitando a construção de novas moradiais e casas comerciais. Em seguida, iniciou a formação de povoado, sendo depois elevada a Vila, isto em setembro de 1890.

O distrito de Primavera foi criado pela Lei Municipal nº 19, de 27 de novembro de 1913, subordinado ao município de Amaraji. Pelo Decreto-Lei Estadual nº 952, de 31 de dezembro de 1943, passou a denominar-se Caracituba. Tornou-se município autônomo, com a denominação de Primavera, pela Lei Estadual nº 4.984, de 20 de dezembro de 1963. Ficou com esse nome por causa da grande quantidade de flores de cor vermelha que recebe o nome “primavera”.

O município é grande produtor de açúcar e cana-de-açúcar, além da indústria de transformação.

Quando se fala em Turismo, uma das grandes atrações locais é o Parque Ecoturístico da Cachoeira do Urubu. Dentro do parque está uma das cachoeiras mais altas do Estado, com 33 metros de queda d’água, emoldurada pela Mata Atlântica e muito apreciada pelos moradores e turistas.

Para tanto, rogamos dos ilustres Pares a aprovação dessa Casa de Joauiim Nabuco, Sede do Parlamento Estadual a aprovação do Voto de Aplauso.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2022.

<div>Guilherme Uchoa</div> Deputado

Requerimento Nº 004982/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, Voto de Aplauso aos 68 anos da criação do município de Camocim de São Felix-PE, dia 29 de dezembro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Giorge do Carmo Bezerra, Prefeito de Camocim de São Félix; Exmo. Sr. Vereador Edmilson Gomes - Biça e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Camocim de São Félix.

Justificativa

A presente propositura de Aplauso se justifica aos 68 anos da emancipação do município de Camocim de São Felix, em 29 de dezembro de 1953.

Segundo fontes históricas, a ocupação das terras iniciou-se por volta de 1890. Fazendeiros oriundos de Bezerras avaliaram a possibilidade de cultivar café na região, devido ao clima frio, à altitude e o terreno propício. Estabeleceram-se logo após na Serra de Aires e no Sítio Palmeira.

A Lei estadual nº 1.818, de 29 de dezembro de 1953, transformou o distrito em município, desmembrado-o de Bezerras, tendo sido instalado em 15 de julho de 1954. Atribue-se a Clementino Semente, a luta em emancipar a cidade. Na revisão dos topônimos municipais de 1954, o município passou a ser denominado de Camocim de São Félix.

A mais provável origem do topônimo é a que se refere ao vocábulo indígena, derivado de caa "pau" e mocina "polir" significando "pau lavrado".

A principal atividade econômica é a produção de hortifrutigranjeiros, com destaque para produção do tomate, dando, à cidade, a possibilidade de ser conhecida como a "Terra do Tomate". Destaca-se, ainda, a produção de coalhada no Sítio Palmeira.

Quando se fala em Turismo, uma das grandes atrações locais é o Convento Nossa Senhora Peregrina que dispõe de hotel, museu, teatro e piscina, e é uma excelente opção para quem busca tranquilidade.

Isto Posto, rogo dos ilustres Pares desse Parlamento Estadual a aprovação do Voto de Aplauso.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2022.

<div>Guilherme Uchoa</div> Deputado

Requerimento Nº 004983/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, Voto de Aplauso, pela passagem dos 197 anos de publicação da Edição nº 01 do Jornal Diário de Pernambuco, ocorrido em 07 de novembro de 1825.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Carlos Frederico A. Vital, Presidente do Jornal Diário de Pernambuco..

Justificativa

O presente Requerimento se deve ao fato da publicação da Edição nº 1 do jornal Diário de Pernambuco, ocorrido em 07 de novembro de 1825. É, também, a mais antiga publicação diária em língua portuguesa e esta complementando 197 anos do lançamento do periódico.

O Jornal é o mais antigo periódico em circulação do Brasil e da América latina e, fundado pelo tipógrafo Antônio José de Miranda Falcão. O fundador foi professor e diretor da Tipografia Nacional, participou da Confederação do Equador, movimento emancipacionista ocorrido aqui no Nordeste. Após sua saída da Tipografia Nacional, fundou a Tipografia Miranda e Companhia, além de ter ocupado o cargo de cônsul-geral do Império nos Estados Unidos, entre outros cargos.

A Edição nº 01 saiu da residência do fundador, localizado á rua Direita 256 e impresso em uma única folha, juntamente com um caderno de anúncios de imóveis, achados e perdidos, leilões, etc.

Isto Posto, rogo dos ilustres Pares desse Parlamento Estadual a aprovação desse Requerimento por considerar a Edição nº. 01, um marco no jornalismo brasileiro

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2022.

<div>Guilherme Uchoa</div> Deputado

Requerimento Nº 004984/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, Voto de Aplauso aos 144 anos da fundação do município de Chã Grande-PE, dia 20 de dezembro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Diogo Alexandre Gomes Neto,, Prefeito de Chã Grande..

Justificativa

Em reconhecimento aos 144 anos da fundação do próspero município de Chã Grande, em 20 de dezembro de 1878.

O povoamento aconteceu quando pessoas provenientes de outras cidades, principalmente da cidade de Vitória de Santo Antão, começaram a povoar as terras que formaram a vila por nome de Mumbucas, que mais tarde foi rebatizada, recebendo o nome de Chã das Palmeiras, por estar localizada em uma chá (terreno plano no alto de um morro) repleta de palmeiras. As palmeiras foram sendo dizimadas em face à povoação e a vila passa a ser conhecida por Chã Grande, por estar localizada em uma chá consideravelmente grande.

O município é o lugar recomendável para quem deseja um passeio tranquilo. A cidade é simples, com população acolhedora e ainda reserva belezas naturais como o Córrego do Pilão - uma cavidade no meio da rocha que forma uma piscina natural, e o Vale dos Caldeirões, um lugar que fica a mais ou menos cinco minutos do centro da cidade, e que enche de prazer o visitante pelo belo espetáculo da natureza que esculpiu as belas imagens nas rochas durante anos.

A cidade de Chã Grande possui um solo apropriado ao cultivo permanente de culturas agrícolas, sendo esta a principal atividade econômica do município. Atualmente, Chã Grande é responsável pela produção de culturas que variam entre o chuchu (principal cultura do município), folhosas (cultura secundária) e o cultivo da graviola. O clima ameno, frio, úmido e agradável é atraente para o turista que busca sossego diante do stress cotidiano das grandes cidades

Isto Posto, rogo dos ilustres Pares desse Parlamento Estadual a aprovação do Voto de Aplauso.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2022.

Guilherme Uchoa Deputado

Requerimento Nº 004985/2022

Justificativa

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, Voto de Aplauso aos 69 anos da emancipação do município de Cupira-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. José Maria Leite de Macedo, Prefeito de Cupira; Exmo. Sr. Vereador Ricácio Toubson Campina da Silva e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Cupira.

Justificativa

O presente Requerimento se deve a passagem dos 69 anos da criação do município de Cupira, que ocorreu em 29 de dezembro de 1953. De acordo com informações dos mais antigos do município, os primeiros habitantes do lugar se teriam estabelecido por volta de 1881. Entre eles, os Srs. José de Melo, Manoel Gomes da Silva, Antônio Soares da Silva e Aleluia de Tal. Aleluia de Tal propôs a construção de uma capela, que foi edificada às margem de uma lagoa onde havia uma baraúna habitada por abelhas da espécie conhecida por Cupira. O local, na época parte do município de Painelas, passou então a ser chamado Cupira, em alusão aos insetos. O topônimo Cupira provém do Tupi kupi'ira e significa "abelha do cupim". É uma abelha que faz sua colmeia nos cupinzeiros. Cupira foi elevada à categoria de cidade por força do decreto-lei estadual nº 1818, de 29 de dezembro de 1953, ocorrendo do município no dia 20 de maio de 1954. As principais atividades econômicas são a agropecuária e o setor de confecções que conta com mais de mil fábricas que movimentam a economia, sendo Cupira o 4º polo têxtil do agreste, conta, ainda, com feira livre e a feira de teste apenas com artigos do vestuário. Os principais produtos agrícolas são batata doce, mandioca, banana, feijão, cará e milho. As manifestações culturais do município destacam-se com a prática da capoeira e da mazurca, tradicional dança de origem europeia, mas que é largamente difundida na região. Isto Posto, rogo dos ilustres Pares desse Parlamento Estadual a aprovação do Voto de Aplauso.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2022.

Guilherme Uchoa Deputado

Requerimento Nº 004986/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, Voto de Aplauso aos 64 anos da fundação do município da Ilha de Itamaracá-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Batista, Prefeito da Ilha de Itamaracá.

Justificativa

Em reconhecimento aos 64 anos de fundação do município de Ilha de Itamaracá, em 31 de dezembro de 1958. A Ilha de Itamaracá é uma ilha no LitoralNorte do estado de Pernambuco. Constitui-se também em um município integrante da Região Metropolitana do Recife. O nome "Itamaracá" deriva da língua tupi e, dentre outros significados propostos, significa "pedra que canta", a partir da junção dos termos itá ("pedra") e mbara'ká ("chocalho"). O distrito foi criado em 1º de maio de 1866, pela Lei Provincial 676. Tornou-se cidade a partir de 1º de janeiro de 1959, desvinculando-se de Igarassu, mas seu primeiro hasteamento foi em 15 de novembro de 1973. Pilar é a sua sede e, por caracterizar-se como uma povoação de pescadores, foi elevado à categoria de Vila, por decreto de 25 de outubro de 1831. A Ilha de Itamaracá é conhecida por ser o berço de uma das danças mais conhecidas de Pernambuco, a ciranda. Essa dança é caracterizada pela formação de uma grande roda formada a partir de pessoas com as mãos dadas umas às outras, na qual os integrantes dançam um ritmo lento repetido. Essa dança foi criada pelas esposas dos pescadores, que enquanto esperavam seus maridos chegarem do mar, se distraíam com os movimentos. Isto Posto, rogo dos ilustres Pares desse Parlamento Estadual a aprovação do Voto de Aplauso.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2022.

Guilherme Uchoa Deputado

Requerimento Nº 004987/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, Voto de Aplauso em comemoração ao Dia da Padroeira do município de Araçoiaba-PE, Nossa Senhora do Monte, dia 27 de novembro. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchoa, Prefeito de Araçoiaba; Dom Plácido da Silva Paz, Pároco.

Justificativa

Em reconhecimento ao Dia da Padroeira do município de Araçoiaba-PE, Nossa Senhora do Monte. Assim, como capela tem sua importância histórica desde o século XIX quando o município de Araçoiaba-PE ainda se chamava Chã do Monte Aratangi. Aratangi foi, provavelmente, o nome da missão dos padres jesuítas do século XVI, que já utilizavam o local para oratórios. Há indícios de que a Igreja de Nossa Senhora do Monte Aratangi tenha sido construída nas proximidades do local onde foi edificada a capela original das primeiras missões implantadas na área. Seu crescimento canônico foi no dia 16 de julho de 1997 pelo então Arcebispo da época Dom José Cardoso. Hoje, a Paróquia está sob a administração do padre Dom Plácido da Silva Paz-OSB. Pertence ao Vicariato de Olinda da Arquidiocese de Olinda e Recife. Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2022.

Guilherme Uchoa Deputado

Requerimento Nº 004988/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, Voto de Aplauso pela passagem dos 198 anos de fundação do Maracatu Estrela Brilhante, de Igarassu, em 08 de dezembro.

Justificativa

A presente propositura de Aplauso se justifica pelo reconhecimento aos 198 anos de fundação do Maracatu Estrela Brilhante. De raiz africana, foi oficializado em 08 de dezembro de 1824, em Vila Velha, em Itamaracá, à época pertencente a Igarassu. De lá os antepassados do maracatu migraram para o Alto do Rosário. Mas, da cidade de Igarassu o grupo não saiu e é a antiga Rua do Rosário, no Sítio Histórico, quem testemunha, há décadas, o canto, a dança e o batuque de descendentes de escravos. Às mulheres cabe a dança, os homens ficam com a percussão. Olga de Santana Batista, filha de dona Mariu, era, guardiã da tradição, desde que a mãe, centenária, faleceu em 2003. Pessoa de boa índole, soube manter viva a tradição secular. Entretanto, 2013 dona Olga nos deixou. A partir de então, quem assumiu à frente do Maracatu foi seu filho Gilmar de Santana Batista. Os instrumentos utilizados no batuque tradicional do Estrela Brilhante são zabumba (o mesmo que tambor ou alfaia), tarol (ou caixa de guerra), mineiro (ou ganzá) e gonguê. Os tambores, que antigamente eram feitos com barrica de transportar o peixe bacalhau, agora talhados no tronco de macaíba, são tocados com uma baqueta (ao invés de duas) e uma vareta ou galho de árvore, chamado bacalhau, o que confere um toque diferenciado ao baque do Estrela, “um sringue muito mais gostoso”, conforme demonstra, orgulhoso, o mestre Gilmar, que puxa, entre outras toadas, a seguinte: “Toque o gonguê / toque o tambor / vem

mineiro e caixa / foi o mestre que mandou”. Os ensaios tradicionalmente ocorrem a partir de setembro e se prolongam até a semana pré-carnavalesca.

Nada mais justo do que esta Casa do Legislativo Estadual aprove o presente Requerimento de Aplauso pela passagem dos 198 anos de fundação do Maracatu Estrala Brilhante de Igarassu, a mais antiga agremiação do País.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2022.

Guilherme Uchoa Deputado

Requerimento Nº 004989/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, Voto de Aplauso pelos 133 anos de Emancipação do município de Amaraji, dia 09 de novembro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Aline Gouveia, Prefeita de Amaraji.

Justificativa

A próspera cidade de Amaraji está foi desmembrado de Escada e, em 09 de novembro de 1889. Os primeiros povoadores das terras onde se encontra o município de Amaraji data de mais ou menos no ano de 1850, eram provenientes da capital do Estado, através da concessão de sesmarias. Em 23 de julho de 1868 os habitantes dessa região, então pertencente à Escada, reivindicaram à Câmara Municipal a instalação de uma feira no Engenho Garra, no local onde hoje é a sede do município. O pedido foi atendido, designando-se o domingo para o dia da feira. Desde então o lugar teve rápido desenvolvimento, com o surgimento de estabelecimentos comerciais e residências, formando-se aos poucos uma povoação, denominada São José da Boa Esperança. O nome foi dado pelo comendador José Pereira de Araújo, que mandou construir uma capela em homenagem a São José, até hoje o padroeiro da cidade. Mas essa freguesia não teve sanção eclesiástica de imediato, e continuou a pertencer à freguesia de Nossa Senhora da Apresentação da Escada. A Lei Provincial nº 2.137, de 09 de novembro de 1889, elevou o povoado de São José da Boa Esperança à categoria de vila. A grafia era denominada Amaragy (na grafia da época), designação proveniente da localização do povoado, à margem do rio do mesmo nome. O topônimo vem do tupi Amã-rá-gy, em que Amã-rá significa "procedente das nuvens" e gy ou g-y quer dizer “água” e, por extensão, “rio, curso d’água”. Isto é, “rio nascido das chuvas”. Em 30 de setembro de 1892 foi realizada a primeira eleição e escolhidos os seus representantes, sendo eleito Francisco da Rocha Pontual como primeiro prefeito. Amaraji é uma hospitaleira cidade da Zona da Mata Sul do estado de Pernambuco, tem suas origens ligadas ao ciclo da cana-de-açúcar, cultura e produção que até hoje é a principal da região. O amarajense é, por natureza, um povo receptivo que gosta de receber bem os seus visitantes e conterrâneos. Possui uma forte tradição cultural, destacado-se entre os municípios circunvizinhos por estas peculiaridades. A cidade, bem dividida, possui bonitas praças, tradição religiosa e uma natureza exuberante ao seu redor, rica em fontes de águas minerais, com banhos maravilhosos que enchem de prazer e alegria os seus moradores e visitantes. Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2022.

Guilherme Uchoa Deputado

Requerimento Nº 004990/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de congratulações pelo aniversário de 100 anos do Parque Regional de Manutenção da 7ª Região Militar - Pq R Mnt/7.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. General de Exército Richard Fernandez Nunes, Comandante Militar do Nordeste; ao Exmo. Sr. General de Divisão Francisco Carlos Machado Silva, Comandante da 7ª Região Militar; ao Exmo. Sr. Ten Cel QEM Marcel Passos Zylberberg, Diretor do Parque Regional de Manutenção da 7ª Região Militar.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o Parque Regional de Manutenção da 7ª Região Militar pela comemoração do seu centenário. Criado sob a denominação de Oficina Regional de Reparação de Material Bélico, em 10 de novembro de 1922, data em que comemora o seu aniversário, o Parque Regional de Manutenção a 7ª Região Militar possui importante papel na ampliação do ciclo de vida dos produtos de defesa do Exército. O Pq R Mnt/7 mantém em sua história a importante tradição de manter in de forma sistêmica e eficaz os equipamentos militares em prol do aumento da operacionalidade do Comando Militar do Nordeste e do Exército Brasileiro. Suas instalações físicas estão intrinsecamente ligadas à Batalha de Casa Forte e, através da Portaria nº 710, de 19 de outubro de 2004, passou a ser denominado "Parque de Manutenção Batalha de Casa Forte". Ao longo desses 100 anos de história, a "Casa Forte da Manutenção" sempre atuou com elevado nível de produtividade, prestando serviços de alta qualidade e prezando pela eficiência e confiabilidade na manutenção dos materiais de emprego militar. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

Eriberto Medeiros Deputado

Requerimento Nº 004991/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de congratulações pelo 49º aniversário do 14º Batalhão Logístico do Exército Brasileiro, comemorado no dia 7 de novembro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. General de Exército Richard Fernandez Nunes, Comandante Militar do Nordeste; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel da Arma de Engenharia Francisco Antonio Peres da Silva, Comandante do 14º Batalhão Logístico.

Justificativa

O presente requerimento visa congratular o efetivo do 14º Batalhão Logístico do Exército Brasileiro pela passagem do 49º aniversário, comemorado no último dia 7 de novembro. A data é decorrente da Portaria Reservada nº 44, de 7 de novembro de 1973, que criou o 14º B Log por meio da fusão das antigas 7ª Companhia Leve de Manutenção e 7ª Companhia de Intendência, tornando-o o pioneiro das regiões Norte e Nordeste. Sediado no bairro de Afogados, na zona oeste do Recife, o 14º B Log presta apoio logístico nas atividades de transporte, manutenção, suprimento e saúde para 18 organizações militares situadas nos estados de Alagoas, Bahia, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte, sendo subordinado à 7ª e à 10ª Brigada de Infantaria Motorizada. Entre as atividades complementares desenvolvidas pelo Batalhão estão o apoio à população atingida por calamidades públicas, ações cívico-sociais, e participação em campanhas de vacinação e de combate a epidemias. Ademais, merece destaque a participação do 14º B Log nas Missões de Paz da ONU em Angola, no ano de 1995, e no Haiti, no ano de 2006. Por meio da Portaria 101, de 27 de fevereiro de 1998, o Batalhão foi agraciado com a concessão da denominação "Batalhão Diogo Camarão, que representou uma merecida homenagem ao índio potiguar que se destacou na Insurreição Pernambucana. Ante o exposto e como forma de reconhecimento da importante missão executada pelo 14º Batalhão Logístico, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

Eriberto Medeiros Deputado

Requerimento Nº 004992/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de congratulações pelos 25 anos da Associação dos Comissários de Polícia Civil do Estado de Pernambuco (Acomp/PE), comemorados em 7 de novembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Sr. George Fernando Ribeiro Neves, presidente da Associação dos Comissários de Polícia Civil do Estado de Pernambuco.

Justificativa

O presente requerimento visa congratular os 25 anos da Associação dos Comissários de Polícia Civil do Estado de Pernambuco (Acomp/PE), comemorados em 7 de novembro do corrente ano. O comissário é a segunda pessoa na hierarquia de uma delegacia de Polícia Civil.

Com o intuito de fortalecer a categoria e criar a consciência da efetividade da atuação coletiva, um grupo de comissários fundou a entidade representativa da classe, em 7 de novembro de 1997, ainda sem uma sede definida. Na ocasião, foi discutido e aprovado o Estatuto Social, além de ter havido a eleição da primeira diretoria.

Fiel ao objetivo inicial da sua criação, a Acomp/PE se mantém como guardiã das conquistas obtidas por essa categoria ao longo dos anos e permanece em defesa das condições e recursos que possam ajudar os comissários a exercerem da melhor forma seu papel perante a sociedade. A entidade oferece orientação profissional, assistência jurídica e serviço odontológico aos sócios. Defensora do profissionalismo na atividade policial, a Acomp/PE incentiva o desenvolvimento dos associados, no que diz respeito aos aspectos técnicos, humanos e de melhoria de qualidade de vida. Desta forma, promove a cultura da atividade policial eficiente e valoriza o respeito à padronização das rotinas policiais.

A entidade cumpre os requisitos para a realização de uma reunião solene da Assembleia Legislativa de Pernambuco, conforme previsão do Regimento Interno da Casa. Diante de tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Requerimento Nº 004993/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplauso pelo dia do Escrivão de Polícia Civil, comemorado no último dia 5 de novembro. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Nehemias Falcão de Oliveira Sobrinho, Chefe de Polícia Civil de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Marcelo Henrique Pinho de Almeida, presidente da União dos Escrivães de Polícia Civil de Pernambuco.

Justificativa

O presente requerimento visa congratular os escrivães de Polícia Civil pela passagem do dia comemorativo da categoria, celebrado em 5 de novembro.

Responsável pela formalização e pela documentação de inquéritos policiais, o escrivão transcreve as informações coletadas, garantindo que todos os autos que envolvem a solução de um crime sejam transformados em documentos para o inquérito policial. Além disso, o profissional é responsável pela guarda de todos os objetos, armas e documentos atrelados ao inquérito.

Outra atribuição é o acompanhamento em diligências, bem como a execução de intimações e apurações, além da colaboração no cumprimento de mandados judiciais de prisão, de busca e apreensão, de sequestro de bens, entre outros. Assim, o escrivão é considerado um profissional essencial na investigação e resolução de crimes.

Na prática, quando um cidadão denuncia um crime ou de um fato qualquer, é o escrivão quem vai elaborar o boletim de ocorrência. Por isso, o profissional deste cargo precisa ter o domínio completo da Língua Portuguesa e possuir agilidade em escutar e redigir ao mesmo tempo. O escrivão acompanha o inquérito policial do início ao fim, estando atento a todos os detalhes e fatos relatados.

Ante o exposto, diante da importância deste profissional para o combate à criminalidade e para a manutenção da segurança pública no estado, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Requerimento Nº 004994/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos Trabalhos de hoje um Voto de profundo Pesar pelo falecimento do Senhor Moacyr Ferreira da Silva, ocorrido no dia 03.11.2022. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Claudeci Maria Ferreira da Silva, Esposa; Geraldo Ferreira da Silva, Irmão.

Justificativa

É com bastante tristeza que venho requerer que seja consignado na Ata dos Trabalhos do dia de hoje um voto de profundo pesar em virtude da passagem do Ex-Vereador Moacyr Ferreira da Silva (Môa), deixando saudades e boas lembranças a sua Esposa Claudeci Maria Ferreira da Silva e aos seus filhos Caio Wenícios Ferreira da Silva, Pedro Henrique Ferreira da Silva, Paulo César Ferreira da Silva e Allan Anderson Ferreira da Silva (in memória).

Môa como era carinhosoamento chamado deixou um legado imensurável. Sua passagem foi marcada pelo amor que dedicava a sua família, a sua esposa, seus filhos e ao município de Angelim. Môa foi ex vereador de Angelim no período de 2001 à 2012, chegando a ser Presidente da Câmara e tudo que se propôs a fazer era sempre com muita dedicação e empenho. Pode-se dizer que Moacyr foi espelho de dignidade, seguindo sempre o caminho justo, deixando um legado para todos e principalmente aos filhos, esposa, aos irmãos Geraldo Ferreira da Silva, José Ferreira da Silva Neto (in memória), Dorgival Ferreira da Silva (in memória), Janete Ferreira da Silva e Elias Ferreira da Silva, que seguiram seu caminho, fazendo da vida pública um lugar mais justo e igualitário.

Certamente que a sua partida deixou uma profunda tristeza, contudo sua vida e seus aprendizados eternizará na memória e na vida de cada um que teve a virtude de estar ao seu lado. Assim, transmito os nossos mais sinceros pêsames aos seus familiares e amigos pela perda irreparável de um grande exemplo para todos nós.

Sem poder traduzir os verdadeiros sentimentos que seus familiares e amigos estão passando, solicito que esta Casa Legislativa transmita este VOTO DE PESAR e nossas sinceras condolências pela sua perda.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2022.

Álvaro Porto
Deputado

Requerimento Nº 004995/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Ilmo. Sr. Dr. Stênio Alves Bezerra pela homenagem recebida do Conselho Regional de Medicina de São Paulo - CREMESP alusiva aos 50 anos de exercício da Medicina naquele estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. Dr. Stênio Alves Bezerra, médico homenageado; Ilma. Sra. Dra. Irene Abramovich, presidente do Conselho Regional de Medicina de São Paulo - CREMESP; Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. André Saulo dos Santos Alves, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Ilmo. Sr. João Álvares, Jornalista.

Justificativa

Constitui motivo de orgulho a cidade de Vitória de Santo Antão saber que seu ilustre filho, Dr. Stênio Alves Bezerra, médico anestesista, foi homenageado pelo Conselho Regional de Medicina de São Paulo - CREMESP, na pessoa da presidente, Dra. Irene Abramovich, pelos 50 anos de exercício da medicina naquele estado.

Filho do casal Severino e Severina Bezerra, de saudosa memória, realizou seus estudos no antigo Ginásio 3 de Agosto, naquela cidade pernambucana da Zona da Mata. Prosseguiu seus estudos na Capital e se formou em medicina na Faculdade de Ciências Médicas. Mais tarde se estabeleceu em São Paulo, mas nunca interrompeu seus laços com a terra natal. Sempre que sua intensa agenda profissional permitia, viajava a Recife, com uma passagem obrigatória nas festas natalinas de Vitória, onde rememorava os tempos em que morou na Terra das Tabocas.

Casado com D. Nadja Bezerra, pai de Bruno e George, Dr. Stênio Bezerra encontrou na medicina sua possibilidade de servir ao próximo, com abnegação, profissionalismo e cordialidade.

Por representar gesto de reconhecimento desta Casa Legislativa ao ilustre médico pernambucano pela comenda outorgada pelo referido Conselho Regional de Medicina de São Paulo, apresentamos esta iniciativa, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares, quanto à aprovação.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimento Nº 004996/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja concedido um Voto de Aplauso a Igreja Batista das Nações pelo seu 5º aniversário.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Alan Xavier, Pastor Presidente.

Justificativa

Com o intuito de servir com excelência, a IGREJA BATISTA DAS NAÇÕES, foi fundada no dia 24 de setembro de 2017, pelos pastores Alan Xavier e Linda Xavier.

Pensando exclusivamente, em instrumentalizar a igreja na palavra, a igreja buscou parceria com o IALTH (Instituto Aliança de Linguística Teologia e Humanidades).

A Igreja Batista das Nações é uma igreja Pentecostal, que reconhece Jesus Cristo como único cabeça em matéria de fé e disciplina, com a conduta que rege os princípios bíblicos inegociáveis. A igreja acredita no futuro das crianças, investindo incansavelmente no hnechimento das professoras voluntárias e conscientizando pais da importância de seus filhos serem centralizados em Jesus.

A atuação fulgurante e ardorosa da Igreja homenageada orgulha Pernambuco e enobrece os seus membros e sua liderança, merecendo o aplauso desta Casa Legislativa.

Portanto, solicito o apoio de meus pares em prol da aprovação desta justa homenagem.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2022.

Joel da Harpa
Deputado

Requerimento Nº 004997/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** para a **Usina Central Olho d’Água**, nas pessoas do **Sr. Gilberto Tavares de Melo, Arthur Tavares de Melo e Bruno Tavares de Melo**, pela inauguração da Barragem Dr. Murilo Tavares de Melo em 09 de novembro de 2022, em Aliança/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Gilberto Tavares de Melo, Diretor da Usina Olho D’Água; ao Exmo. Sr. Arthur Tavares de Melo, Diretor da Usina Olho D’Água; ao Exmo. Sr. Bruno Tavares de Melo, Diretor da Usina Olho D’Água; ao Exmo. Sr. Alcemilton Sabino Maciel, Diretor Comercial da Usina Central Olho D’Água; ao Exmo. Sr. Gentil Ferreira de Souza Filho, Gerente Geral da Usina Central Olho D’Água; ao Exmo. Sr. Renato Cunha, Diretor do Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool no Estado de Pernambuco/ SINDAÇUCAR; ao Exmo. Sr. Marcelo Guerra, Diretor do Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool no Estado de Pernambuco/ SINDAÇÚCAR.

Justificativa

Falecido em Janeiro/22, aos 96 anos, Dr. Murilo Tavares de Melo foi um dos mais influentes empresários do setor sucroenergético. Era conhecido por ser um líder determinado e empenhado, além de ser um exemplo de simplicidade, possuindo um grande amor pelo campo.

Pela sua trajetória de vida pessoal e profissional, será justa e apropriada a homenagem que será feita a dr. Murilo, onde será colocado seu nome na Barragem que possui 18 milhões de metros cúbicos, no município de Aliança.

Parabenizo o Grupo Olho D’Água pela inauguração da Barragem Dr. Murilo Tavares de Melo, que vai garantir sustentação hídrica para irrigação dos canais da região da Mata Norte de Pernambuco.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 09 de Novembro de 2022.

Aluísio Lessa
Deputado

Requerimento Nº 004998/2022

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, diante da prerrogativa outorgada pelo inciso I do artigo 216 da Resolução nº 905/2008 - Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os valorosos préstimos no sentido de encaminhar pedido de informações ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. O intuito desse pedido, fundado no parágrafo único do artigo regimental 214, é tomar conhecimento acerca do cumprimento da legislação estadual e federal a seguir indicada, por parte da Administração Estadual, no sentido de permitir o amplo cumprimento do dever de fiscalização por parte desta Assembleia. Portanto, considerando que o art. 394-A do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, incluído pelo Decreto nº 53.266, de 27 de julho de 2022, determinou que o ICMS devido sobre as operações com energia elétrica nao incide sobre a parcela relativa aos valores cobrados pelos serviços de transmissao e distribuição e encargos setoriais. Considerando que a referida inovação em âmbito estadual tem supedâneo no art. e 2º da Lei Complementar Federal nº 194, de 23 de junho de 2022, pergunta-se:

- O Estado de Pernambuco, desde o dia 27 de julho, vem desconsiderando, na composição da base de cálculo do ICMS incidente sobre operações com energia elétrica, os valores cobrados pelos serviços de transmissão e distribuição e encargos setoriais?
- Qual o valor da arrecadação de ICMS sobre energia elétrica nos últimos 5 anos e a previsão de arrecadação para o ano de 2023?
- Qual o impacto financeiro da perda de arrecadação para o ano de 2023 com a redução da alíquota de ICMS sobre as contas de energia elétrica, para o Estado de Pernambuco?

Justificativa

O pedido tem suporte na aparente constatação de descumprimento da referida legislação, mediante consulta a determinadas faturas de cobrança da Neoenergia Pernambuco, empresa do Grupo Neoenergia, que distribui energia elétrica para os 184 municípios pernambucanos. Nas faturas, não fica claro, por exemplo, se os valores cobrados pelos serviços de transmissão e distribuição compõem ou não a base de cálculo do ICMS. Tais constatações foram divulgadas em matéria da jornalista Mariana Londres, do UOL: “alguns Estados brasileiros ainda estão cobrando dos consumidores de energia elétrica o ICMS sobre a distribuição e transmissão da energia” entre os quais Pernambuco.

Cientes de que as aparentes violações possuem impacto direto no orçamento das famílias pernambucanas e assumindo nosso papel fiscalizador do Poder Executivo, cabe-nos solicitar que o Governo Estadual atenda nosso pleito e, em caso de resposta negativa, que nos apresente as razões para não ter observado o comando legal. Nossa prerrogativa encontra-se inserida no art. 29 da Constituição Estadual:

Art. 29. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta e fundacional, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

§ 1º A fiscalização mencionada neste artigo incidirá sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

O instrumento do pedido de informação também encontra amparo na Constituição do Estado:

Art. 7º [...]

§ 11. A Mesa Diretora da Assembleia encaminhará ao Governador, aos Secretários de Estado e demais autoridades, inclusive da Administração indireta e fundacional.

pedidos de informações sobre assuntos de sua competência. [...]

Art. 13 [...]

§ 3º A falta de comparecimento, sem justificativa adequada, a recusa, o não-atendimento de pedido de informações no prazo de trinta dias e a prestação de informações falsas importam em crime de responsabilidade.

Art. 14. Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa: [...]

XXII - requisitar, por solicitação de qualquer deputado, informações e cópias autenticadas de documentos referentes às despesas realizadas por órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, do Estado, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas e de sua Mesa Diretora.

Apelo para que vossa excelência nos atenda na maior brevidade.

Sala das Reuniões, em 25 de Outubro de 2022.

Antonio Coelho
Deputado

DEFERIDO

Pareceres

PARECER Nº 010135/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2597/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de determinar a disponibilização do inteiro teor da Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, para todos os servidores.

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º
.....”

§ 1º O cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização, medindo 297 x 420 mm (Folha A3), preferencialmente, com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação: (AC)

“NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL, É VEDADA A PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Constitui assédio moral toda conduta abusiva que, intencional e frequentemente, atente contra a dignidade ou integridade física ou psíquica do servidor, ameaçando seu emprego, degradando o clima de trabalho e prejudicando o serviço público.” (AC)

§2º O inteiro teor desta Lei deverá ficar disponível para todos os servidores, em local de fácil acesso e visibilidade, e em versão acessível a pessoas com deficiência, inclusive visual, assim como deverá constar em local de destaque nos sítios eletrônicos de cada órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 09 de Novembro de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Diogo Moraes**Relator(a)**

Adalto Santos
Guilherme Uchoa

PARECER Nº 010136/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 3232/2022, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Determina a adoção preferencial, pelo Poder Público Estadual, da aquisição e utilização de copos e recipientes que não sejam produzidos à base de combustíveis fósseis, adotando-se, preferencialmente, alternativas biodegradáveis, compostáveis ou similares.

Art. 1º Deve ser adotada, preferencialmente, em todo o Poder Público Estadual, a aquisição ou utilização de copos e recipientes que não sejam produzidos à base de combustíveis fósseis, com adoção preferencial de alternativas biodegradáveis, compostáveis ou similares.

Parágrafo único. O disposto no *caput* será efetuado gradativamente, nos termos de decreto ou regulamento.

Art. 2º Os Poderes do Estado de Pernambuco poderão promover campanhas de conscientização para que os Agentes Públicos levem para o ambiente de trabalho seus próprios copos, garrafas e recipientes, preferencialmente produzidos a partir de materiais biodegradáveis, compostáveis ou similares.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 dias da data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 09 de Novembro de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Diogo Moraes**Relator(a)**

Adalto Santos
Guilherme Uchoa

PARECER Nº 010137/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 3260/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Dispõe sobre a Política Estadual de Reinserção Social para Dependentes Químicos Recuperados e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Reinserção Social de Dependentes Químicos Recuperados, a fim de gerar vagas para o contrato de trabalho.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Reinserção Social de Dependentes Químicos Recuperados:

I - proporcionar a habilitação e a reabilitação profissional e social dos dependentes químicos para o trabalho, e para a (re)educação e de (re)adaptação profissional e social indicados para participar do mercado de trabalho e do contexto em que vive;

II - conscientizar a sociedade pernambucana sobre a necessidade de se estabelecerem mecanismos de reinserção dos usuários de drogas que foram recuperados, com apoio do poder público, quando possível, no mercado de trabalho, como forma de garantir sua plena recuperação dos prejuízos sociais e as implicações negativas representadas pelo uso e abuso de álcool e outras drogas;

III - contribuir para a inclusão social do dependente químico, visando torná-lo menos vulnerável a recaídas para o uso indevido de drogas ilícitas, seu tráfico e outros comportamentos relacionados;

IV - reduzir as consequências sociais decorrentes do uso e abuso de álcool e outras drogas para o dependente químico; e,

V - estabelecer cooperação com o setor privado, a fim de formalizar contratações com o Poder Público Estadual, como estratégia para intensificar a reinserção dos dependentes químicos recuperados no mercado de trabalho.

Art. 3º A sociedade civil poderá promover, com o apoio de outros órgãos e entidades, atividades para proporcionar a reinserção social de dependentes químicos recuperados.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 09 de Novembro de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Antonio Coelho**Relator(a)**

Alessandra Vieira
Fabiola Cabral

PARECER Nº 010138/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3278/2022, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Albinismo.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Albinismo.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com albinismo, para os efeitos dessa Lei, a pessoa diagnosticada com a referida patologia por profissional médico, segundo a Classificação Internacional de Doenças (CID).

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa Albinismo:

I - promoção de ações voltadas a garantir o direito à saúde, à inclusão social e aos demais direitos sociais da pessoa com albinismo;

II - divulgação de informações relativas ao albinismo e suas implicações;

III - incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com albinismo;

IV - estímulo à inserção da pessoa com albinismo no mercado de trabalho;

V - garantia do atendimento prioritário na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas, com observância da classificação de risco, conforme o disposto na Lei nº 16.590, de 11 de junho de 2019; e,

VI - realização periódica de censo para coleta e divulgação de informações sobre a população com albinismo em Pernambuco.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em todos os aspectos necessários para a sua efetiva implantação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 09 de Novembro de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Antonio Coelho**Relator(a)**

Alessandra Vieira
Fabiola Cabral

PARECER Nº 010139/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3364/2022, já aprovado com suas respectivas Emendas, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Pública Estadual do Hidrogênio Verde.

Art. 1º Fica instituída a Política Pública Estadual do Hidrogênio Verde com o intuito de redução de emissões de gás carbônico na atmosfera e ampliação da matriz energética no Estado de Pernambuco.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual do Hidrogênio Verde:

I - aumentar a participação do hidrogênio verde na matriz energética do Estado;

II - estimular o uso do hidrogênio verde em suas diversas aplicações e, em especial, como fonte energética e produção de fertilizantes agrícolas;

III - contribuir para a diminuição da emissão de gases de efeito estufa e, por conseguinte para o enfrentamento das mudanças climáticas;

IV - estimular, apoiar e fomentar a cadeia produtiva do hidrogênio verde no Estado de Pernambuco;

V - incrementar, em bases econômicas, sociais e ambientais, a participação dos usos de hidrogênio verde na matriz energética;

VI - proporcionar a sinergia entre as fontes de geração de energias renováveis;

VII - estimular o desenvolvimento tecnológico voltado à produção e aplicação de hidrogênio verde, orientado para o uso racional e a proteção dos recursos naturais;

VIII - atrair investimentos em infraestrutura para a produção, distribuição e comercialização do hidrogênio verde; e,

IX - estimular o desenvolvimento e a capacitação de setores produtivos, comerciais e de serviços relativos a sistemas de energia a base de hidrogênio.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - hidrogênio verde: o hidrogênio obtido a partir de fontes renováveis, em um processo no qual não haja a emissão de carbono; e,

II - cadeia produtiva do hidrogênio verde: empreendimentos e arranjos produtivos ligados entre si e que façam parte de setores da economia que prestam serviços e utilizam, produzem, geram, industrializam, distribuem, transportam ou comercializam hidrogênio verde e produtos derivados do seu uso.

Art. 3º Os participantes da cadeia produtiva de hidrogênio verde e de cadeias produtivas a ela integradas terão responsabilidade compartilhada pela gestão ambiental.

Art. 4º As atividades de produção, processamento, armazenamento, transporte e de geração de energia elétrica a partir do hidrogênio verde serão submetidas a licenciamento ambiental, segundo o seu potencial poluidor, nos termos da legislação federal e estadual aplicável e de acordo com o que estiver previsto em regulamento.

Art. 5º As operações de produção, processamento, armazenamento e transporte de hidrogênio verde serão submetidas às normas de segurança contra incêndios previstos na legislação federal e estadual.

Art. 6º Os empreendimentos e arranjos produtivos que se enquadrarem na política estabelecida por esta lei, inclusive das modalidades de consórcio, condomínio, cooperativa e parceria público-privada poderão ser, na forma do regulamento, considerados Empresa de Base Tecnológica - EBT.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 09 de Novembro de 2022

Francismar Pontes Presidente		
Favoráveis		
Francismar Pontes Diogo Moraes	Alessandra Vieira Antonio Coelho	Relator(a)

PARECER Nº 010140/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3385/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de prever penalidades aplicáveis pelo descumprimento ao disposto no art. 8º.

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar acrescido das seguintes alterações:

“Art. 8º

§ 1º Sem prejuízo das sanções civis e criminais previstas em legislação específica, o descumprimento do disposto no *caput* sujeitará as pessoas físicas ou jurídicas de natureza privada às seguintes penalidades: (AC)

I - advertência; ou, (AC)

II - multa, a ser fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme a capacidade econômica do infrator e as circunstâncias da infração, cujos valores serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice que venha substituí-lo. (AC)

§ 2º O descumprimento do disposto no *caput* por agentes públicos, em razão de atos praticados no exercício de suas atribuições, ensejará a responsabilização administrativa do infrator em conformidade com a legislação aplicável. (AC)

§ 3º A fiscalização e aplicação das penalidades de que tratam os §§ 1º e 2º serão realizadas pelos órgãos públicos competentes, mediante procedimento administrativo que assegure a ampla defesa.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 09 de Novembro de 2022

Francismar Pontes Presidente		
Favoráveis		
Francismar Pontes Antonio Coelho	Alessandra Vieira Fabiola Cabral	Relator(a)

PARECER Nº 010141/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 3415/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de assegurar que os laudos com validade por tempo indeterminado, que atestem deficiências irreversíveis, sejam válidos para fins de comprovação dos direitos das pessoas com deficiência perante as operadoras de seguro-saúde.

Art. 1º O parágrafo único, do art. 14-B, da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 14-B.

Parágrafo único. O laudo de que trata o *caput* deste artigo, observada a validade por prazo indeterminado nele estabelecida, será válido para todos os serviços públicos e benefícios que exijam comprovação da deficiência para sua concessão, bem como perante as operadoras de seguro-saúde e planos de saúde, abrangendo, também, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 09 de Novembro de 2022

Francismar Pontes Presidente		
Favoráveis		
Francismar Pontes Antonio Coelho	Alessandra Vieira Fabiola Cabral	Relator(a)

PARECER Nº 010142/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3423/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Declara de Utilidade Pública a Associação Grupo Especializado Preparatório Militar Águia (GEPMA).

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, a Associação Grupo Especializado Preparatório Militar Águia (GEPMA), associação inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 25.078.826/0001-02, com sede à Rua Rufina Borba, nº 58, Bairro de Santo Antônio, no Município de Bezerros, CEP: 55.660-000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 09 de Novembro de 2022

Francismar Pontes Presidente		
Favoráveis		
Francismar Pontes Antonio Coelho	Relator(a)	Alessandra Vieira Fabiola Cabral

PARECER Nº 010143/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 3453/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual “Outubrinho Rosa”, dedicado à conscientização da importância dos cuidados com a saúde feminina na infância e adolescência.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 350-D. Durante todo o mês de outubro: Mês Estadual “Outubrinho Rosa”, dedicado à conscientização da importância dos cuidados com a saúde feminina na infância e adolescência. (AC)

Parágrafo único. O mês previsto no *caput* tem como público-alvo crianças e adolescentes do sexo feminino, com até 18 (dezoito anos) de idade, e compreenderá ações, a serem realizadas pela sociedade civil organizada, voltadas: (AC)

I - à promoção de discussão de especialistas acerca das medidas de prevenção de fatores de risco para doenças na vida adulta, e que possam ser diagnosticadas e tratadas precocemente; (AC)

II - à realização de campanhas de conscientização, com distribuição de material informativo, sobre a importância de: (AC)

a) adoção de hábitos saudáveis para a prevenção de doenças, troca de experiências e informações entre pesquisadores, profissionais da saúde, pacientes e sociedade em geral; (AC)

b) diagnóstico, prevenção e tratamento precoce de nódulos mamários, amenorreia primária, dores pélvicas, sangramentos e lesões genitais; (AC)

c) realização de avaliações nutricionais, psicológicas e ginecológicas; (AC)

d) vacina contra o HPV; e, (AC)

III - à orientação sobre a importância da realização de exames preventivos periódicos.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 09 de Novembro de 2022

Francismar Pontes Presidente		
Favoráveis		
Francismar Pontes Antonio Coelho	Relator(a)	Alessandra Vieira Fabiola Cabral

PARECER Nº 010144/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 3513/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui a Política Estadual de Apoio à Atividade de Cuidador de Idosos.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Apoio à Atividade de Cuidador de Idosos.

Art. 2º São princípios da Política Estadual de que trata esta Lei:

I - a proteção dos direitos humanos do idoso;

II - a ética do respeito e da solidariedade;

III - a melhoria da qualidade de vida do idoso, em relação a si, à sua família e à sociedade; e,

IV - a manutenção da convivência social do idoso.

Art. 3º São objetivos da Política de que trata esta Lei:

I - incentivar a formação de cuidadores de idosos no Estado;

II - contribuir para o fortalecimento da profissão de cuidador de idoso, como área específica de atuação, e ampliar o número de profissionais qualificados nessa área;

III - contribuir para a melhoria da atenção prestada ao idoso, com o auxílio de um profissional qualificado;

IV - promover a divulgação da profissão de cuidador de idoso;

V - estimular a realização de palestras e cursos com esclarecimentos a respeito da profissão de cuidador de idoso; e,

VI - incentivar a criação de fóruns de cuidadores de idosos, como meio de fortalecer a profissão.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 09 de Novembro de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Antonio Coelho**Relator(a)**

Guilherme Uchoa
Fabiola Cabral

PARECER Nº 010145/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3559/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Declara de Utilidade Pública o Centro Associativo Estadual São José (Agro São José).

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Centro Associativo Estadual São José (Agro São José), inscrito no CNPJ sob o nº 01.737.150/0001-45, sediada no Sítio Batinga de Baixo, Distrito de Água Fria, no Município de Belo Jardim/PE, CEP: 55.168-000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 09 de Novembro de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa

Alessandra Vieira
Antonio Coelho**Relator(a)**

PARECER Nº 010146/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3718/2022, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2022, no valor de R\$ 533.197.787,60 em favor de diversos órgãos estaduais.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2022, em favor de diversos órgãos estaduais, crédito suplementar no valor de R\$ 533.197.787,60 (quinhentos e trinta e três milhões, cento e noventa e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, são provenientes das seguintes fontes:

I - Anulação de Dotação Própria dos Órgãos, conforme inciso III do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 371.445.492,00 (trezentos e setenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais) especificados no Anexo II;

II - Excesso de Arrecadação, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, previsto na fonte de recursos 0101 – Recursos Ordinários – Administração Direta, no valor de R\$ 128.110.980,00 (cento e vinte e oito milhões, cento e dez mil, novecentos e oitenta reais) e são provenientes do Tesouro Estadual e especificados no Anexo III; e,

III - Excesso de Arrecadação, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, previsto na fonte de recursos 0169 – Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS - art. 5º, inciso V, da Emenda à Constituição Federal nº 123, de 14 de julho de 2022, no valor de R\$ 33.641.315,60 (trinta e três milhões, seiscentos e quarenta e um mil, trezentos e quinze reais e sessenta centavos) e são provenientes do Tesouro Estadual e especificados no Anexo IV.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
23000- SECRETARIA DE SAÚDE		
00208 Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta		100.000.000,00
Atividade: 10.302.0446.0602 - Manutenção do Pessoal da Secretaria de Saúde e do Pessoal de		100.000.000,00
Residência médica e outras Residências		
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	100.000.000,00
17000- SECRETARIA DA CASA CIVIL		
00601 Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART		7.900.000,00
Atividade: 04.122.0146.0349 - Gestão de Pessoal de Entidades Incorporadas		6.400.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	6.400.000,00
Atividade: 04.122.0452.4367 - Gestão das Atividades da Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART		1.500.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	1.500.000,00
22000- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO		
00501 Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA		2.499.980,00
Atividade: 20.122.0441.4407 - Gestão das Atividades do Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA		2.499.980,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	2.499.980,00

39000- SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			51.445.492,00
Atividade: 06.846.0439.0258 - Contribuições Patronais da Secretaria de Defesa Social ao			51.445.492,00
FUNAFIN			
3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101		51.445.492,00
12000- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
00303 Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH-PE			17.711.000,00
Atividade: 04.122.0452.4409 - Gestão das Atividades do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH-PE			2.800.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais			2.800.000,00
Op. Especial: 28.846.0452.0321 - Contribuição Complementar do IRH -PE ao FUNAFIN			14.911.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101		14.911.000,00
14000- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES			
00108 Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta			353.641.315,60
Op. Especial: 28.846.0438.1061 - Contribuição Complementar da Secretaria de Educação e Esportes ao FUNAFIN			201.000.000,00
3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101		155.000.000,00
3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0162		46.000.000,00
Atividade: 12.362.1032.4439 - Melhoria do desempenho do Ensino Médio			152.641.315,60
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0109		119.000.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0169		33.641.315,60
TOTAL			533.197.787,60

ANEXO II (art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
39000- SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		51.445.492,00
Op. Especial: 28.846.0439.0256 - Contribuição Complementar da Secretaria de Defesa Social ao		51.445.492,00
FUNAFIN		
3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	51.445.492,00
14000- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES		
00108 Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta		320.000.000,00
Atividade: 12.846.0438.1136 - Contribuições Patronais da Secretaria de Educação e Esportes ao		320.000.000,00
FUNAFIN		
3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	155.000.000,00
3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0109	119.000.000,00
3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0162	46.000.000,00
TOTAL		371.445.492,00

ANEXO III (art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$
		VALOR
15000	SECRETARIA DA FAZENDA	
00109	Secretaria da Fazenda – Administração Direta	
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	128.110.980,00
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	128.110.980,00
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	128.110.980,00
1.1.1.3.00.0.0	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	128.110.980,00
1.1.1.3.03.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	128.110.980,00
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	128.110.980,00
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	128.110.980,00
TOTAL		128.110.980,00

ANEXO IV
(art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
15000	SECRETARIA DA FAZENDA	
00109	Secretaria da Fazenda – Administração Direta	
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	33.641.315,60
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	33.641.315,60
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	33.641.315,60
1.7.1.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	33.641.315,60
1.7.1.9.61.0.0	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº123/2022	33.641.315,60
1.7.1.9.61.0.1	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº123/2022 - Principal	33.641.315,60
1.7.1.9.61.0.1	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº123/2022 - Principal	33.641.315,60
	TOTAL	33.641.315,60

Sala de Comissão de Redação Final, em 09 de Novembro de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa

Diogo MoraesRelator(a)
Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 010147/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3719/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2022, no valor de R\$ 473.073.091,00 em favor do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2022, em favor do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN, crédito suplementar no valor de R\$ 473.073.091,00 (quatrocentos e setenta e três milhões, setenta e três mil e noventa e um reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos 0241 - Recursos Próprios - Adm. Indireta, no valor de R\$ 473.073.091,00 (quatrocentos e setenta e três milhões, setenta e três mil e noventa e um reais) e são provenientes do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN e especificados no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
	FONTE	VALOR
29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
00210 Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN		
Op. Especial: 09.272.0222.0696 - Benefícios Previdenciários FUNAFIN da Assembleia Legislativa		1.979.745,14
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0241	1.979.745,14
Op. Especial: 09.272.0222.0697 - Benefícios Previdenciários FUNAFIN da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE		4.477.887,57
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0241	4.477.887,57
Op. Especial: 09.272.0222.0700 - Benefícios Previdenciários FUNAFIN da Secretaria da Casa Civil		179.590,68
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0241	179.590,68
Op. Especial: 09.272.0222.0705 - Benefícios Previdenciários FUNAFIN do Tribunal de Contas		11.688.274,49
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0241	11.688.274,49
Op. Especial: 09.272.0222.0707 - Benefícios Previdenciários FUNAFIN do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH-PE		12.729.200,14
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0241	12.729.200,14
Op. Especial: 09.272.0222.0708 - Benefícios Previdenciários FUNAFIN da Universidade de Pernambuco - UPE		12.644.145,16
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0241	12.644.145,16

Op. Especial:	09.272.0222.0710 - Benefícios Previdenciários FUNAFIN do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco - IPEM-PE		340.874,65
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0241	340.874,65
Op. Especial:	09.272.0222.0736 - Benefícios Previdenciários FUNAFIN do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-PE		2.357.211,47
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0241	2.357.211,47
Op. Especial:	09.272.0222.0746 - Benefícios Previdenciários FUNAFIN do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE		6.029.851,31
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0241	6.029.851,31
Op. Especial:	09.272.0222.0748 - Benefícios Previdenciários FUNAFIN da Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE		66.405,52
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0241	66.405,52
Op. Especial:	09.272.0222.0749 - Benefícios Previdenciários FUNAFIN da Secretaria de Saúde		100.471.687,95
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0241	100.471.687,95
Op. Especial:	09.272.0222.0753 - Benefícios Previdenciários FUNAFIN da Secretaria de Defesa Social		196.776.137,21
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0241	196.776.137,21
Op. Especial:	09.272.0222.0754 - Benefícios Previdenciários FUNAFIN de Secretaria de Desenvolvimento Agrário		3.559.230,33
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0241	3.559.230,33
Op. Especial:	09.272.0222.0756 - Benefícios Previdenciários FUNAFIN da Secretaria de Administração		2.132.780,69
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0241	2.132.780,69
Op. Especial:	09.272.0222.0757 - Benefícios Previdenciários FUNAFIN da Secretaria de Planejamento e Gestão		1.126.763,73
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0241	1.126.763,73
Op. Especial:	09.272.0222.0759 - Benefícios Previdenciários FUNAFIN da Secretaria de Educação e Esportes		114.807.602,58
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0241	114.807.602,58
Op. Especial:	09.272.0222.0760 - Benefícios Previdenciários FUNAFIN da Secretaria de Desenvolvimento Econômico		388.956,03
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0241	388.956,03
Op. Especial:	09.272.0222.0761 - Benefícios Previdenciários FUNAFIN da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação		5.162,01
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0241	5.162,01
Op. Especial:	09.272.0222.1996 - Benefícios Previdenciários FUNAFIN da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude		576.001,20
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0241	576.001,20
Op. Especial:	09.272.0222.1997 - Benefícios Previdenciários FUNAFIN da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos		442.473,50
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0241	442.473,50
Op. Especial:	09.272.0222.3688 - Benefícios Previdenciários FUNAFIN da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH		83.254,48
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0241	83.254,48
Op. Especial:	09.272.0222.3864 - Benefícios Previdenciários FUNAFIN da Casa Militar		136.282,19
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0241	136.282,19
Op. Especial:	09.272.0222.4647 - Benefícios Previdenciários FUNAFIN da Secretaria de Imprensa		73.572,97

3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0241	73.572,97
TOTAL		473.073.091,00

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

RECEITA DE TODAS AS
FONTES EM R\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
29000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	
00210	Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN	
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes - Intraorçamentárias	473.073.091,00
7.2.0.0.00.0.0	Contribuições	473.073.091,00
7.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	473.073.091,00
7.2.1.9.00.0.0	Outras Contribuições Sociais	473.073.091,00
7.2.1.9.99.0.0	Demais Contribuições Sociais	473.073.091,00
7.2.1.9.99.1.1	Demais Contribuições Sociais Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Principal	473.073.091,00
TOTAL		473.073.091,00

Sala de Comissão de Redação Final, em 09 de Novembro de 2022

Francismar Pontes Presidente		
Favoráveis		
Francismar Pontes Guilherme Uchoa	Diogo MoraesRelator(a) Marco Aurelio Meu Amigo	

PARECER Nº 010148/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3720/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2022, no valor de R\$ 30.000.000,00 em favor da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2022, em favor da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, crédito suplementar no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos 0101 – Recursos Ordinários – Administração Direta, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e são provenientes do Tesouro Estadual e especificados no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
	FONTE	
38000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO		
00609 Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB		
Projeto: 16.451.1029.4300 - Execução de Obras de Infraestrutura e de Urbanização		30.000.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	0101	30.000.000,00
TOTAL		30.000.000,00

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
15000	SECRETARIA DA FAZENDA	
00109	Secretaria da Fazenda – Administração Direta	
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	30.000.000,00
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	30.000.000,00
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	30.000.000,00
1.7.1.1.00.0.0	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	30.000.000,00
1.7.1.1.50.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE	30.000.000,00
1.7.1.1.50.0.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal - FPE	30.000.000,00
1.7.1.1.50.0.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal - FPE	30.000.000,00

Sala de Comissão de Redação Final, em 09 de Novembro de 2022

Francismar Pontes Presidente		
Favoráveis		
Francismar Pontes Guilherme Uchoa	Diogo MoraesRelator(a) Marco Aurelio Meu Amigo	

Parecer da Mesa Diretora

2022

PARECER

Nº 10134

MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, analisando solicitação, através do Ofício nº WB086/22, do Deputado William Brígido, no qual solicita licença em caráter cultural, no período de 10 a 19 de novembro de 2022, onde estará em viagem a Israel, sem ônus para esta Casa, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003742/2022

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado William Brígido.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado William Brígido, no período de 10 a 19 de novembro de 2022, onde estará em viagem a Israel, sem ônus para esta Casa.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Mesa Diretora, em 09 de Novembro de 2022.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputado Aglailson Victor
1º Vice-Presidente

Deputado Manoel Ferreira
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Pastor Cleiton Collins
2º Secretário

Deputado Rogério Leão
3º Secretário

Deputada Alessandra Vieira
4ª Secretária

Portaria

PORTARIA N.º 512/22

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Apele Trâmite nº 008954/2022 e no Ofício nº 73/2022, do Deputado Claudiano Martins Filho, **RESOLVE:** cancelar e alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
KAROLINA JAKUES BEZERRA	Assessor Especial/PL-ASC	50%	0%
RAFAEL DOS SANTOS MOURA GOMES	Assessor Especial/PL-ASC	120%	80%
JUANA CORREIA DA SILVA BARROS	Assessor Especial/PL-ASC	120%	80%
LEILA MARIA REGIS AZEVEDO	Assessor Especial/PL-ASC	50%	80%
LUIZ AUGUSTO ALVES GALVÃO	Assessor Especial/PL-ASC	61,87%	80%
ALINE HELKA REMIGIO PINHEIRO	Assessor Especial/PL-ASC	50%	80%
AURÉLIA DE KASSIA SANTANA	Assessor Especial/PL-ASC	50%	80%
PAULO RICARDO SORIANO DE SOUZA	Assessor Especial/PL-ASC	50%	80%
ALESSANDRA SAYURI BARBARA MATSUSHIMA VIEIRA PEREIRA	Assessor Especial/PL-ASC	120%	80%
GABRIELLA MARIA VERAS SOARES	Assessor Especial/PL-ASC	60%	80%
ERNANI DE LYRA FERREIRA NETO	Assessor Especial/PL-ASC	65%	76,85%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 09 de novembro de 2022.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário